PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de junho de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 04/06/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5754

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 03/06/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 15 de junho de 2016, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001737-4
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
EMBARGADO: MANOEL DA CONCEIÇÃO DA CRUZ
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002161-6
IMPETRANTE: TELMÁRIO GOUVEIA COELHO
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA - OAB/RR Nº 481
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO - OAB/RR 424
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a juntada de documentos de fls. 137/144, encaminhem-se à Procuradoria-Geral do Estado para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de junho de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.16.000391-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1ª RÉ: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E OUTRA
PROCURADOR JURÍDICO DA CMBV: DR. ÁLVARO DIEGO OLIVEIRA REIS - OAB/RR 1473
2ª RÉ: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO - OAB/RR 433
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Diante da alegação feita pela Prefeita de Boa Vista às fls. 33-35, bem como pelo Município de Boa Vista às fls. 53-55, relativa à necessidade de suspensão da presente demanda diante da instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, manifeste-se o Ministério Público do Estado de Roraima, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de junho de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

CoKkmOJzhZ56o9LB6BPXQKNbFsA=

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AÇÃO PENAL ORDINÁRIO Nº 0000.15.002077-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE - OAB/RR 722
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Intime-se o Advogado do acusado para, no prazo de cinco dias, oferecer defesa prévia, nos termos do artigo 8º da Lei 8.038/90.

Após, retornem os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2016.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.002557-5
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393-A E OUTROS
RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RR 285-A

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716608-9
RECORRENTE: LUIZ SARAIVA BOTELHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS - OAB/RR 264 E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA - OAB/RR 329

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000878-0
RECORRENTE: OXIGÊNIO CENTRO NORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO IMP E EXP LTDA
ADVOGADO: DR. EDSON FÉLIX DE SANTANA - OAB/RR 352-B
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ - OAB/RR 304-B

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 03 DE JUNHO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

CoKkmOJzhZ56o9LB6BPXQKNbFsA=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 03/06/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000279-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: EDNA LAZARA CORREIA E OUTROS
ADVOGADO: DR. VICENTE RICARTE BEZERRA NETO – OAB/RR Nº 964
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo douto Juízo da 4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - RR, nos autos n.º 0000279-14.2016.8.23.0000, a qual indeferiu pedido de justiça gratuita.
O Agravante alega, em síntese, que a simples afirmação da parte no sentido de que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família já é suficiente para concessão da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1060/50.
Aduziu também que a decisão vergastada viola Jurisprudência da nossa Douta Corte.
Requereu o conhecimento e provimento do recurso para fins de reforma da decisão agravada.
Instado a complementar o recurso de agravo, para fins de comprovação da hipossuficiência alegada, o Agravante deixou o prazo transcorrer in albis, conforme certidão de fls. 38.
Às fls. 39 este Relator indeferiu o pedido de Justiça Gratuita e determinou a intimação do Agravante para o pagamento das custas processuais, as quais não foram adimplidas.
É o breve relatório. DECIDO.
É previsão expressa do Código de Processo Civil que deve o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível (art. 557, caput, do CPC/73 e 932, III, do NCPC).
No mesmo sentido, é a determinação constante no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:
Art.175. Compete ao Relator:
(...)
XIV - julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador, (Código de Processo Civil, arts. 532 e 551); (Sem grifos no original).
Assim sendo, quando manifestamente inadmissível, o Relator poderá negar de plano seguimento ao recurso.
Prefacialmente, requereu o Agravante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, razão pela qual pugnou pela dispensa do depósito recursal, consignando em sua petição não ter condições financeiras de arcar com pagamentos de despesas e custas do processo.
Considerando o princípio constitucional do acesso de todos à justiça (CF/88: art. 5º, inc. XXXV), não há como se negar de plano tal benefício, se a ele a parte efetivamente fizer jus.
Sobre esse tema, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Lei Magna dispõe:
Art. 5º. ...omissis...
LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica e integral aos que comprovarem insuficiência de recursos.
Nada obstante, em que pese a presunção relativa de veracidade da declaração de pobreza, nada impede que o Juiz analise as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita.
Para tanto, o Agravante foi instado a complementar o recurso de agravo, para fins de comprovação da hipossuficiência alegada, porém, deixou o prazo transcorrer in albis, conforme certidão de fls. 38.
Ademais, este Relator determinou a intimação da parte Agravante para o pagamento das custas processuais, as quais não foram adimplidas.
Ou seja, o Agravante não fez prova da hipossuficiência alegada, nem recolheu o devido preparo.
Nesse sentido, o ordenamento jurídico pátrio aplicável à espécie, previa que no ato de interposição do recurso, o Recorrente deveria comprovar, quando exigido pela legislação, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção (CPC/73: art. 511).

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=
SICOJURR - 00052231

Desta feita, se o preparo não é apresentado quando da interposição do agravo, nos termos do supramencionado dispositivo, não deve o recurso ser admitido, pois configurada a deserção.
Ademais, incumbe ao Recorrente apresentar o comprovante de pagamento no momento da interposição do recurso. Não o fazendo, há ocorrência da preclusão consumativa.
Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidiu:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PREPARO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. ART. 511, DO CPC E SÚMULA 187/STJ. 1. É deserto o Recurso Especial que não é acompanhado do comprovante de pagamento do preparo, em consonância com o art. 511, do CPC, e com a Súmula 187/STJ, não se admitindo pagamento posterior, mesmo que antes da subida dos autos. 2. Agravo Regimental não provido". (Processo AgRg no Ag 861897/MG AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0027279-0 Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 21/06/2007 Data da Publicação/Fonte DJe 17/10/2008). (sem grifo no original).
Outrossim, não se pode olvidar que este Juízo oportunizou o pagamento das custas processuais, em homenagem ao princípio da cooperação, o qual veio amplamente consagrado no Novo Código de Processo Civil. Todavia, o Recorrente não comprou seu pagamento.
Assim sendo, o não conhecimento do presente recurso é medida que se impõe, em face da deserção do Agravo.
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista -RR, em 01 de Junho de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002638-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Inicialmente, o presente recurso de agravo de instrumento tramitou perante o Gabinete do Desembargador Gursen de Miranda, onde atuei como juiz convocado.
Posteriormente, em razão da posse dos três novos desembargadores (e ainda em razão da permanência do afastamento do Desembargador Gursen de Miranda), os feitos que tramitavam naquele Gabinete foram redistribuídos entre os novos desembargadores, na forma da Resolução TP 11/2016.
Assim é que o presente recurso foi redistribuído ao Desembargador Cristóvão Suter, o qual, porém, suscitou a ocorrência de prevenção deste magistrado, nos seguintes termos, verbis:
I – Consta dos autos (fls. 60/61), decisão proferida pelo eminente Des. Jefferson Fernandes, oportunidade em que indeferiu a liminar;
II – Logo, em respeito aos fenômenos da prevenção e vinculação, encaminhe-se o presente feito ao nobre magistrado, sem prejuízo da oportuna compensação na distribuição.
Em decorrência do despacho supracitado, vieram-me os autos em redistribuição.
DECIDO.
Com a devida vênia ao eminente desembargador Cristóvão Suter, compulsando os autos não vislumbro existente a situação de prevenção suscitada.
Deveras, à vista da redistribuição geral de feitos do Gabinete do Desembargador Gursen de Miranda, na forma da Resolução TP 11/2016, equitativamente, aos gabinetes dos três novos desembargadores, e recaindo a redistribuição deste feito inicialmente ao Desembargador Cristóvão Sutter, tal redistribuição firmou a sua competência, nos termos do art. 133, do RITJRR, não se havendo de falar em prevenção deste signatário, à vista da inexistência de qualquer outro recurso, anteriormente distribuído, referente ao processo que tramita na primeira instância, como se depreende do disposto nos arts. 930, parágrafo único, do CPC, e 133, §1º, do Regimento Interno do TJRR para a ocorrência de prevenção recursal.
Outrossim, sequer vinculado ao feito também me encontro pois que, conquanto tenha eu efetivamente proferido decisão nestes autos, quando em atuação como juiz convocado em substituição ao

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=
SICOJURR - 00052231

Desembargador Gursen, tal se deu apenas para indeferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo, não tendo emitido sequer o correspondente relatório (art. 141, inc. I, do RITJRR).
Destarte, resta imperioso reconhecer a minha incompetência para o processamento e julgamento do presente recurso, à vista da inexistência da suscitada prevenção ou vinculação.
Nesse sentido, prevê o NCPC, em seu art. 66, II, haver conflito de competência quando dois ou mais juízes se declaram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência, pelo que, verificado, no caso, militar conflito negativo de competência, a solução que resta é a de suscitar o conflito ao Tribunal de Justiça do Estado, na forma do art. 951, 953, I, e parágrafo único, todos do NCPC, para que o dirima.
Eis porque, reconhecendo a incompetência deste magistrado para o processamento e julgamento do presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-a ao douto Desembargador Cristóvão Suter, assim o declaro, suscitando, por via de consequência, conflito de competência ao Presidente do Tribunal Pleno, para que o dirima, determinando, outrossim, ao cartório, o sobrestamento do recurso, até que o relator do conflito decida sobre seu processamento provisório, para medidas urgentes, na forma do art. 955, NCPC.
Por derradeiro, cumpre observar que já suscitei conflito de competência, o qual foi distribuído ao Desembargador Mauro Campelo no dia 28/04/2016 (autos n.º 000 16 000609-4), tratando da mesma situação aventada nestes autos.
Expeça-se ofício, na forma e para os fins do disposto no art. 953 e s., do NCPC, com cópias desta decisão e das peças necessárias constantes dos autos.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista – RR, em 24 de maio de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002065-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº 108911
AGRAVADO: FELIPE KELSON PEREIRA ALVES
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Considerando que a atuei no feito em primeira instância, reconheço meu impedimento (CPC, art. 144,III).
Remetam-se os autos ao meu substituto legal (CPC: art. 313), sem prejuízo de futura compensação.
Cumpra-se.
Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001680-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES
ADVOGADOS: DR. CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE E OUTROS – OAB/RR Nº 937
AGRAVADO: ROBINSON ROMULO PORTELLA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação de despejo nº 0816423-34.8.23.0010, que indeferiu o pedido liminar.
O pedido de atribuição do efeito suspensivo foi deferido por este Relator, conforme decisão de fls. 76/80.
Foram apresentadas informações pelo juízo de piso, por meio do expediente 2743/2016 do sistema AGIS.
É o sucinto relato. DECIDO.
Cediço que compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV).
No caso presente, verifico que houve superveniente prolação de sentença no bojo do feito originário, o que acarreta a perda do objeto do recurso, em face da ausência de interesse recursal, senão vejamos.

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=
SICOJURR - 00052231

Câmara - Única

É pacífico que o interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, devendo estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer. (in Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

Nesse sentido, trago à colação jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ. (...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (...) 6. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, Publicação/Fonte DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).

Assim sendo, da análise do caso em comento, constato que foi proferida sentença de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos autos virtuais originários, conforme informado pelo juízo (AGIS 2743/2016), o que gerou, por conseguinte, a perda do objeto do presente recurso.

Nesse sentido, é a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

(...) 1. Com a prolação de sentença nos autos do processo principal, perde o objeto, restando prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão proferido em agravo de instrumento contra decisão liminar. (STJ, EDcl no AgRg no REsp 1186146/MS, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, Julgamento 14.06.2011, DJe 27.06.2011). (Sem grifos no original).

Com efeito, vislumbro patente a perda do objeto do presente agravo de instrumento, haja vista a superveniência de sentença proferida pelo Juízo a quo, uma vez que restou absorvido o conteúdo da decisão interlocutória agravada, em face da qual se recorreu por instrumento.

Desta forma, com fundamento no artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, decreto a extinção do presente agravo de instrumento, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto do recurso.

Com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000582-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARCELO DE OLIVEIRA RIGOBELI
ADVOGADOS: DR. CARLEN PERSCH PADILHA E OUTRO – OAB/RR Nº 534
AGRAVADO: BRAINNER MENDONÇA MARTINS
ADVOGADOS: DR. CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE E OUTROS – OAB/RR Nº 937
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu liminarmente pedido de antecipação de tutela consubstanciada na manutenção do agravado no posto de 1º Tenente PM do quadro de oficiais de saúde da polícia militar – QOSPM, até o julgamento da demanda originária.

Em síntese, o agravante alega, em sede de preliminar, litispendência com o mandado de segurança n. 000.14.001657-7, onde foi denegada a segurança e revogada a liminar, sendo idêntica a causa de pedir.

Suscita, ainda em preliminar, a ausência de fundamentação da decisão interlocutória agravada, vez que viola o artigo 93, IX, da CF/88.

Por fim, alega, em preliminar, a existência de prova ilícita em escutas não autorizadas judicialmente.

Alega, no mérito, a ausência de motivação na decisão e que o agravado não foi aprovado dentro do número de vagas previstas no edital.

OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

Pede o agravante, liminarmente, o deferimento da pretensão recursal, e, no mérito o provimento do recurso.
De acordo com o Código de Processo Civil, o relator poderá antecipar a tutela recursal no agravo de instrumento quando estiverem presentes seus requisitos:
"Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão";
O risco de dano, não restou demonstrado, pois a manutenção da liminar em favor do agravado não acarretará prejuízo ao agravante, eis que tanto ele quanto o agravado já se encontram no posto de 1º tenente do quadro de oficiais de saúde da polícia militar, não havendo prejuízo em aguardar o julgamento de mérito da demanda.
Além disso, há perigo de irreversibilidade do provimento que se quer antecipar, tendo em vista que o agravado que será excluído do posto de 1º Tenente caso, ao final da demanda originária, seja julgado procedente pedido do autor.
Ademais, a antecipação de tutela recursal requerida pelo agravante tem caráter satisfativo.
Nesse sentindo colaciono os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCURADOR FEDERAL. SUBSÍDIO. SUPRESSÃO DA VPNI. LIMINAR PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA EM FOLHA DE PAGAMENTO. PEDIDO DE CUNHO SATISFATIVO. LIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. Versa a lide acerca da possibilidade, ou não, de supressão do pagamento da parcela remuneratória denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI-, cumulativamente, com a remuneração na forma de subsídio pago ao Procurador Federal.
2. O pedido liminar, na espécie, tem forte cunho satisfativo, e se confunde com o próprio mérito. A liminar está sendo requerida para que seja implementada, em folha de pagamento, a VPNI conquistada pelas impetrantes, ora agravantes, quando exercentes de função comissionada em outro Poder.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.(STJ, AgRg no MS 12083 / DF, rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), terceira seção, j. 25/08/2010)". (sem grifo no original).
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGI. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. DECISÃO SATISFATIVA DE MÉRITO DO RECURSO.
1. Não se mostra prudente o deferimento de medida liminar quando esta tem caráter satisfativo do mérito buscado no recurso.
2. Agravo regimental desprovido. Unânime. (TJ/DF, agravo regimental no agravo de instrumento n. 2007002001283-1, rel. Romeu Gonzaga Neiva, 5ª Turma Cível, j. 07.03.2007)". (sem grifo no original).
Face ao exposto, com fundamento no artigo 1.019, do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.
Intime-se o agravado para que se manifeste no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do CPC.
Publique-se e intime-se.
Boa Vista, 19 de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000612-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA – OAB/RR Nº 469
AGRAVADA: FERNANDA D'GILFA OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR Nº 226-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto contra decisão que rejeitou o pedido de declaração de nulidade da intimação da advogada indicada no evento 14, do processo de nº. 0728632-95.2013.823.0010.
O agravante requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

Afirma que a lesão grave e de difícil reparação ocorre por causa da determinação de levantamento dos valores bloqueados (R$ 33.276,16) em favor da agravada.
Pede a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para anular os atos processuais praticados depois do pedido de intimação exclusiva da advogada Sandra Marisa Coelho (evento 14).
Não é possível, neste momento, afastar o convencimento inicial do Juiz prolator da decisão de indeferimento, uma vez que a certidão de evento 56, do processo nº. 0728632-95.2013.823.0010, informa que a advogada indicada pelo agravante está cadastrada e foi devidamente intimada.
Verifico ainda que os valores indicados pelo agravante são diversos da quantia a ser liberada para a agravada, uma vez que no evento 160, do processo nº. 0908405-08.2010.823.0010, o valor indicado é de R$ 26.390,86 (vinte e seis mil, trezentos e noventa reais e oitenta e seis centavos).
Assim, ausente a plausibilidade das alegações e o risco de dano, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.
Intime-se a agravada para que se manifeste no prazo legal, nos termos do artigo 1.003, § 5º do CPC.
Publique-se e intime-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000753-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BÉBORA DA COSTA BARROS
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR Nº 178
AGRAVADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos nº 0806884-10.2016.8.23.0010, que indeferiu o pedido de liminar da agravante para determinar à nomeação no cargo de analista em comunicação social.
Em síntese, a agravante sustenta que foi aprovada no concurso público promovido pela agravada, para o cargo de analista em comunicação social em 5º lugar, sendo certo que no edital há previsão para apenas uma vaga. No entanto, ainda na validade do concurso, foi aprovado novo plano de cargos e salários da Universidade, onde restou estabelecido que o número de vagas para o referido cargo seria 03 (três).
Alega, ainda, que a mera expectativa de direito da agravante se transformou em direito subjetivo à nomeação, na medida em que, no decorrer do concurso, surgiram novas vagas e a agravada contratou de forma precária terceiros para o exercício dos cargos vagos, preterindo a ordem de classificação do concurso.
Por isso, requer a concessão da tutela de urgência para determinar sua nomeação no cargo de analista em comunicação social e no mérito, pugna pela reforma da decisão, confirmando os efeitos da liminar.
De acordo com o Código de Processo Civil, o relator poderá antecipar a tutela recursal no agravo de instrumento quando estiverem presentes seus requisitos:
"Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV , o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
(...)"
Verifico que a recorrente menciona, como fundamento para a concessão da tutela de urgência, que comprovou por meio de inúmeros documentos que outros servidores estão em desvio de função, exercendo as mesmas atividades pertencentes ao cargo de analista em comunicação social.
Contudo, a agravante não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência dos requisitos necessários para a antecipação pretendida. Com efeito, não há possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, tampouco irreversibilidade da medida liminar.
Desta forma, ausente a plausibilidade do direito e o perigo da demora, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
Intime-se a agravada para que se manifeste no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do CPC.
Publique-se e intime-se.
Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

Câmara - Única

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Relator

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.16.000703-5 - BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

I. Designo, provisoriamente, o Juízo da 4ª Vara Cível, Suscitado, para apreciar o pedido de antecipação da tutela. Expedientes necessários;
II. Ao MM. Juiz Suscitado para prestar informações, nos moldes do art. 119 do CPC, no prazo de cinco dias;
III. Ao Ministério Público de 2º grau, para se manifestar no presente conflito, no prazo legal;
IV. Após, retornem os autos conclusos.
Boa Vista, 19 de maio de 2016.

Desª ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.826927-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: FACE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE – OAB/RR Nº 937-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de apelação cível na qual o Estado de Roraima se insurge quanto à sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0826927-02.2015.8.23.0010 que, concedendo a segurança, declarou como indevida a cobrança da diferença de alíquota de ICMS das mercadorias constantes das notas fiscais que instruem a inicial.
Em suas razões, afirma o apelante que é necessária a realização de prova pericial para verificar se as mercadorias adquiridas realmente serão empregadas na construção civil, o que inviabiliza a dedução da pretensão pela via de mandado de segurança.
Segue aduzindo que, da forma que as mercadorias são adquiridas, não é possível para os fiscais autuantes identificar o destino e se serão empregadas na construção civil; que a maioria das empresas que atuam no ramo da construção civil, no Estado, com o escopo de se beneficiarem de alíquota interestadual reduzida, vem adquirindo mercadorias em outros Estados da Federação como se fossem empresas contribuintes do ICMS; que a diferença de alíquota pertence ao Estado de origem ou ao Estado de destino; e que o Estado de Roraima somente efetivou a cobrança do diferencial de alíquota em razão da declaração equivocada da empresa.
Requer, ao final, conhecimento e provimento do apelo para reformar a sentença e reconhecer a improcedência do pedido ou a ausência de direito líquido e certo em razão da necessidade de prova pericial.
Em sede de contrarrazões, a apelada refuta os argumentos do recorrente e pugna pelo desprovimento do apelo.
Com vistas dos autos, o Ministério Público de 2.º grau entendeu não haver interesse público a ser tutelado e absteve-se de intervir no feito.
É o relatório. Decido.
A irresignação do apelante não merece prosperar.
Isso porque, da análise dos contratos e das mercadorias que instruem a inicial observa-se que, por serem empregadas na atividade-fim, é indevida a cobrança da diferença de alíquota de ICMS.
Nesse sentido é a jurisprudência do STJ, cujo entendimento é compartilhado por esta Corte Estadual:
"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS CONTRATADAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. 1. As empresas de construção civil (em regra, contribuintes do

OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

ISS), ao adquirirem, em outros Estados, materiais a serem empregados como insumos nas obras que executam, não podem ser compelidas ao recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado destinatário (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AI 242.276 AgR, Rel. Ministro Março Aurélio, Segunda Turma, julgado em 16.10.1999, DJ 17.03.2000; AI 456.722 AgR, Rel. Ministro Eros Grau, Primeira Turma, julgado em 30.11.2004, DJ 17.12.2004; AI 505.364 AgR, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 05.04.2005, DJ 22.04.2005; RE 527.820 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 01.04.2008, DJe-078 DIVULG 30.04.2008 PUBLIC 02.05.2008; RE 572.811 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-113 DIVULG 18.06.2009 PUBLIC 19.06.2009; e RE 579.084 AgR, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-118 DIVULG 25.06.2009 PUBLIC 26.06.2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EREsp 149.946/MS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 06.12.1999, DJ 20.03.2000; AgRg no Ag 687.218/MA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 18.05.2006; REsp 909.343/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 03.05.2007, DJ 17.05.2007; REsp 919.769/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 25.09.2007; AgRg no Ag 889.766/RR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.11.2007; AgRg no Ag 1070809/RR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03.03.2009, DJe 02.04.2009; AgRg no REsp 977.245/RR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28.04.2009, DJe 15.05.2009; e REsp 620.112/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 07.05.2009, DJe 21.08.2009). 2. […] 3. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008. (STJ - REsp: 1135489 AL 2009/0069502-3, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 09/12/2009, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 01/02/2010) Grifo nosso

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ICMS. PRESCRIÇÃO. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 167/STJ. 1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento. 2. Acórdão a quo segundo o qual, 'à luz da exegese do ordenamento jurídico em vigor, o imposto a ser pago pela construtora que executa obras, por administração, empreitada ou sub-empreitada, é o ISSQN, não podendo ser cobrado, também, o ICMS, sob pena de incorrer na vedada bitributação'. 3. No caso de recolhimento indevido do ICMS, é de cinco anos o prazo prescricional, a partir da ocorrência da homologação do lançamento para ajuizar a ação repetitória, e, inexistindo homologação expressa, soma-se àquele prazo mais um qüinqüênio, contado da ocorrência do fato gerador. 4. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercancia diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 5. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in 'Construção Civil – ISS ou ICMS?', in RDT 69, pg. 253, Malheiros). 6. Precedentes das egrégias 1ª Seção e 1ª e 2ª Turmas do STJ e do colendo STF. 7. Incidência da Súmula nº 167/STJ: 'o fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço, sujeitando-se apenas à incidência do ISS'. 8. Agravo regimental não-provido (STJ - AgRg no Ag 750255 MG 2006/0041985-7 - Relator(a): Ministro JOSÉ DELGADO - Julgamento: 29/06/2006 - Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA - Publicação: DJ 17.08.2006 p. 317) Grifo nosso.

"REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ESTADO PARA UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM. NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. SENTENÇA INTEGRALIZADA. RECURSO DESPROVIDO." (TJRR – RN 0010.12.721996-1, Rel. Juiz(a) Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Câmara Única, julg.: 28/04/2015, DJe 09/05/2015, p. 26)

"REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA QUE ATUA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO PARA USO NA SUA ATIVIDADE-FIM. NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS, POIS A EMPRESA NÃO SE QUALIFICA, NESTE CASO, COMO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. PRECEDENTE DO STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1135489/AL. SENTENÇA CONFIRMADA." (TJRR – RN 0010.14.810164-4, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, Câmara Única, julg.: 11/11/2014, DJe 14/11/2014, p. 04).

Portanto, as mercadorias relacionadas guardam consonância com a atividade-fim – construção civil, o que afasta a incidência do ICMS.

Câmara - Única

OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

Sobre a matéria, inclusive, o STJ editou a Súmula 432, que dispõe:
"As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais."
Ante todo o exposto, autorizada pelo art. 932, IV, "a", do NCPC, nego provimento ao recurso.
P. R. I.
Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000791-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON – OAB/RR Nº 517
AGRAVADA: KATIANNE PARENTE MIRANDA HIRSCHLE
ADVOGADA: DRA. BIANCA LARISSA OLIVEIRA CARINHANHA – OAB/RR Nº 1353
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar, interposto pelo Estado de Roraima, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela concedendo à agravada horário especial, com redução de 50% em sua jornada de trabalho, independentemente de compensação, em razão de possuir dependente portador de necessidades especiais.
Aduz o agravante, em síntese, a necessidade de reforma da decisão impugnada, porquanto além da suposta impossibilidade de concessão de liminar satisfativa contra a Fazenda Pública, referida decisão iria de encontro aos postulados legais, concluindo pela necessidade de sua revisão, inclusive liminarmente.
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Não se justifica a concessão da tutela de urgência.
Não logrou demonstrar a agravante, ao menos nesta oportunidade, a presença dos requisitos legais, tornando impossível a concessão da medida inaudita altera pars:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEROSSIMILHANÇA. NECESSIDADE. AUSÊNCIA. Diante das peculiaridades do caso em exame, não se mostra razoável a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, especialmente porque não se vislumbram presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora aptos a autorizar a concessão do pretendido efeito. O provimento liminar é admitido nos casos em que a relevância da fundamentação é manifesta, além de a urgência tornar o fato inadiável, diante da possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, não podendo, pois, aguardar o julgamento colegiado do recurso. Recurso desprovido." (TJDFT, 20150020242567AGI, Sexta Turma Cível, Rel.: Hector Valverde Santanna, p.: 01/12/2015)
"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PODER PÚBLICO - DIREITO À SAÚDE - IRMÃOS - MENORES DE IDADE - DEFICIÊNCIA FÍSICA - DISTROFIA MUSCULAR - TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO - MORADIA PROVISÓRIA - CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE - PRELIMINARES AFASTADAS - PROVIMENTO PARCIAL - 1- Preliminar de error in procedendo relativo à concessão de tutela de urgência de natureza satisfativa sem a prévia audiência da fazenda pública afastada, embora a vedação constante da Lei nº 8.437/92, de vez que tal comporta exceção, devendo ser ponderado o interesse de maior relevância a ser preservado, na espécie a saúde e integridade física de criança e de adolescentes portadores de doença congênita degenerativa, objetivando o tratamento e melhoria na qualidade de vida dos mesmos. Observância ao disposto no art. 213, caput, e § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. (...). 5- Agravo de instrumento provido, em parte." (TJAC, AI 1001033-82.2015.8.01.0000, 1ª C. Cív., Rel. Desa. Eva Evangelista, p.: 31/08/2015)
III - Posto isto, indefiro a medida liminar.
Comunique-se ao reitor singular os termos desta decisão, dispensadas as informações.
Intime-se o agravado para contrarrazões.
Após, considerando existência de interesse reflexo de menor e tese de inconstitucionalidade do art. 27-A da Constituição Estadual, abra-se vista dos autos ao nobre representante do Parquet.
Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000801-7 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=
SICOJURR - 00052231

IMPETRANTE: EDILENE BARROS LEITÃO
ADVOGADO: DR. PABLO RAMON DA SILVA MACIEL – OAB/RR Nº 861
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por EDILENE BARROS LEITÃO em face do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA.
Alega, em síntese, que foi aprovada em 2º lugar, para o cargo de Cirurgião Dentista, no concurso realizado em 2013, para quadro de servidores da Secretária Estadual de Saúde.
Aduz que, apesar de existirem 02 (duas) vagas para o referido cargo, destinadas ao município de Caracaraí, local para o qual concorreu, apenas a 1ª colocada foi nomeada, conforme o ato publicado no Diário Oficial do Estado, de 02.10.2013.
Alega, ainda, que diante da situação, buscou seus direitos administrativamente, porém, obteve uma "resposta infrutífera".
Afirma ter direito líquido e certo à nomeação, uma vez que foi aprovada dentro do número das vagas ofertadas no edital e está demonstrada a necessidade da administração na sua investidura no cargo de Cirurgiã Dentista.
Requer:
a) os benefícios da justiça gratuita;
b) o deferimento da medida liminar para determinar à autoridade coatora a nomeação da impetrante no cargo para o qual foi aprovada ou a reserva da respectiva vaga até o julgamento da ação mandamental.
c) no mérito, a concessão definitiva da segurança, nos termos da medida liminar requerida.
É o breve relatório.
DECIDO.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
É condição especial da ação mandamental que a petição inicial esteja acompanhada de prova pré-constituída das alegações da impetrante.
Isto porque a natureza excepcional do Mandado de Segurança exige que, no momento da impetração, os fatos narrados na inicial estejam plenamente demonstrados, sem a necessidade de dilação probatória.
No presente caso, dos documentos trazidos aos autos, não consta cópia do requerimento anteriormente citado ou qualquer informação que demonstre o seu indeferimento.
Ademais, não há qualquer informação acerca do prazo de validade do certame ou de sua prorrogação, bem como das regras editalícias.
Determina o artigo 10, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, que "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração".
Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA. LEI 8.878/1994. EMPREGADA PÚBLICA DO EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO-BNCC-. CONDUTA OMISSIVA DA ADMINISTRAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
1. (...)
7. Sob o ângulo do interesse de agir, não há utilidade no mandado de segurança aqui enfrentado. A Administração, do que consta dos autos, jamais foi provocada a se manifestar no sentido da segurança ora requerida. Não se pode admitir a impetração de mandado de segurança sem indicação e comprovação precisa do ato coator, pois este é o fato que exterioriza a ilegalidade ou o abuso de poder praticado pela autoridade apontada como coatora e que será levado em consideração nas razões de decidir.
8. A falta de interesse de agir neste mandado de segurança não subtrai da autora o direito à jurisdição, apenas invalida a tutela pela via do mandado de segurança.
9. Extinção do mandado de segurança sem resolução de mérito, em decorrência da falta de interesse de agir." (STJ – 1ª Seção, MS 14238/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 24.04.2013, unânime, extinguiram sem resolução do mérito, DJe 02.05.2013)
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENADE. NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME. PRETENSÃO DE DISPENSA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUANTO AO ATO COATOR. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXTINÇÃO DO MANDAMUS.

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

1. O Mandado de Segurança exige demonstração inequívoca, mediante prova pré-constituída, do direito líquido e certo invocado. Não admite, portanto, dilação probatória, ficando a cargo do impetrante juntar aos autos documentação necessária ao apoio de sua pretensão.
2. No caso em apreço, como visa o impetrante à sua dispensa na realização do ENADE, não há nos autos qualquer demonstração de que o Ministro de Estado da Educação estaria a afrontar o seu suposto direito líquido e certo.
3. Juntou aos presentes autos apenas e tão-somente o histórico escolar da faculdade, um e-mail de convocação para a realização da prova do ENADE enviada pela Universidade Nove de Julho e o "Recurso Justificativo Prova Enade 2011" endereçado à Universidade, no qual justifica a sua falta na realização do exame e pleiteia o recebimento do diploma. Não consta nos autos, portanto, nenhum ato da Administração de indeferimento ou de recusa de pedido de dispensa da realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.
4. Assim, o reconhecimento da liquidez e certeza do direito afirmado na inicial encontra, no caso, insuperável empecilho, dada a falta de comprovação sobre fatos essenciais, cuja elucidação demandaria atividade probatória insuscetível de ser promovida na via eleita. Precedentes desta Corte.
5. Mandado de Segurança extinto, sem resolução do mérito, ressalvando a possibilidade do impetrante buscar o direito alegado nas vias ordinárias." (STJ – 1ª Seção, MS 18301/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 27.06.2012, unânime, extinguiram sem resolução do mérito, DJe 01.08.2012)
Assim sendo, ante a ausência de documento essencial para a análise das circunstâncias fáticas e apreciação dos argumentos jurídicos alegados, torna-se absolutamente inviável a realização do controle de legalidade postulado na via mandamental, já que a concessão da segurança pressupõe, necessariamente, a apresentação de prova pré-constituída pelo impetrante.
Do exposto, com fulcro no artigo 10, da Lei nº 12.016/09 e no artigo 485, I e VI, do NCPC, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito.
Custas ex lege.
Publique-se e intime-se.
Boa Vista, 31 de maio de 2016.

Desª ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000763-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LBC CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADAS: DRA. MÔNICA PIERCE AMORIM CSEKE E OUTRA – OAB/DF Nº 41304
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMBV/RR
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de liminar, interposto por LBC Conservadora de Serviços LTDA, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito 1.ª Vara Cível, que indeferiu liminar em autos de Ação Mandamental.
Aduz a agravante que teria sido considerada inabilitada em certame licitatório de forma indevida, uma vez que apresentou oportunamente toda a documentação exigida no respectivo edital, circunstância que renderia ensejo à revisão da decisão agravada, inclusive liminarmente.
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Não se justifica a concessão da tutela de urgência.
Nada obstante o alegado na exordial, deixou a agravante, ao menos nesta oportunidade, de demonstrar a presença do requisito do fumus boni juris, tornando impossível a concessão da medida inaudita altera pars:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEROSSIMILHANÇA. NECESSIDADE. AUSÊNCIA. Diante das peculiaridades do caso em exame, não se mostra razoável a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, especialmente porque não se vislumbram presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora aptos a autorizar a concessão do pretendido efeito. O provimento liminar é admitido nos casos em que a relevância da fundamentação é manifesta, além de a urgência tornar o fato inadiável, diante da possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, não podendo, pois, aguardar o julgamento colegiado do recurso. Recurso desprovido." (TJDFT, 20150020242567AGI, Sexta Turma Cível, Rel.: Hector Valverde Santanna - p.: 01/12/2015)
III - Posto isto, indefiro a medida liminar.
Comunique-se ao reitor singular os termos desta decisão, dispensadas as informações.
Intime-se o agravado para contrarrazões.
Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=
SICOJURR - 00052231

Câmara - Única

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000051-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FÁTIMA BASTISTA DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADOS: DR. PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO E OUTRO – OAB/RR Nº 907
AGRAVADO: VALDECIR ANTONIO LORENZI
ADVOGADO: DR. SAMUEL DE JESUS LOPES – OAB/RR Nº 650
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por FATIMA BATISTA DE ALMEIDA BARBOSA em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Despejo com Pedido de Liminar c/c Cobrança nº 0828626-28.2015.8.23.0010, na qual, em sede de reconsideração, deferiu o pleito antecipatório, determinando a intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, desocupar voluntariamente o imóvel, facultando-lhe o pagamento do débito atualizado, a fim de evitar a rescisão, conforme dispõe o art. 62, II, da Lei nº 8.245/91.
Em suas razões, a agravante/autora se irresigna em face do decisum aduzindo que "(...) fundamentou seu pleito não somente na falta de pagamento, mas também, no descumprimento de clausulas (sic) contratuais relativas a (sic) manutenção do imóvel e principalmente na sua vontade de não mais permanecer na relação contratual." - fl. 07 (grifos no original).
Diante da afirmação supra, entende a recorrente que a liminar, nos moldes em que foi concedida, poderá acarretar-lhe prejuízo, já que oportuniza ao agravado o pagamento da dívida, evitando, assim, seu despejo, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 8.245/91, o que implicaria em uma maior demanda de tempo para a agravante reaver o imóvel.
Requer, ao final, o provimento do recurso "para anular parcialmente a decisão proferida, excluído (sic) a possibilidade do Agravado de evitar o despejo nos termos do Artigo 62, II da Lei 8.245/91" - fl. 10.
Informações prestadas à fl. 70.
Contrarrazões apresentadas às fls. 79-85, nas quais o recorrido pede o desprovimento do agravo, bem como que seja determinada a reunião do feito em que foi proferida a decisão combatida com o que tramita junto à 2ª Vara Cível de Competência Residual (processo nº 0812815-28.2015.8.23.0010).
É o relatório. Decido.
Analisando detidamente os autos, tenho que o recurso não deve ser conhecido, pois inadmissível no presente caso.
Isso porque o agravante carece de interesse recursal, uma vez que se insurge em face de decisão liminar que lhe entregou a tutela nos limites requeridos, conforme se depreende da leitura da petição inicial (fl. 33), bem como do pedido de reconsideração (fl. 57), nos quais enfatiza que o pleito liminar se funda na falta de pagamento de aluguéis pelo ora agravado.
Nesse sentido:
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCUMBÊNCIA DA PARTE ORA RECORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Em face da não ocorrência de sucumbência da parte ora recorrente, fica evidente a ausência de interesse recursal. Agravo regimental não conhecido.
(STF - AI: 758951 RJ, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 18/02/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 24-03-2014 PUBLIC 25-03-2014)
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO -OBJETO - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA PELOS RECORRENTES - FALTA DE INTERESSE RECURSAL.
Não tem interesse para recorrer aquele que não sofreu prejuízo quanto ao dispositivo da decisão interlocutória.
(TJ-MG, Processo nº 107020842583190011 MG, Relatora: Vanessa Verdolim Hudson Andrade, Julgamento: 26/01/2010, Publicação: 05/02/2010)
Além disso, restringe suas razões recursais à possibilidade de prejuízo diante da aplicação ao caso da norma prevista no art. 62, II, da Lei nº 8.245/91, sem, contudo, comprová-lo ou mesmo demonstrar a inaplicabilidade do referido dispositivo à espécie.
Frisa-se que a possibilidade de pagamento do débito pelo requerido é prevista legalmente para as ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel, o que é o caso dos autos, a fim de evitar a rescisão do contrato de locação, verbis:

OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

"Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte:
(...)
II - o locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos:
a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação;
b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis;
c) os juros de mora;
d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa;"
Dessa forma, não se verifica a sucumbência por parte da autora/recorrente, carecendo, portanto, de interesse recursal.
Ressalta-se, outrossim, que o MM. Juiz a quo, ao verificar que o direito discutido nos presentes autos possui relação com o debatido nos autos nº 0812815-28.2015.8.23.0010, em trâmite na 2ª Vara Cível de Competência Residual, determinou o encaminhamento do feito àquele Juízo, o que se depreende da decisão constante no EP 21.
Ante o exposto, não conheço do presente agravo de instrumento, posto que inadmissível, nos termos do art. 932, III, do NCPC.
Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.15.001822-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. MAURO PAULO GALERA MARI – OAB/RR Nº 424-A
EMBARGADO: FLÁVIO RABELO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão que, ao verificar a ausência de requisito essencial à propositura da ação rescisória, qual seja o depósito prévio de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa originária, extinguiu o feito sem exame do mérito, nos termos do art. 485, I, c/c art. 968, §3º, ambos do NCPC, determinando-se a baixa na distribuição.
Descontente, o embargante aduz, em síntese, que "(...) a decisão vergastada não merece prosperar, uma vez que o objetivo da Lei processual, em todos os seus sentidos, foi alcançado, ou seja, houve o depósito do artigo 968, II do CPC, bem como a emenda da inicial (independentemente de intimação), de forma que a petição inicial não merece ser indeferida, seja pelo cumprimento dos requisitos legais da petição inicial rescisória, seja pela correção de eventual vício, seja pelo direito à emenda à inicial" - fl. 595.
Sustenta, outrossim, inexistir no CPC a exigência de realização concomitante do depósito previsto no art. 968 ao ajuizamento da ação, ou mesmo que este se dê antes da distribuição da demanda.
Conclui afirmando a existência de erro material no julgado, "(...) uma vez que suprimido o vício não há que se falar em indeferimento da petição inicial, visto que só se pode indeferir a petição inicial caso o vício seja insanável, o que não ocorre nestes autos, já que o depósito do artigo 968 do CPC ocorreu assim que a ação recebeu um número." - fl. 595.
Requer, por fim, o conhecimento e provimento dos embargos para reconhecer e sanar o erro material, a fim de que seja reconhecido o depósito efetuado, bem como afastado o indeferimento da exordial, sendo determinada a citação do réu.
É o relato necessário. Decido em conformidade com o disposto no §2º do art. 1.024 do NCPC.
Não prospera o inconformismo do embargante.
É cediço o entendimento de que os embargos de declaração se prestam apenas para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade no decisum guerreado.
Entretanto, no presente caso, o recorrente não aponta qualquer dos vícios supra, cingindo-se à alegação de erro material, sem, contudo demonstrá-lo, nos moldes delineados pela jurisprudência para o cabimento dos embargos nesta hipótese, qual seja aquele que pode ser sanado de ofício pelo magistrado.
Ao afirmar a impossibilidade de indeferimento da petição inicial ante o depósito do valor correspondente a 5% do valor corrigido da causa, o qual se deu em sede de emenda sem a necessidade de prévia intimação,

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

o embargante pretende nitidamente rediscutir a matéria, o que é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, segue a sedimentada jurisprudência do STJ. Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. - Os embargos declaratórios, instrumento processual destinado a expungir do julgamento obscuridades, contradições ou suprir omissão sobre ponto de pronunciamento obrigatório, não se presta a rediscutir ou, ainda, de discutir em primeiro momento o mérito de uma ação, máxime em sede de agravo de instrumento, demonstrando-se sua oposição mera irresignação dos agravantes com o deslinde da causa, que se apresenta desfavorável ao seus interesses. - Fundamentado o acórdão proferido em agravo regimental, devem ser rejeitados embargos declaratórios que não preencham os requisitos do art. 535, do CPC, máxime quando pretendem discutir matéria constitucional. - Embargos rejeitados. (STJ - EDcl no AgRg no Ag: 283648 SP 2000/0004057-6, Relator: Ministro VICENTE LEAL, Data de Julgamento: 29/10/2002, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 18.11.2002 p. 299).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Hipótese em que o acórdão embargado consignou que no Regimental a parte insurgente não impugnou os fundamentos utilizados para negar seguimento ao apelo recursal, restringindo-se a reiterar as razões de mérito do Recurso Especial, e, por isso, fez incidir a Súmula 182/STJ. 2. A solução integral da divergência, com motivação suficiente, não caracteriza violação ao art. 535 do CPC. 3. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. 4. Embargos de Declaração rejeitados. (STJ - EDcl no AgRg no REsp: 1472924 AL 2014/0195416-3, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 05/03/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/03/2015).

No mesmo sentido:

ALEGAÇÃO DE OMISSÕES, OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES. MERA INSATISFAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGADO, PORÉM. REJEIÇÃO IMPOSITIVA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DAS MÁCULAS DO ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ABORDADA. NÃO CABIMENTO. Consoante regra do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade banir omissões, contradições ou obscuridades que venham, eventualmente, a viciar a decisão em sua extensão. Também são admitidos os aclaratórios, por construção pretoriana integrativa, para corrigir erros materiais. A finalidade dos embargos de declaração é meramente integrativa, de modo que apenas em casos excepcionais é possível conceder-lhes efeitos infringentes, que devem, necessariamente, decorrer da presença de alguma das máculas apontadas e não da mera rediscussão da matéria. "Ainda quando prequestionadores, os embargos de declaração só são conhecidos em caso de omissão, contradição, obscuridade ou ocorrência de erro material" (STJ. AgRg no REsp nº 658.039-RS, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 27.03.2012). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (TJ-SC - ED: 20130690593 Joinville 2013.069059-3, Relator: Gilberto Gomes de Oliveira, Data de Julgamento: 14/12/2015, Segunda Câmara de Direito Civil)

Ante o exposto, certa de que na espécie em comento não restou demonstrada qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão combatida, nego provimento aos embargos de declaração.

P.R.I.

Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000509-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANGRIA KARTIÊ FEITOSA SILVA – OAB/RR Nº 1269-N
PACIENTE: JEFERSON SILVA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando a informação de que a sentença penal condenatória já foi proferida, tendo sido concedido ao paciente o direito de apelar em liberdade (fls. 162/167), acolho o parecer ministerial (fls. 173/174) e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de junho de 2016.

Câmara - Única

OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

Câmara - Única

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000792-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: V. M. DE M.
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA – OAB/RR Nº 282
AGRAVADO: G. V. DE Q.
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA – OAB/RR Nº 497
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão de fl. 198, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Boa Vista nos autos da Ação Cautelar nº 0010.12.006452-1, por meio da qual determinou o cumprimento da parte final do decisum de fl. 122 (fl. 135 dos autos deste recurso), referente à expedição de alvará judicial em nome do ora agravado, para levantamento e saque dos valores depositados judicialmente.
Irresignado, o agravante alega, em síntese, que: a) a sentença de fls. 119-122 foi anulada pelo egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, nos termos da ementa e do acórdão juntados à fl. 172; b) nada deve ao ora agravado, uma vez que efetuou o depósito judicial de fl. 10 no valor atualizado dos bens, sanando a questão relativa ao valor dos bens penhorados; c) o recorrente deve ao agravante valores bem superiores aos depositados judicialmente à fl. 10, conforme consta dos processos nº 0010.11.015460-5 e 0010.12.012702-1, nos quais afirma haver pedidos para penhorar e tornar indisponíveis os valores, créditos e direitos relativos ao réu/recorrido nos autos dos processos nº 0010.04.078743-3 e nº 0010.04.078743-3, que encontram-se pendentes de apreciação; d) os valores depositados judicialmente não se encontram vinculados a este processo cautelar.
Conclui afirmando que "não é justo e nem direito que o agravado levante os valores depositados à fl. 10, uma vez que aqueles valores e outros mais são devidos ao agravante, sob pena de vilipendiar o princípio da máxima utilidade dos processos de execução 0010-11.015460-5 e 0010-12.012702-1, ambos em trâmite na 1ª Vara de Família de Boa Vista" - fl. 12.
Por fim, requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, bem como seja determinado ao MM. Juiz a quo que se abstenha de liberar para o agravado os valores depositados judicialmente à fl. 10 da ação cautelar antes de o agravado quitar integralmente seu débito apurados nos processos de execução nº 0010.11.015460-5 e 0010.12.012702-1.
No mérito, pugna pelo provimento do recurso, confirmando a liminar supra.
É o relatório. Decido.
O recurso não comporta conhecimento.
Isso porque, o ato judicial em face do qual se insurge o recorrente (fl. 198) não possui conteúdo decisório, tratando-se, em verdade, de despacho de mero expediente, o qual determina o cumprimento da parte final da sentença de fls. 122 da ação cautelar, não se subsumindo, portanto, à norma inserta no parágrafo único do art. 1.015 do NCPC, que prevê o cabimento de agravo de instrumento em face de decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.
Sobre a irrecorribilidade da decisão, é a jurisprudência:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tirado contra decisão que determinou o cumprimento de decisão anterior. Inadmissibilidade. Ausência de conteúdo decisório. Despacho de mero expediente. Recurso não conhecido. (TJSP - AI 20362819620158260000 SP 2036281-96.2015.8.26.0000 - Relator(a): Erson de Oliveira - Julgamento: 23/04/2015 - Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado - Publicação: 07/05/2015)
RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO INADEQUABILIDADE - RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE - RECURSO QUE TEVE SEGUIMENTO NEGADO POR AUSENCIA DE CONTEUDO DECISÓRIO NA DECISÃO AGRAVADA DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE QUE APENAS DETERMINA O CUMPRIMENTO DE OUTRA DECISÃO PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO ANTERIOR INVIABILIDADE PRECLUSÃO AFRONTA AO ART. 504 DO CPC. IV Inviabilidade da reforma, decisão mantida recurso apresentado em mesa. V - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPA - AI 201230149151 PA - Relator(a): MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO - Julgamento: 18/03/2013 - Órgão Julgador: 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA - Publicação: 20/03/2013)
Ante o exposto, com amparo no art. 932, III, do NCPC, não conheço o recurso, posto que inadmissível.

OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

Boa Vista, 31 de maio de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000521-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS – OAB/RR Nº 303-A
AGRAVADO: EMERSON BRASIL GOMES
ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO – OAB/RR Nº 725
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Inicialmente, o presente recurso de agravo de instrumento tramitou perante o Gabinete do Desembargador Gursen de Miranda, onde atuei como juiz convocado.
Posteriormente, em razão da posse dos três novos desembargadores (e ainda em razão da permanência do afastamento do Desembargador Gursen de Miranda), os feitos que tramitavam naquele Gabinete foram redistribuídos entre os novos desembargadores, na forma da Resolução TP 11/2016.
Assim é que o presente recurso foi redistribuído ao Desembargador Cristóvão Suter, o qual, porém, suscitou a ocorrência de prevenção deste magistrado, nos seguintes termos, verbis:
"I – Consta dos autos (fls. 34/35), decisão proferida pelo eminente Des. Jefferson Fernandes, oportunidade em que indeferiu a liminar.
II - Logo, em respeito aos fenômenos da prevenção e vinculação, encaminhe-se o feito ao nobre magistrado, sem prejuízo da oportuna compensação na distribuição."
Em decorrência do despacho supracitado, vieram-me os autos em redistribuição.
DECIDO.
Com a devida vênia ao eminente desembargador Cristóvão Suter, compulsando os autos não vislumbro existente a situação de prevenção suscitada.
Deveras, à vista da redistribuição geral de feitos do Gabinete do Desembargador Gursen de Miranda, na forma da Resolução TP 11/2016, equitativamente, aos gabinetes dos três novos desembargadores, e recaindo a redistribuição deste feito inicialmente ao Desembargador Cristóvão Sutter, tal redistribuição firmou a sua competência, nos termos do art. 133, do RITJRR, não se havendo de falar em prevenção deste signatário, à vista da inexistência de qualquer outro recurso, anteriormente distribuído, referente ao processo que tramita na primeira instância, como se depreende do disposto nos arts. 930, parágrafo único, do CPC, e 133, §1º, do Regimento Interno do TJRR para a ocorrência de prevenção recursal.
Outrossim, sequer vinculado ao feito também não me encontro pois que, conquanto tenha eu efetivamente despachado nestes autos, quando em atuação como juiz convocado em substituição ao Desembargador Gursen, tal se deu apenas para indeferir o pedido liminar correspondente (fls. 34/35), e determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público graduado (fl. 41), não tendo emitido sequer o respectivo relatório (art. 141, do TITJRR).
Destarte, resta imperioso reconhecer a minha incompetência para o processamento e julgamento do presente recurso, à vista da inexistência da suscitada prevenção.
Prevê o NCPC, em seu art. 66, II, haver conflito de competência quando dois ou mais juízes se declaram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência, pelo que, verificado, no caso, militar conflito negativo de competência, a solução que resta é a de suscitar o conflito ao Tribunal de Justiça do Estado, na forma do art. 951, 953, I, e parágrafo único, bem como art. 958, todos do NCPC, para que o dirima.
Eis porque, reconhecendo a incompetência deste magistrado para o processamento e julgamento do presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-a ao douto Desembargador Cristóvão Sutter, assim o declaro, suscitando, por via de consequência, conflito de competência ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, conforme artigo 26, inciso XVI, para que o dirima, determinando, outrossim, ao cartório, o sobrestamento do recurso, até que o relator do conflito decida sobre seu processamento provisório, para medidas urgentes, na forma do art. 955, NCPC.
Por derradeiro, cumpre observar que já suscitei conflito de competência, o qual foi distribuído ao Desembargador Mauro Campelo no dia 28/04/2016 (autos n.º 000 16 000609-4), tratando da mesma situação aventada nestes autos.
Expeça-se ofício, na forma e para os fins do disposto no art. 953 e s., do NCPC, com cópias desta decisão e das peças necessárias constantes dos autos.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista, RR, 18/05/2016.

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=
SICOJURR - 00052231

Câmara - Única

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000716-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO – OAB/RR Nº 187-B
AGRAVADA: NICOLI NAYA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR Nº 550
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto contra decisão que deferiu liminarmente a nomeação e posse da agravada no cargo para o qual foi devidamente aprovada em concurso público.
O agravante afirma que não é possível a concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública que esgote todo o objeto da pretensão, tendo em vista a possibilidade de lesão grave e difícil reparação.
Afirma que a contratação de servidores em caráter temporário foi realizado de forma regular e visa atender as necessidades da Secretaria Municipal Gestão Social – SEMGES.
Pede a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento e, ao final, o provimento do agravo para revogação da decisão.
Não assiste razão ao agravante.
A decisão liminar que determinou a nomeação e a posse da agravada foi proferida em decorrência da constatação da presença de direito líquido e certo, uma vez que a agravada foi aprovada em concurso público dentro das vagas ofertadas pelo agravante, sendo preterida sua convocação com a contratação de terceiros.
Tal hipótese não é permitida em face da existência de direito subjetivo à nomeação.
Neste sentido:
AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO QUE, EM RAZÃO DE PRETERIÇÃO EVIDENCIADA, DETERMINA A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO. LESÃO À ORDEM PÚBLICA INEXISTENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
I - A teor da legislação de regência (Lei nº 8.437, de 1992, e Lei nº 12.016, de 2009), a suspensão da execução de medida liminar deferida contra o Poder Público visa à preservação do interesse público e supõe a existência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas, sendo, em princípio, seu respectivo cabimento alheio ao mérito da causa.
II - Hipótese, todavia, em que a decisão cujos efeitos se quer suspender está fundamentada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, de modo que, ao determinar a nomeação de candidata aprovada em concurso público em razão da preterição evidenciada pela contratação precária de terceiros para exercerem as atividades inerentes ao cargo objeto do certame, o decisum não causa grave lesão a nenhum dos bens tutelados pela legislação de regência.
Agravo regimental desprovido.
(STJ. AgRg na SS 2.770/PI, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/05/2015, DJe 12/06/2015)
ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. PRETERIÇÃO NÃO COMPROVADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO.
1. Trata-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado por candidatas aprovadas nas 75ª, 84ª, 87ª, 102ª e 117ª colocações no concurso público para provimento de 2 (dois) cargos vagos da carreira de Fisioterapeuta do Estado da Bahia.
2. "Em matéria de concurso público, a Administração Pública tem o dever de nomear tanto os candidatos aprovados dentro do limite de vagas previsto do edital de abertura quanto aqueles que se classificaram em cadastro de reserva, nesta última hipótese quando demonstrado o surgimento da vacância e a necessidade de serviço" (RMS 39.167/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 12.8.2014).
3. Na hipótese de haver contratação precária de terceiros para o exercício dos cargos vagos, caso haja candidatos aprovados no concurso, a expectativa de direito destes seria convolada em direito subjetivo à nomeação.

OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

Câmara - Única

4. A despeito da jurisprudência do STJ, in casu, não lograram as impetrantes, classificadas fora do número das vagas previstas no edital, comprovar a ocorrência de preterição ou o surgimento de cargos suficientes e a existência de necessidade de serviço.
5. Agravo Regimental não provido.
(STJ. AgRg nos EDcl no RMS 45.270/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2014, DJe 19/12/2014)
Assim, o agravante não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.
Desta forma, ausente a plausibilidade do direito e o perigo da demora, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
Intime-se o agravado para que se manifeste no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do CPC.
Publique-se e intime-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000734-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WARNER VELASQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO – OAB/RR Nº 635-N
AGRAVADO: RENAULT DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para determinar que as agravadas forneçam um carro reserva semelhante ao do contrato até o julgamento da demanda, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais).
Alega o veículo necessitou de assistência técnica e que, após vários consertos incompletos e fora do prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, ainda continua com os defeitos relatados.
Pede a antecipação da tutela de urgência para determinar que as agravadas forneçam um carro reserva semelhante ao adquirido até o julgamento da demanda, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), e, ao final, o provimento do agravo para reformar a decisão a quo.
O agravante não demonstrou a plausibilidade do direito alegado nem o risco de dano, uma vez que o acidente de trânsito que ocasionou os danos no veículo ocorreu no ano de 2012 e o "check-list" de entrada e a ordem de serviços acostados aos autos são dos anos de 2014, 2015 e 2016.
Assim, ausentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou resultado útil ao processo, indefiro o pedido de antecipação da tutela de urgência.
Intime-se as agravadas para que apresentem contrarrazões no prazo legal.
Publique-se e intime-se.
Boa Vista, 25 de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002047-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES – OAB/SP Nº 98709
AGRAVADO: JONAS DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA – OAB/RR Nº 225
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença por ser intempestiva e homologou os cálculos apresentados pelo agravado, aplicando-lhe multa nos termos artigo 475J, do CPC.

OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

Em síntese, o agravante afirma que merece reforma a decisão porque o artigo 475-J, do CPC, estabelece que o prazo para apresentação de impugnação é de 15 dias, tendo o banco sido intimado no dia 03.04.2015 e a impugnação, protocolada em 20.05.2015, conforme EP 84.
Acrescenta que não há se falar em aplicação de multa do artigo 475-J, do CPC, pois o agravante garantiu o juízo.
Pontua que os cálculos apresentados pelo exequente no valor de R$8.856,36 (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), encontram-se incorretos diante do excesso na execução.
Pede atribuição do efeito suspensivo, e, no mérito, provimento do recurso para reformar a decisão.
Foi atribuído efeito suspensivo ao recurso (fls. 668/669).
O MM. juiz da causa prestou informações, comunicando que houve retratação da decisão combatida (fls. 675).
O artigo 932, inciso III, do CPC inciso III, estabelece que incumbe ao relator não conhecer de recurso prejudicado:
"Art. 932. Incumbe ao relator:
[...]
III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida";
O juiz informou que exerceu juízo de retratação e reconsiderou a decisão agravada, restando prejudicada a análise do presente recurso:
"Compulsando os autos, vislumbro que, de fato, assiste razão o ora agravante.
O juízo fora garantido no dia 20/04/2015 para fins de impugnação (EP 73), esta tendo sido ofertada no dia 05/05/2015 (EP 84), ou seja, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do artigo 475-J, §1º, do CPC.
Houve, portanto. Equívoco quanto da certidão contido no EP 96, sendo tempestiva a presente impugnação ao cumprimento de sentença.
Sendo assim, pelo fundamento acima exposto, em sede de juízo de retratação, reconsidero a decisão proferida no EP 98, tornando-a sem efeito.
Risque-se EP's 96 e 98.
Nos termos do artigo 529, do CPC, determino ao cartório que informe ao Douto Juiz Relator do agravo de instrumento em tela quanto da decisão inteiramente reformada em sede de juízo de retratação.
Após, intime-se o ora impugnado para se manifestar, no prazo legal.
Cumpra-se".
O artigo 1.018, §1º, dispõe que se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo:
"Art. 1.018. O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso.
§ 1o Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento.
Face ao exposto, com fundamento nos artigos 485, inciso VI, 932 e 1.018, III, todos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por considerá-lo prejudicado.
Publique-se e intime-se.
Boa Vista, 20 de maio de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000807-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCELO CARVALHO RIBEIRO – OAB/RR Nº 1476
PACIENTE: CARLOS MAGNO BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL RESIDUAL
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Carlos Magno Batista dos Santos Júnior, que se encontra preso desde o dia 20 de abril de 2016, pela conduta, em tese, do artigo 157, § 2º, I, II, c/c art. 14, II, do CP.

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

Em síntese, o impetrante alega que levou um tiro por ocasião do suposto delito e como consequência teve o fêmur fraturado, tendo que se submeter a três cirurgias, razão pela qual requereu o pedido de prisão domiciliar que foi negado pela autoridade coatora, sob o argumento de que põe em risco a ordem pública.
Alega ainda, que se encontra em ambiente insalubre, no qual não pode se restabelecer da operação a que se submeteu.
Ao final, requer a concessão da liminar para que seja concedida a prisão domiciliar e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Passo a decidir.
O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora,o fumus boni juris e reversibilidade da decisão.
Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos, razão pela qual indefiro a liminar requerida.
Requisitem-se informações, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 05 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.
Após, abra-se vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.
Publique-se e intimem-se.
Boa Vista, 31de maio de 2016.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.823724-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ – OAB/RR Nº 667
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 134307-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Apelação Cível interposta, em face de sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da Ação de Cobrança nº 0823724-32.2015.8.23.0010, que julgou improcedente o pedido autoral, extinguindo-se o processo com resolução de mérito face a ausência do laudo médico indicando o grau de lesão bem como da ausência da parte autora aos exames perícias designados.
A parte apelante alega, em síntese, a equivocidade do Juiz "a quo" em julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual, face a ausência do laudo do IML sendo que tal laudo é prescindível para o julgamento do mérito, vez que, o grau de invalidez poderá ser apurado, incontestavelmente, no curso da instrução processual, através de perícia judicial.
Pugna […] pela anulação da sentença de 1º grau em sua totalidade, pois esta carece de fundamentos que não foram fartamente saciados ou que o Tribunal retorne os autos para a Vara de origem (2ª Vara Cível de Competência Residual) para que o Juiz "a quo" proceda com a designação da data da perícia e posterior prosseguimento do feito, nos termos da Lei 11.945/09 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça [...].
Foram apresentadas contrarrazões (E.P.52.1), em que a parte Apelada pugna pela negativa do provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo autor, ora Apelante.
É o breve relato.
Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV c/c art.1.010, §3º, do NCPC).
O juízo de primeira instância julgou improcedente o pedido autoral, com base no art.269, I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa.
DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL
O Princípio da Dialeticidade, que norteia a Teoria Geral dos Recursos, exige que a peça recursal contenha fundamentos que venham a embasar o inconformismo, declinando os fundamentos de fato e de direito de sua contrariedade. É, portanto, um ônus atribuído ao Recorrente para que evidencie os motivos para a reforma da decisão recorrida.

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

Verifico que as razões do apelo limitam a reproduzir a fundamentação trazida na peça inicial, razão pela qual não reúne condições de ultrapassar o juízo de admissibilidade.
Isto porque não ataca os fundamentos da decisão apelada, conforme estabelece o inciso II, do artigo 1.010, do NCPC, in verbis:
Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá:
I - os nomes e a qualificação das partes;
II - a exposição do fato e do direito;
III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;
IV - o pedido de nova decisão. (Sem grifos no original)
Conforme se verifica das razões constantes da peça Recursal, a Apelante discorre de sentença diversa da proferida nestes autos vez que o juízo de primeiro grau, julgou o pedido autoral improcedente, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em síntese, visto tratar-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que a parte autora, embora tenha sido devidamente intimada para se submeter a exame pericial, deixou de comparecer na realização da perícia médica, sem qualquer justificativa e que tal intimação se deu por meio eletrônico. Ressalta ainda, em sua fundamentação que foi requisitada informação acerca do endereço eletrônico da parte autora, com finalidade de intimá-la pessoalmente, o qual prazo ocorreu in albis. Além do mais, não obstante a ausência de informação do endereço eletrônico da parte autora, foi designada nova data para o exame pericial, entretanto, mais uma vez a parte autora não compareceu.
No entanto a Apelante defende a existência de erro na sentença de piso sob a alegação de que a sentença prolatada pelo Juiz da 2ª Vara Cível de Competência Residual, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual (ausência do laudo IML), causando uma enorme irresignação para a pate recorrente, tendo em vista o Magistrado não ter, sequer, analisado os autos e verificado que o grau de invalidez pode ser apurado incontestavelmente através de perícia judicial, manifestando-se, portanto, pela anulação da sentença de primeiro grau.
Analisando os autos verifico que as impugnações dispostas neste recurso de Apelação Civil, não há, qualquer, relação com a sentença proferida pelo juízo a quo.
Com efeito, presente a ausência de combate aos fundamentos da sentença de piso, nesta Apelação Cível, a medida que se impõe é a inadmissibilidade do presente recurso, aplicando, por analogia, o Enunciado nº 182, da Súmula, do Superior Tribunal de Justiça: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".
Nesta linha, transcrevo arestos do Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - NÃO CONHECIMENTO - ART. 514, II, DO CPC - VIOLAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Não se conhece da apelação, por ausência de requisito de admissibilidade, se deixa o apelante de atacar especificamente os fundamentos da sentença em suas razões recursais, conforme disciplina o art. 514, II, do CPC, caracterizando a deficiente fundamentação do recurso. 2. Precedentes do STJ. 3. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 620558/ MG, Rel.Min. Eliana Calmon, T2 - Segunda Turma, data pub. DJ 20/06/2005, p. 212). (Sem grifos no original).
"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA RECURSAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. SÚMULAS 287/STF E 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. 1. Em obediência ao princípio da dialeticidade, deve o agravante demonstrar o desacerto da decisão agravada, trazendo argumentos aptos a infirmá-la, sob pena de vê-la mantida (Súmulas 287/STF e Súmula 182/STJ) (Sem grifos no original) (STJ - AgRg no AgRg no Resp 1027841 - Rel: Paulo de Tarso Sanseverino - Dje 01/02/12).
"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA A UM DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA - INCIDÊNCIA DO ART. 544, § 4º, I, DO CPC - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, ENSEJANDO A MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO HOSTILIZADO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I. Em razão do princípio da dialeticidade, deve o agravante demonstrar de modo fundamentado o desacerto da decisão agravada. II. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada." Súmula 182/STJ. III. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa (STJ - AgRg no AREsp 88957 - Rel: Marco Buzzi - Dje 16/03/12) (Sem grifos no original).
"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC, ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ART. 515 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. (...) 3. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 4. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir ipsis litteris a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença,

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. 5. É cediço na doutrina que 'as razões de apelação ('fundamentos de fato e de direito'), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos errores in procedendo, ou in iudicando ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença.' (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil. Volume V. Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419) 5. Precedentes do STJ (REsp 338.428/SP, 5ª T., Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, 6ª T., Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000) 4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 775.481/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.10.2005, DJ 21.11.2005 p. 163). (sem grifos no original).

Assim sendo, a inobservância ao disposto no artigo 1.010, inciso II, do CPC, caracteriza a inépcia da petição do Apelo e implica na inadmissibilidade do recurso, pois a parte Recorrente não controverteu os fundamentos da sentença recorrida.

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 1.011, inciso I, c/c c/c art.932, inciso III, ambos do NCPC, não conheço da presente Apelação Cível, dada a manifesta inadmissibilidade do recurso.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 31 de maio de 2016

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000794-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
AGRAVADA: JUCINEIDE PIMENTEL SANTOS
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de liminar, interposto por Banco Itaucard S/A, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito 1.ª Vara Cível de Competência Residual, que julgou improcedente impugnação à execução, determinando transferência de valores e posterior expedição de alvará.

Argumenta o agravante que tratando-se de valor ilíquido e ocorrendo verdadeiro excesso de execução, o decisum guerreado não traduziria o melhor direito, impondo-lhe dano de difícil reparação, circunstância que renderia ensejo à sua revisão, inclusive liminarmente.

É o breve relato.

Passo a decidir.

II - Justifica-se a concessão da tutela de urgência.

Constam dos autos, em juízo provisório, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, tornando possível a concessão da medida inaudita altera pars:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. RELEVÂNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO E DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. PRESENTES. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO FRAUDULENTO. RESTABELECIMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL. MEDIDA IMPOSITIVA. 1. A concessão de antecipação de tutela constitui meio de garantia de efetivação da prestação jurisdicional e sua aplicação, consoante dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil, está condicionada à presença da relevância da fundamentação e à possibilidade iminente de dano irreparável ou de difícil reparação. 2. Na hipótese, em juízo de cognição sumária, verifica-se a verossimilhança do direito invocado, tendo em vista que a assinatura reproduzida na cédula de crédito bancário, em linha de princípio, não condiz com a do autor da ação. Ademais, o contracheque que amparou a produção do contrato de cédula de crédito, em tese, também não é igual ao original colacionado aos autos. 3. A cobrança de prestações derivadas de contrato fraudulento por si só é capaz de gerar dano grave ou de difícil reparação. 4. Agravo de instrumento provido para deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecer a margem consignável do agravante, decotando as prestações do contrato discutido na origem, e determinar a instituição financeira que suspenda a exigibilidade de toda e qualquer cobrança derivada do contrato sub judice." (TJDFT, 20150020272922AGI, Segunda Turma Cível, Rel.: Leila Arlanch - p.: 01/04/2016)

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

III - Posto isto, defiro a medida liminar, atribuindo efeito suspensivo à decisão singular no que pertine ao levantamento de valores.
Comunique-se ao reitor singular os termos desta decisão, dispensadas as informações.
Intime-se a agravada para contrarrazões.
Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000106-1 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LEANDRO VIEIRA PINTO – OAB/RR Nº 1056
PACIENTE: PAULO ROBERTO DE SOUSA FRANCO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido liminar, impetrado em favor de Paulo Roberto de Sousa Franco contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara de Tráfico da Comarca de Boa Vista que, em audiência de custódia no dia 15.12.2015, converteu a prisão em flagrante em preventiva.
Narra o impetrante que o paciente foi preso por suposta prática delitiva prevista no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, e sustenta que o crime não estaria devidamente configurado no caso presente, sendo o paciente, no máximo, usuário de drogas.
Afirma que não estariam presentes os requisitos para a manutenção da custódia cautelar, motivo pelo qual o paciente estaria sendo submetido a constrangimento ilegal.
Alega ao final que não se encontram presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 312 do CPP, pede o deferimento de liminar para que seja expedido alvará de soltura em favor do paciente. No mérito, pugnou pela concessão definitiva da ordem, confirmando-se a liminar.
Liminar indeferida às fls. 75/75-verso.
Em parecer de fls. 79/80, o Ministério Público opina pelo não conhecimento do writ, nos termos do art. 267, V, do CPC, e do art. 175, XIV, do RITJRR.
É o relatório.
Decido.
Não há dúvida de que o writ não deve ser conhecido.
Como bem reconheceu a diligente Procuradora de Justiça Dra. Roselis de Sousa, há idêntico parecer impetrado em favor do mesmo paciente e pelos mesmos fatos, este outro sob o nº 0000.16.000207-7.
Verificada a identidade de parte, pedido e causa de pedir, como aqui ocorre, resta configurada a litispendência, sendo imperioso não se conhecer do segundo remédio heroico impetrado, ou seja, este aqui.
Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidiu:
"HABEAS CORPUS. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Trata-se habeas corpus preventivo impetrado em favor de José Carlos Ferreira da Silva, resumindo-se o pedido à expedição de salvo-conduto que lhe assegure não sofrer constrangimentos decorrentes de ordens de prisão decretada nos autos da execução fiscal n. 855.559-5/9-00 em curso perante a Comarca de Cananéia/SP. 2. Verifica-se que nos autos do Habeas Corpus n. 130.396, a mim distribuído em 10.3.2009, o impetrante insurge-se contra a mesma decisão que decretou a prisão civil do paciente nos autos do referido executivo fiscal, apresentando, na sua exordial, os mesmos fatos, fundamentos jurídicos e pedido de revogação do decreto prisional. Assim, constata-se a repetição do writ, restando configurada a manifesta litispendência decorrente da anterior impetração, a ensejar a extinção do presente feito sem julgamento do mérito. 3. Habeas corpus extinto sem julgamento de mérito."
(STJ, HC nº 132297-SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, in DJe 19/08/2009)"
Posto isso, julgo extinto sem resolução de mérito o presente writ em razão da litispendência.
Dê-se ciência a d. Procuradoria de Justiça.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Des. Mauro Campello

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.16.000808-2 - BOA VISTA/RR
REQUERENTE: ULISSES BRASIL PINHEIRO

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARIA DE AGUIAR NETO – OAB/RR Nº 361-B
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de revisão criminal proposta em face da r. Sentença proferida nos autos de n. 0010 01 013165-3, transitada em julgado em 27/10/2010, que julgou parcialmente procedente a pretensão ministerial, condenando Autor como incurso nas sanções previstas nos art. 214 c/c 224, "a", ambos do Código Penal.
Alegou o Autor, em síntese, que o pedido revisional baseia-se no art. 621, incisos e III, do CPP, ao argumento de que a sentença condenatória foi totalmente contrária à evidência dos autos e a existência de prova nova, pelo que requer sua absolvição.
Pugnou pela concessão de liminar para suspensão dos efeitos da condenação, tendo em vista o mandado de prisão expedido em seu desfavor.
É o breve relatório. DECIDO.
Sustentou o Revisionando que plausibilidade do direito liminar resta comprovado nos autos pois a sentença condenatória de primeiro grau "não analisou toda a prova dos autos e, ao final, condenou o revisionando", considerando aqui o enquadramento do requisito do fumus boni iuris. Ademais, sustentou que a própria expedição do mandado de prisão para cumprimento de sentença condenatória do acusado, demonstra o enquadramento do requisito do periculum in mora.
Ocorre que a liminar em revisão criminal não tem previsão legal, sendo admitida, pela jurisprudência e pela doutrina, excepcionalmente, em estritos casos em que a urgência, necessidade e relevância se mostrem de forma indiscutível na própria inicial e nos elementos probatórios que a acompanham, de modo a não deixar margem a qualquer dúvida.
Ressalte-se, outrossim, que conforme dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil:
Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
Assim, temos que a concessão é medida cautelar excepcional, cabível, tão somente, na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
No caso em comento, não vislumbro a evidência dos elementos essenciais à concessão da liminar, ao menos em sede de cognição sumária, sendo necessário o regular processamento do feito para que as questões apresentadas pelo requerente sejam melhores avaliadas, motivo pelo qual INDEFIRO o requerimento liminar.
Intime-se o Ministério Público, art. 625, §5º do CPP.
Publique-se.
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, em 01 de junho de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.000376-2 - BONFIM/RR
APELANTES: JOSÉ RIBAMAR ALVES. E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de pedido de extinção do feito, pelo advento da prescrição punitiva estatal, acostado às fls. 523/531.
O ilustre Defensor Público requereu a declaração da extinção da punibilidade pela prescrição em favor de Wagner da Silva.
Em parecer acostado às fls. 54/56-v, opina a douta Procuradoria de Justiça pela extinção da punibilidade por prescrição, com fulcro nos artigos 109, VI , todos do Código Penal.
É o que há a relatar. Decido.
A prescrição retroativa é um instituto genuinamente brasileiro, e, originou-se com a edição da Súmula 146 pelo STF em 1964. O e. Tribunal interpretando sobredito parágrafo passou a entender que "a prescrição da

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação". Conforme magistérios de Damásio de Jesus (2003, p. 728), significava: "quando não havia recurso da acusação, a pena concreta tinha efeito de regular o prazo anterior da prescrição da pretensão punitiva".
Com a reforma na parte geral do Código Penal ocorrida em 1984 por força da Lei nº 7.209, o instituto da prescrição retroativa passou a resultar da combinação das duas disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 110 e artigo 109 do CPB.
A prescrição, preconiza o §1º, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de desprovido seu recurso, regula-se pela pena aplicada. Por seu turno, reza o §2º que a prescrição, de que trata o parágrafo anterior, pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa. Essa previsão legal representa precisamente a instituição da prescrição retroativa, exatamente nos moldes da Súmula 146.
In casu, o Apelante restou condenado a uma pena de 03 (três) anos de reclusão, assim, levando-se em conta a pena in concreto aplicada, e diante da regra do artigo 109, V c/c 110, § 1º, todos do Código Penal, o lapso temporal prescricional é de 08 anos.
Note-se que entre a ocorrência do recebimento da denúncia (30/07/2003) e a sentença condenatória, publicada em 22/10/2013 passaram-se mais de 08 anos, extrapolando o prazo prescricional.
Deste modo, evidente a ocorrência da prescrição.
Nesta Senda, em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, declaro extinta a punibilidade do Apelante em razão da prescrição, com fulcro nos artigos 109, VI c/c 110, § 1º, ambos do Código Penal.
Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Des. Mauro Campello – Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.002709-2 - PACARAIMA/RR
IMPETRANTE: ALEX REIS COELHO – OAB/RR Nº 986
PACIENTE: KETHELEN DAYANA LOPES PEREIRA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em favor de Kethelen Dayana Lopes Pereira, alegando que a paciente está sofrendo constrangimento ilegal.
Diz o impetrante que a paciente foi denunciada pela prática delitiva dos arts. 171 c/c. 14, II, e 297, 298 e 307, do CP, além do art. 2º da Lei 12.850/13, sem que tenha ocorrido a conclusão da instrução criminal até a data da impetração.
Alega, em síntese, (i) que há excesso de prazo na formação da culpa por motivo não atribuível à defesa, (ii) que o decreto prisional é carente de fundamentação idônea e (iii) que faltam justificativas sobre por que não caberiam medidas cautelares diversas da prisão.
Pedido de liminar concedido às fls. 35/36.
Informações judiciais prestadas às fls. 48/50.
Às fls. 56/57-verso, opina o Ministério Público graduado pela prejudicialidade do feito, em razão da perda do objeto.
É o relatório sucinto.
Decido.
De acordo com as informações judiciais, a prisão da paciente foi relaxada pelo Juízo a quo em 25.02.2016, conforme cópia da decisão juntada às fls. 50.
Com efeito, forçoso reconhecer a perda superveniente do objeto, impondo-se a declaração de prejudicialidade do presente remédio constitucional, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal, nos seguintes termos: "Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".
Destarte, em consonância com a manifestação da representante do Ministério Público de 2ª Instância, julgo prejudicada a análise de mérito deste habeas corpus em razão da perda superveniente do seu objeto, declarando extinto o presente writ.
Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.
Publique-se.
Intimem-se.
Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

Câmara - Única

Des. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.136816-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JANDER RUBENS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO – OAB/RR Nº 557
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelos advogados do réu Jander Rubens frreira da Silva, requerendo devolução do prazo recursal.
Narram os causídicos que o apelante foi devidamente intimado via DJE, nº 5677, em 04.02.2016, do acórdão na Apelação Criminal nº 0010.06.136816-2, ao que se abriu o prazo recursal.
Explicam que, ao comparecerem ao cartório da Câmara Única no dia 05.02.2016, a fim de ter vista dos autos, tomaram conhecimento que os mesmos haviam sido remetidos ao Ministério Público.
Comprovam que foi feita a certificação pelo Diretor da Secretaria da Câmara Única, informando que os autos estavam com vistas ao Parquet.
É o que há a relatar.
DECIDO.
À vista da certidão de fls. 299, resta clara a situação de concessão de prazo comum à defesa e ao Ministério Público, em que, dada carga dos autos a este, aquela restou prejudicada no seu prazo.
Assim, a fim de impedir ofensa ao direito ao recurso e à ampla defesa, devolvo o prazo recursal em favor do réu.
Intime-se.
Publique-se.
Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.215969-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MAICON REULISON DA SILVA ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARO CUPELLO

D E S P A C H O

Declaro-me impedido, em razão de ter atuado no primeiro grau de jurisdição, conforme artigo 252, III, do CPP.
Devolva-se para nova distribuição, sem prejuízo da devida compensação.
Publique-se e intimem-se.
Boa Vista – RR, 02 de junho de 2016.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.827491-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
ADVOGADA: DRA. CARLEN PERSCH PADILHA – OAB/RR Nº 534
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 010.14.827491-2

Constando dos autos principais expeição de ofício ao CRI informando a exclusão da indisponibilidade dos bens (EP 666), digam as partes.

OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000785-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA – OAB/RR Nº 538
AGRAVADA: ASSIS & BORGES LTDA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO – OAB/RR Nº 468
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos .º 0000.16.000785-7

I - Não consta da exordial pleito liminar;
II - Intime-se o agravado para apresentação de contrarrazões.
Boa Vista, 24 de maio de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000497-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº 108911
AGRAVADO: FERNANDO ARAÚJO MACEDO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

Processo nº 000.16.000497-4

DESPACHO

1) Trata-se de Agravo Regimental tempestivo, conforme certidão fl. 09;
2) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que o agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator leva-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta (nCPC: art. 1.021, §2º);
3) Portanto, intime-se a parte Agravada, no endereço informado pela parte Agravante, na ação referenciada nos autos da Apelação Cível em apenso, n. 0010.15.824435-9;
4) Após, com as certidões devidas, retornem os autos conclusos para julgamento.
Boa Vista (RR), em 31 de maio de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.017366-6 - BOA VISTA/RR
APELANTES: M. A. C. DA S. E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS E OUTRO – OAB/RR Nº 399-A
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a ocorrência de contradição formal no acórdão de fls. 267, promovo a presente retificação, fazendo constar que a Turma Criminal da Câmara Única do e. Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso em DISSONÂNCIA com o parecer da d. Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Boa Vista, 30 de maio de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000803-3 - CARACARAÍ/RR

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=
SICOJURR - 00052231

AGRAVANTE: J. P. A.
ADVOGADO: DR. ANTONIO AUGUSTO SALLES BARAÚNA MAGALHÃES – OAB/RR Nº 732
AGRAVADO: L. S. S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça;
2. Inexistindo pedido liminar expresso, intime-se a parte agravada para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 1.019, II, do NCPC;
3. Após o transcurso do prazo assinalado, vista ao MP.
Expedientes necessários, observando-se que o feito deve tramitar em segredo de justiça.
Boa Vista, 31 de maio de 2016

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.827231-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO RAMON NUNEZ DA COSTA
ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO – OAB/RR Nº 619-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1) Verifico dos autos que meu genro figura como Advogado da parte Apelante;
2) Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o terceiro grau (CPC, art.144, III);
3) Portanto, declaro-me impedido para julgar o presente feito e determino a sua redistribuição, sem prejuízo de futura compensação;
4) Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 01 de junho de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.07.001105-6 – PACARAIMA/RR
APELANTE: MARIZETE DE QUEIROZ FRANCO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR Nº 077-A
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR Nº 077-A, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 03 de junho de 2016.

Glenn Linhares Vasconcelos
Diretor de Secretaria

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.103728-0 – boa vista/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOÃO CARLOS VIEIRA MACHADO
ADVOGADO: DR. RENATO FERNANDES – OAB/SC Nº 12373
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

Câmara - Única
OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=
SICOJURR - 00052231

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. RENATO FERNANDES – OAB/SC Nº 12373, para apresentar as contrarrazões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 03 de junho de 2016.

Glenn Linhares Vasconcelos
Diretor de Secretaria

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.008426-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CLHINGER DE SOUZA THOMÉ GUEDELHA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 03 de junho de 2016.

Glenn Linhares Vasconcelos
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 03 DE JUNHO DE 2016.

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única

OD9yWzqRv+3rKdt5eR34y3nIHqU=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

ATO N.° 119, DO DIA 03 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear a servidora **MARIANGELA NASARIO ANDRADE**, Médica do Governo do Estado de Roraima/ Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Saúde Ocupacional e Prevenção, da Subsecretaria de Saúde, a contar de 06.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1135, DO DIA 03 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 20, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a implantação da nova estrutura organizacional com a distribuição dos cargos em comissão e funções de confiança, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar o art. 11 da Resolução n.º 20, de 11 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 2º Revogar o parágrafo único do artigo 9º da Resolução n.º 20, de 11 de maio de 2016, e acrescentar os parágrafos § 1º e § 2º a esse artigo, com a seguinte redação:
"§ 1º. As atribuições e requisitos dos cargos em comissão, funções de confiança e das unidades organizacionais são as constantes nos anexos II e III desta Resolução.
§ 2º. As atribuições e requisitos mencionados no parágrafo anterior poderão ser alteradas sempre que necessário, em atendimento ao Projeto Simplificar, para otimização dos fluxos processuais, e disponibilizadas no Portal Simplificar."

Art. 3º Ficam acrescidos os anexos IV e V da Resolução n.º 20, de 11 de maio de 2016, com as descrições das atribuições e requisitos dos cargos em comissão, funções de confiança e das unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme anexos II e III desta Portaria.

Art. 4º Os anexos I e III da Resolução n.º 20, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar conforme os anexos I e IV, respectivamente, desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

Código	Cargo	Quantidade por cargo	Total de Vagas
TJ/DCA-1	Secretário-Geral	01	01
TJ/DCA-2	Secretário	06	06
TJ/DCA-3	Coordenador de Núcleo	05	06
	Coordenador de Saúde Ocupacional e Prevenção	01	
TJ/DCA-4	Assessor Jurídico de 2º Grau	43	48
	Gerente de Projeto I	03	
	Gestor de Fórum	02	
TJ/DCA-5	Presidente de Comissão	03	51
	Diretor de Secretaria	47	
	Diretor de Gestão do 1º Grau	01	
TJ/DCA-6	Assessor Jurídico de 1º Grau	60	70
	Assessor Jurídico Administrativo	10	
TJ/DCA-7	Assessor de Cerimonial	01	30
	Assessor Estatístico	02	
	Assessor Militar	01	
	Subsecretário	22	
	Chefe de Escritório	04	
TJ/DCA-9	Assessor Especial	13	13
TJ/DCA-10	Gerente de Projeto II	02	02
TJ/DCA-11	Chefe de Gabinete de Desembargador	13	13
TJ/DCA-13	Assessor Técnico I	40	40
TJ/DCA-14	Oficial de Gabinete Desembargador	13	16
TJ/DCA-14	Assessor Técnico II	03	
TJ/DCA-15	Chefe de Gabinete de Juiz	39	39
TJ/DCA-16	Chefe de Gabinete Administrativo	14	14
TJ/DCA-17	Assessor Militar Adjunto	01	01
TJ/DCA-19	Chefe de Segurança e Transporte	13	13
TOTAL			**363**

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CÓDIGO: TJ/DCA-1
TÍTULO DO CARGO: SECRETÁRIO GERAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas das Secretarias subordinadas, considerando as deliberações do Tribunal Pleno e da Presidência do Tribunal e exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas.

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em assuntos relacionados à sua pasta; Contribuir com a metodologia de gestão por processos, participando do aperfeiçoamento dos fluxos administrativos no portal simplificar; Contribuir na elaboração, análise e aperfeiçoamento do Plano Estratégico do Tribunal; Coordenar e supervisionar as atividades das Secretarias diretamente subordinadas à Secretaria Geral; Exercer as atividades previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça; Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente; Relacionar-se pessoalmente com os Desembargadores no encaminhamento dos assuntos administrativos referentes a seus gabinetes, ressalvada a competência do Presidente do Tribunal.
REQUISITOS: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Secretaria Geral.

CÓDIGO: TJ/DCA-2
TÍTULO DO CARGO: SECRETÁRIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, organizar, orientar e coordenar as atividades da Secretaria e das Subsecretarias e setores subordinados.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Aprovar pareceres e minutas; Assessorar a direção superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em assuntos relacionados à sua pasta; Contribuir com a metodologia de gestão por processos, participando do aperfeiçoamento dos fluxos administrativos no portal simplificar; contribuir na elaboração, análise e aperfeiçoamento do Plano Estratégico do Tribunal; Coordenar e supervisionar as atividades das Subsecretarias e setores subordinados à Secretaria; Deliberar quanto a pedidos de competência da Secretaria; Estabelecer as diretrizes da Secretaria, orientando e acompanhando o cumprimento destas; Executar outras atividades correlatas; Zelar pela completa instrução dos procedimentos.
REQUISITOS: Certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva Secretaria.
LOTAÇÃO: Secretarias Administrativas.

CÓDIGO: TJ/DCA-3
TÍTULO DO CARGO: COORDENADOR DE NÚCLEO
DESCRIÇÃO: SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do Núcleo.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades administrativas sob sua responsabilidade; Coordenar os trabalhos de coleta de dados, através da instrução e da verificação desse trabalho, elaborando os processos e elementos de coleta; Contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade; Promover a atualização permanente dos instrumentos e procedimentos inerentes à gestão, propondo atos normativos, em compatibilidade com as mudanças e inovações no ordenamento jurídico; Cumprir fielmente a legislação sobre a matéria de sua competência, acompanhando as mudanças na legislação e na tecnologia disponível para aplicação no alcance dos objetivos do Núcleo; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Servidor efetivo com Certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades do respectivo Núcleo.
LOTAÇÃO: Núcleos vinculados à Presidência e Secretaria Geral.

CÓDIGO: TJ/DCA-3
TÍTULO DO CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO
DESCRIÇÃO: SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do Núcleo.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Prestar atendimento médico em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário, no âmbito das unidades do Poder Judiciário; realizar visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Poder Judiciário; fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido; atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente, como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos e compreende a realização de exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, elaboração de laudos e pareceres técnicos, execução de perícias e encaminhamento para outros profissionais e/ou instituições para prestação de assistência médica, homologação de licenças bem como o planejamento e execução de

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

programas de saúde e o controle do estoque e das condições de uso dos equipamentos, aparelhos, materiais e medicamentos utilizados no atendimento médico, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Diploma do curso superior de Medicina devidamente registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), certificado de conclusão. Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
LOTAÇÃO: Secretária de Gestão de Pessoas.

CÓDIGO: TJ/DCA-4
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DE 2º GRAU
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Prestar assessoria jurídica, pesquisando a legislação, doutrina e a jurisprudência e emitindo pareceres em processos nas áreas jurídica e administrativa.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Fazer pesquisas para fundamentar a elaboração de Projetos de Lei, regulamentos e outros atos da Administração de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima, examinando os problemas suscitados nas discussões, sugerindo as providências cabíveis; Colher elementos informativos e referenciais para as atividades administrativas e judiciárias; Incumbir-se do exame de assuntos de caráter jurídico, administrativo e econômico-financeiro de interesse da Administração, bem como, emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos à apreciação, quando for o caso, para as providências cabíveis; Colaborar na elaboração da proposta orçamentária de relatórios gerais e específicos das atividades do Tribunal de Justiça e de seus dirigentes, fornecendo as informações solicitadas e orientando a coleta de dados; Elaborar minutas de contratos, convênios e outros atos do interesse da Administração, quando solicitado; Analisar, rever e emitir parecer, quando for o caso, sobre contratos e convênios celebrados pelo Tribunal de Justiça; Emitir parecer sobre requisitórios, na forma prevista no Regimento Interno; Prestar assessoramento em sindicância ou processos disciplinares contra magistrado ou serventuário e proceder à correição em serventia do foro extrajudicial, quando designado; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral de Justiça e Gabinete de Desembargadores.

CÓDIGO: TJ/DCA-4
TÍTULO DO CARGO: GERENTE DE PROJETOS I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Gerenciar, organizar, fiscalizar e dar suporte aos macroprojetos estratégicos sob sua responsabilidade.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Verificar os resultados alcançados frente às metas estabelecidas para as diretorias que integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça; Definir metas para o desenvolvimento institucional de modo a favorecer a prestação jurisdicional com padrões de qualidade e eficiência; Definir as estratégias e a programação dos projetos e atividades a serem desenvolvidos para cumprimento das políticas, diretrizes e metas estratégicas; Efetuar a avaliação dos resultados alcançados em decorrência da implantação de políticas e estratégias estabelecidas no Plano Estratégico de Gestão Institucional, da programação anual de projetos inovadores, considerados seus objetivos e metas; Analisar e submeter à validação da diretoria competente propostas de projetos inovadores das estratégias de atuação do Tribunal de Justiça, assim como a ampliação da abrangência daqueles já implantados; Consolidar os planos de trabalho apresentados pelas diversas unidades do Tribunal de Justiça para viabilização do plano estratégico de gestão, de modo a subsidiar a diretoria competente na priorização das ações anuais propostas; Apurar e gerir os indicadores de gestão de custos, atualizando e aperfeiçoando os seus controles.
REQUISITOS: Certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Unidade do Poder Judiciário responsável pelo projeto a ser gerenciado, conforme publicação do ato de nomeação ou portaria de designação para exercício do cargo.

CÓDIGO: TJ/DCA-4
TÍTULO DO CARGO: GESTOR DE FÓRUM
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria do Fórum.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Supervisionar a execução dos contratos de limpeza e conservação dos imóveis do Fórum; Coordenar e supervisionar os serviços de controle de entrada e saída de pessoas dos prédios do Fórum; Fiscalizar contratos administrativos, quando requerido; Fiscalizar e acompanhar a

Presidência - TJRR
x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

realização de serviços nas dependências do fórum, inclusive em dias não úteis; Supervisionar as instalações físicas, elétricas, hidráulicas, telefônicas e lógicas do Fórum; Assessorar o superior hierárquico, emitindo pareceres, elaborando relatórios técnicos na sua área de competência; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Diretoria do Fórum.

CÓDIGO: TJ/DCA-5
TÍTULO DO CARGO: PRESIDENTE DE COMISSÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão Permanente.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Coordenar os trabalhos realizados pelos membros da Comissão Permanente; Designar, dentre os membros da comissão, substituto para seus eventuais impedimentos; Determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos, e quaisquer outras providências consideradas necessárias; Determinar a elaboração e o encaminhamento de expediente; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Servidor efetivo com certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva Comissão Permanente.
LOTAÇÃO: Comissões Permanentes.

CÓDIGO: TJ/DCA-5
TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DE SECRETARIA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades cartorárias.
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativos e judiciários, quanto à regularidade dos atos processuais e ao cumprimento das normas e diretrizes da administração superior; Lavrar procurações, mandados e cartas, por termo, nos autos; Expedir certidões e declarações a requerimento das partes; Autenticar documentos que guardem correlação com sua unidade de trabalho; Zelar pela guarda e conservação dos autos, livros e papéis da serventia; Assistir às partes, advogados, autoridades e entidades públicas quanto à tramitação dos feitos na unidade de sua responsabilidade;Acompanhar os dados estatísticos e indicadores de desempenho, visando o alcance de Metas do CNJ e TJRR; Planejar as atividades da Unidade, propondo objetivos e metas alinhadas ao Planejamento Estratégico da instituição, zelando pelo seu cumprimento; Realizar periodicamente o arquivamento de processos finalizados, visando a estabilidade ou redução do acervo, sempre que possível; Acompanhar o gerenciamento de projetos e planos de ação relacionados à atividade da unidade; Implantar ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos, garantindo sua eficiência e eficácia; Promover a uniformização de procedimentos com as unidades de mesma competência e com as Secretarias das Câmaras Reunidas e Turma Recursal, quando for o caso; Encaminhar à CGJ sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria; Propor à CGJ, no âmbito da Secretaria, cursos de capacitação e aperfeiçoamento necessários ao bom andamento das atividades judiciárias; Executar atividades correlatas.
REQUISITOS: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Secretarias das Câmaras Reunidas, das Câmaras Cível e Criminal , da Corregedoria Geral de Justiça e do Tribunal Pleno; Comarcas do interior; Varas; Juizados; Turma Recursal; Cartório Distribuidor; e Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais.

CÓDIGO: TJ/DCA-5
TÍTULO DO CARGO: DIRETOR DE GESTÃO DO 1º GRAU
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar, supervisionar as atividades do 1º grau de jurisdição.
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Coordenar as modalidades de correição – permanente, ordinária, extraordinária, remota, por demanda e por excelência – nas unidades judiciais e extrajudiciais; Coordenar o levantamento de dados para confecção das estatísticas e indicadores de desempenho; Realizar o acompanhamento da produtividade e alcance das Metas do CNJ e do TJRR, das unidades judiciais de primeiro grau e unidades de apoio, prestando orientações de melhoria contínua; Acompanhar as necessidades de capacitação de magistrados ou servidores de primeiro grau para encaminhar sugestões à EJURR; Colaborar e propor implementações e orientações para padronização e aperfeiçoamento dos

Presidência - TJRR
x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

sistemas de informação; Acompanhar e propor a uniformização e racionalização dos procedimentos e das rotinas dos cartórios judiciais, participando da elaboração de normas e manuais pertinentes à atividade judicial de primeiro grau de jurisdição; Prestar orientação e apoio às secretarias de primeiro grau e aos juízes; Planejar as atividades da Unidade, propondo objetivos e metas alinhadas ao Planejamento Estratégico da instituição, zelando pelo seu cumprimento; Executar atividades correlatas.
REQUISITOS: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Secretarias das Câmaras Reunidas, das Câmaras Cível e Criminal , da Corregedoria Geral de Justiça e do Tribunal Pleno; Comarcas do interior; Varas; Juizados; Turma Recursal; Cartório Distribuidor; e Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais.

CÓDIGO: TJ/DCA-6
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DE 1º GRAU
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Assessorar os Juízes de 1º Grau nas unidades judiciárias.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Prestar assessoramento relacionado com trabalhos auxiliares de pesquisa, análise e interpretação, identificados com os expedientes jurídicos que lhe forem encaminhados; Pesquisar ementários de legislação e jurisprudência atinentes aos assuntos a ele submetidos; Colher elementos informativos e referenciais para as atividades administrativas e judiciárias; Emitir parecer sobre matéria a ele submetida; Apontar aspectos controvertidos nos expedientes sob análise, mencionando a legislação discutida; Auxiliar na obtenção de dados ou elementos necessários para estudo dos processos ou expedientes; Inteirar-se da estrutura e funcionamento dos órgãos do Tribunal e de sua lotação; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Gabinetes dos Juízes.

CÓDIGO: TJ/DCA-6
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Assessorar juridicamente as unidades de apoio indireto, Coordenadores de Núcleos e Juiz Auxiliar da Presidência.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Prestar assessoramento relacionado com trabalhos auxiliares de pesquisa, análise e interpretação, identificados com os expedientes jurídicos que lhe forem encaminhados; Pesquisar ementários de legislação e jurisprudência atinentes aos assuntos a ele submetidos; Colher elementos informativos e referenciais para as atividades administrativas e judiciárias; Emitir parecer sobre matéria a ele submetida; Apontar aspectos controvertidos nos expedientes sob análise, mencionando a legislação discutida; Auxiliar na obtenção de dados ou elementos necessários para estudo dos processos ou expedientes; Inteirar-se da estrutura e funcionamento dos órgãos do Tribunal e de sua lotação; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Núcleos e Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência.

CÓDIGO: TJ/DCA-7
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR DE CERIMONIAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, coordenar e organizar eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima em todas as suas fases.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Planejar o roteiro das solenidades realizadas pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima; Analisar as variáveis que podem ocorrer em uma cerimônia, planejando estratégias para preveni-las; Definir o local, horário, público, tipo de convite e programação visual apropriados para cada evento; Realizar levantamento de todos os itens dos apoios administrativos, operacionais, logísticos, de pessoal e externos necessários; Montar protocolo de implantação com as precedências e tratamentos, de acordo com a legislação específica; Promover e zelar para que a administração do Poder Judiciário do Estado de Roraima mantenha relacionamento amistoso com os servidores e demais Poderes e órgãos públicos; Desenvolver atividades de cunho social, esportivo ou cultural; Manter cadastros atualizados dos órgãos públicos e segmentos de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Fiscalizar contratos administrativos pertinentes a sua pasta; Enviar correspondência alusiva a aniversários e outras datas comemorativas aos servidores, autoridades e entidades relacionadas ao Poder Judiciário do Estado de Roraima; Emitir certificado de participação em eventos realizados pelo Tribunal de Justiça; Executar outras atividades correlatas.

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

REQUISITOS: Certificado de nível superior, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Assessoria de Cerimonial.

CÓDIGO: TJ/DCA-7
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR ESTATÍSTICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Desenvolver atividades inerentes a cálculos estatísticos em geral, criação, análise e interpretação de índices, levantamentos, pesquisas, estudos e análise de dados.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Auxiliar na realização de levantamentos estatísticos e informações a serem encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça referente a insumos, dotação e graus de utilização; litigiosidade; acesso à justiça; perfil das demandas e atividades disciplinares e de correição; Efetuar análises estatísticas e interpretações de dados, emitindo relatórios; Comprovar a validade e a adequação aos objetivos específicos de novos métodos, fórmulas, sistemas de cálculos e outras técnicas, através da realização de estudos e/ou implementação; Emitir pareceres técnicos e subsidiar, através de números, índices e de dados depurados, estudos, programas, planos e ações; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Estatística ou em Engenharia, Matemática e Economia, com pós-graduação em Estatística, emitido(s) por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Secretaria de Gestão Estratégica e Corregedoria Geral de Justiça.

CÓDIGO: TJ/DCA-7
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR MILITAR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar as atividades de segurança física e pessoal, bem como assessorar a Presidência em todos os assuntos de natureza Militar e Policial.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Incumbir-se da representação militar do Presidente do Tribunal de Justiça; Estabelecer relações do Presidente do Tribunal de Justiça com as autoridades militares e policiais; Executar outras atividades correlatas; Expedir, receber e arquivar documentos de sua alçada; e Forças Armadas, Superintendência da Polícia Federal e órgãos vinculados ao Gabinete Militar; Planejar e coordenar a execução dos programas de instrução, qualificação e treinamento dos policiais militares integrantes de seu contingente; Planejar e coordenar medidas de prevenção e combate a incêndio nos prédios do Poder Judiciário; Planejar e coordenar o sistema de segurança da Justiça Especial Volante; Planejar, organizar e implementar o esquema de segurança física das instalações do Tribunal de Justiça e demais órgãos subordinados, inclusive da residência dos desembargadores, bem como, proporcionar segurança pessoal ao Presidente, aos magistrados e aos visitantes; Receber e encaminhar ao Presidente do Tribunal de Justiça toda documentação oriunda da Polícia Militar.
REQUISITOS: Oficial da Polícia Militar com certificado de nível superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Assessoria Militar.

CÓDIGO: TJ/DCA-7
TÍTULO DO CARGO: SUBSECRETÁRIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar e coordenar execução das atividades desenvolvidas pela Subsecretaria e unidades subordinadas e assessorar o Secretário em assuntos relacionados à sua área.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Assessorar o Secretário em assuntos relacionados à sua pasta; Contribuir com a metodologia de gestão por processos, participando do aperfeiçoamento dos fluxos administrativos no portal simplificar; Contribuir na elaboração, análise e aperfeiçoamento do Plano Estratégico do Tribunal; Definir e coordenar projetos relacionados à sua área de atuação; Executar outras atividades correlatas; Gerir a equipe de trabalho da unidade; Identificar as necessidades e propor atos normativos, procedimentos e soluções que melhorem a eficiência dos serviços prestados na Subsecretaria.
REQUISITOS: Certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva Subsecretaria.
LOTAÇÃO: Subsecretarias vinculadas a Secretarias Administrativas

CÓDIGO: TJ/DCA-7
TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE ESCRITÓRIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar e executar as atividades desenvolvidas pelo Escritório.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

Presidência - TJRR
x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=
SICOJURR - 00052242

Contribuir na elaboração, análise e aperfeiçoamento do Plano Estratégico do Tribunal; Coordenar, supervisionar e executar as atividades atribuídas ao Escritório; Elaborar estudos e projetos para conferir maior eficiência e efetividade aos serviços realizados no escritório; Elaborar relatórios sobre as atividades desempenhadas; Executar outras atividades correlatas; Instruir os procedimentos administrativos relativos à sua área de atuação; Prestar assessoria técnica na sua área de atuação, mediante emissão de relatórios e pareceres; Subsidiar o Coordenador do Núcleo com informações necessárias para formulação das ações de planejamento.
REQUISITOS: Certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades do respectivo Escritório.
LOTAÇÃO: Escritórios vinculados aos Núcleos.

CÓDIGO: TJ/DCA-9
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Prestar assessoramento à Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e Gabinete dos Desembargadores nas áreas técnica e administrativa.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Prestar assessoramento direto ao Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e aos Desembargadores, elaborando pareceres, pesquisas, estudos e executando trabalhos que lhe forem solicitados, de natureza técnica e administrativa; Acompanhar os programas executados pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado nível superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e Gabinete dos Desembargadores

CÓDIGO: TJ/DCA-10
TÍTULO DO CARGO: GERENTE DE PROJETOS II
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Gerenciar, organizar, fiscalizar e dar suporte aos projetos e soluções estratégicas derivados dos macroprojetos, sob sua responsabilidade.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Verificar os resultados alcançados frente às metas estabelecidas para as diretorias que integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça; Definir metas para o desenvolvimento institucional de modo a favorecer a prestação jurisdicional com padrões de qualidade e eficiência; Definir as estratégias e a programação dos projetos e atividades a serem desenvolvidos para cumprimento das políticas, diretrizes e metas estratégicas; Efetuar a avaliação dos resultados alcançados em decorrência da implantação de políticas e estratégias estabelecidas no Plano Estratégico de Gestão Institucional, da programação anual de projetos inovadores, considerados seus objetivos e metas; Analisar e submeter à validação da diretoria competente propostas de projetos inovadores das estratégias de atuação do Tribunal de Justiça, assim como a ampliação da abrangência daqueles já implantados; Consolidar os planos de trabalho apresentados pelas diversas unidades do Tribunal de Justiça para viabilização do plano estratégico de gestão, de modo a subsidiar a diretoria competente na priorização das ações anuais propostas; Apurar e gerir os indicadores de gestão de custos, atualizando e aperfeiçoando os seus controles.
REQUISITOS: Certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Subsecretaria de Planejamento e Gestão de Projetos da Secretaria de Gestão Estratégica.

CÓDIGO: TJ/DCA-11
TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar as atividades do gabinete do Desembargador.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Elaborar ofícios a serem expedidos; Elaborar minutas de despachos em processos judiciais e administrativos; Corrigir as matérias a serem publicadas no Diário do Poder Judiciário; Coordenar a elaboração de estatística mensal e anual; Coordenar a elaboração do Relatório Anual do Gabinete; Coordenar os serviços e atividades dos servidores lotados no gabinete; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio.
LOTAÇÃO: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral de Justiça e Gabinete dos Desembargadores.

CÓDIGO: TJ/DCA-13
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR TÉCNICO I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Prestar assessoramento ao gestor responsável pela unidade organizacional onde estiver lotado nas áreas técnica e administrativa.

Presidência - TJRR
x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Elaborar pareceres, pesquisas e estudos acerca de questões de natureza técnica e/ou administrativa sempre que solicitado; Zelar pelo cumprimento de todos os dispositivos normativos pertinentes à unidade organizacional onde desempenha suas funções; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de nível superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Em todas as Unidades do Poder Judiciário.

CÓDIGO: TJ/DCA-14
TÍTULO DO CARGO: OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar a tramitação e o acompanhamento dos documentos e processos judiciais destinados ao Gabinete do Desembargador.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Controlar a movimentação de processos judiciais do gabinete; Zelar pelo cumprimento dos prazos legais pertinentes aos documentos e processos judiciais sob responsabilidade do gabinete; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio.
LOTAÇÃO: Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria Geral de Justiça; Gabinete dos Desembargadores.

CÓDIGO: TJ/DCA-14
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR TÉCNICO II
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Prestar assessoramento ao gestor responsável pela unidade organizacional onde estiver lotado nas áreas técnica e administrativa.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Elaborar pareceres, pesquisas e estudos acerca de questões de natureza técnica e/ou administrativa sempre que solicitado; Zelar pelo cumprimento de todos os dispositivos normativos pertinentes à unidade organizacional onde desempenha suas funções; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de nível médio de curso técnico expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Em todas as Unidades do Poder Judiciário.

CÓDIGO: TJ/DCA-15
TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE GABINETE DE JUIZ
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar e desenvolver as atividades do gabinete do Magistrado de 1ª Instância.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Elaborar a correspondência oficial a ser expedida pelo Gabinete; Controlar a movimentação de processos judiciais; Revisar e corrigir as matérias a serem encaminhadas para publicação; Elaborar a estatística de produtividade mensal e anual; Coordenar as atividades dos servidores lotados no gabinete; Controlar o uso de material (permanente ou de consumo) necessário ao funcionamento do gabinete; e Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Gabinetes das Varas, Juizados, Turma Recursal e Comarcas do interior.

CÓDIGO: TJ/DCA-16
TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE GABINETE ADMINISTRATIVO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar e desenvolver as atividades do gabinete de sua lotação.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Elaborar a correspondência oficial a ser expedida pelo Gabinete; Controlar a movimentação de procedimentos administrativos, requerimentos e demais documentos; Revisar e corrigir as matérias a serem encaminhadas para publicação; Coordenar as atividades dos servidores lotados no gabinete; Controlar o uso de material (permanente ou de consumo) necessário ao funcionamento do gabinete; e Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Gabinetes das Secretarias, Diretorias, Núcleos, EJURR e Comissões.

CÓDIGO: TJ/DCA-17
TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR MILITAR ADJUNTO

Presidência - TJRR
x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar as atividades do Núcleo de Segurança Velada e substituir o Assessor Militar em eventuais impedimentos.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Coordenar todos os trabalhos e atividades do Núcleo de Segurança Velada (NSV); Substituir o Assessor Militar em suas ausências ou impedimentos; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Oficial da Polícia Militar com certificado de nível superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Assessoria Militar.

CÓDIGO: TJ/DCA-19
TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Conduzir veículo oficial, zelando pela integridade física de Desembargador, bem como pela segurança dos documentos e processos administrativos e judiciais sob a responsabilidade do gabinete.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Coordenar o transporte oficial do Desembargador; Viabilizar a segurança da integridade física pessoal do Desembargador; Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e limpeza; Zelar pela a guarda e o transporte de todos os documentos e processos administrativos e judiciais que estejam sob a responsabilidade do Gabinete do Desembargador. Outras atividades correlatas.
REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.
LOTAÇÃO: Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria Geral de Justiça; e Gabinete dos Desembargadores.

CÓDIGO:TJ/FC -1
TÍTULO DO CARGO: CHEFE DE SETOR
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Fiscalizar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do setor; coordenar, controlar e promover suas atividades; informar, esclarecer e divulgar o trabalho realizado; providenciar as abordagens necessárias sempre que tiver conhecimento de fatos de interesse do setor.
REQUISITOS: Servidor efetivo com certificado de conclusão do ensino médio ou, quando exigido, certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades do respectivo Setor.
LOTAÇÃO: Setores Especializados.

CÓDIGO:TJ/FC -2
TÍTULO DO CARGO: FUNÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Executar tarefa de cunho técnico especializado com alto grau de responsabilidade; Executar estudos, pesquisas, análises e projetos sobre gestão de pessoal, material, orçamento, organização e métodos; e, Executar outras tarefas compatíveis com sua especialização no setor; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
REQUISITOS: Servidor efetivo com certificado de conclusão do ensino médio ou, quando exigido, certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva unidade.
LOTAÇÃO: Unidades Judiciais e de apoio direto e indireto.

CÓDIGO:TJ/FC -3
TÍTULO DO CARGO: FUNÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Executar serviços administrativos nas áreas de recursos humanos, finanças, logística e de administração geral; atender ao público; Exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que lhes sejam atribuídas pela autoridade superior; Prestar apoio técnico-administrativo em atividades relacionadas à organização e execução de tarefas que envolvam função de suporte;
REQUISITOS: Servidor efetivo com certificado de conclusão do ensino médio ou, quando exigido, certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva unidade.
LOTAÇÃO: Unidades Judiciais e de apoio direto e indireto.

CÓDIGO:TJ/FC -4
TÍTULO DO CARGO: FUNÇÃO OPERACIONAL DE FÓRUM
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que o Tribunal de Justiça disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades do poder judiciário.

Presidência - TJRR
x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

REQUISITOS: Servidor efetivo com certificado de conclusão do ensino médio ou, quando exigido, certificado de nível superior em área correlacionada com as atividades da respectiva unidade.
LOTAÇÃO: Comarcas do Interior.

ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA GERAL
ATRIBUIÇÕES: Coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades das Secretarias vinculadas; assessorar a Presidência em assuntos relacionados à Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; promover relacionamentos com os Desembargadores sobre assuntos administrativos referentes a seus gabinetes.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO JURÍDICO ADMINISTRATIVO
ATRIBUIÇÕES: Coordenar as atividades de assessoria jurídica da área administrativa do Tribunal; realizar trabalhos auxiliares de pesquisa, análise e interpretação de matérias a ele submetidas e emitir pareceres jurídicos, quando houver previsão legal;
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com Certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ATRIBUIÇÕES: Gerir todos os contratos celebrados pelo Poder Judiciário; Zelar pela completa instrução dos procedimentos de compras, contratação ou obras mediante aprovação de Termo de Referência ou Projeto Básico; Aplicar penalidades e sanções as empresas que descumprirem suas obrigações; Aprovar pareceres e minutas de Contratos, Termos Aditivos e Apostilamentos; Formalizar as compras mediante licitação dispensável ou inexigível; Autorizar pagamento das empresas contratadas pelo Poder Judiciário; Coordenar as atividades das Divisões sob sua responsabilidade.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE CONTRATOS
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos setores subordinados; supervisionar a distribuição de notas de empenho; supervisionar o controle da vigência/saldo das aquisições realizadas mediante Registro de Preços; supervisionar o controle da vigência/saldo de todos os contratos celebrados pelo TJRR; Elaborar demonstrativos de acompanhamento de todas as ações administrativas da gestão inerentes a compras e contratações; Supervisionar o acompanhamento dos prazos de execução de compras e contratos e notificação das empresas fornecedoras e/ou contratadas, quando necessário; Emitir certificado quanto à regularidade das empresas contratadas e fornecedoras de material antes do pagamento das faturas devidas.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS
ATRIBUIÇÕES: Organizar a programação de contratações e serviços terceirizados; Supervisionar a distribuição de notas de empenho; Supervisionar o controle da vigência/saldo das aquisições realizadas mediante Registro de Preços de contratos terceirizados; supervisionar o controle da vigência/ saldo de todos os contratos terceirizados celebrados pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima; Elaborar demonstrativos de acompanhamento de todas as ações administrativas da gestão inerentes as contratações; Supervisionar e acompanhar os prazos de execução de compras e contratos e notificar as empresas fornecedoras e/ou contratadas, quando necessário.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE MATERIAL
ATRIBUIÇÕES: Receber e conferir o material de consumo adquirido, atestando seu recebimento e efetuando o registro de entrada; Organizar o material em estoque de forma adequada, em local apropriado e

Presidência - TJRR
x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

seguro, com a devida identificação; Organizar e atualizar o registro físico e financeiro do material em estoque; Controlar os níveis de estoque máximo e mínimo de ressuprimento, com comunicação da necessidade de reposição à Secretaria de Gestão Administrativa; Distribuir o material em estoque, de acordo com a média de consumo do setor solicitante, efetuando o devido registro de saída; Elaborar o demonstrativo físico e financeiro de entrada e saída de material, emitindo relatórios mensais, semestrais e anuais; Realizar periodicamente inventários físicos eventuais (respeitando as orientações contidas no método de classificação ABC); Acompanhar a execução (quantidades/prazos/vigência) das Atas de Registros de Preços celebradas pelo Poder Judiciário de materiais de consumo destinados ao abastecimento do estoque de material de consumo do Poder Judiciário.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE COMPRAS
ATRIBUIÇÕES: Realizar pesquisas de preços de bens e/ou serviços de interesse do Poder Judiciário; Instruir e preparar os procedimentos de compras de bens ou serviços através da elaboração de Mapas Comparativos de Preços; Atualizar o Cadastro de Fornecedores; Atualizar o controle de todas as Atas de Registro de Preços (saldo e vigência) celebradas pelo Poder Judiciário; Distribuir as notas de empenho referentes à aquisição de bens e serviços (exceto as provenientes de serviço mediante contrato) aos respectivos fornecedores; Atualizar o Banco de Dados do Quadro Geral de Preços.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE GESTÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
ATRIBUIÇÕES: Coordenar e auxiliar os demais setores do Tribunal na elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos referentes à aquisição de bens de consumo ou permanentes pretendidas pelo Poder Judiciário; Elaborar e atualizar o Manual de Descrição de Bens Permanentes e de Consumo do Poder Judiciário; Manter o acervo atualizado de todos os Termos de Referência e de Projetos Básicos elaborados no âmbito do Poder Judiciário; Fornecer subsídios à elaboração das minutas dos editais de licitação.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com Certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE CONVÊNIOS
ATRIBUIÇÕES: Coordenar às atividades inerentes à elaboração dos processos administrativos visando a celebração de convênios e formalização de parcerias com base em legislação específica; elaborar editais de seleção pública para celebração de termos de parceria; encaminhar os editais de Seleção Pública para aprovação jurídica; remeter o processo à Procuradoria para análise quanto à possibilidade de formalização do convênio; elaborar os termos de convênios com base no regulamento vigente; encaminhar os termos de convênios para aprovação jurídica; encaminhar os termos de convênio e de parceria para assinatura; publicar o extrato do convênio e dos termos de parceria na imprensa oficial; encaminhar o convênio à Secretaria solicitante para monitoramento e acompanhamento através do setor ao qual se relaciona o serviço; proceder à gestão dos Termos de Parceria, aplicando, no que couber, as normas e efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com Certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ATRIBUIÇÕES: Prover materiais permanentes necessários ao funcionamento das unidades do Poder Judiciário; Acompanhar a execução de projetos de construção, adaptação ou ampliação dos imóveis do Poder Judiciário; Garantir a prestação dos serviços essenciais básicos de infraestrutura (limpeza e conservação dos edifícios, fornecimento de energia, água e serviço de telefonia, serviço de correspondência e transporte) na 1ª e 2ª Instâncias; Promover manutenção preventiva e corretiva de todos edifícios utilizados pelo Poder Judiciário; Coordenar as atividades das unidades sob sua responsabilidade.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades das funções subordinadas; Coordenar os Projetos Executivos para subsidiar os procedimentos de execução de obras e serviços de engenharia; Acompanhar a instrução de todos os procedimentos inerentes a obras de engenharia; Elaborar demonstrativos de acompanhamento de todas as ações administrativas da gestão inerentes a obras de engenharia; Atuar na gerência de todos os projetos que envolvam serviços e obras de engenharia; Supervisionar a manutenção (preventiva e corretiva) das instalações físicas de todos os edifícios utilizados pelo Poder Judiciário; Compor a Comissão de Planejamento de Obras do Poder Judiciário; Elaborar Projetos de Arquitetura e Engenharia; Elaborar parâmetros técnicos para a contratação de projetos de Arquitetura e Engenharia; Elaborar projetos básicos e executivos atinentes a projetos de Arquitetura e Engenharia; Elaborar detalhes gráficos elucidativos nas áreas de arquitetura e engenharia; Elaborar pareceres técnicos relativos às licitações quando o objeto estiver situado em sua área técnica de atuação; Desenvolver os orçamentos e especificações necessários ao desenvolvimento das obras e serviços de engenharia de interesse do Poder Judiciário; Elaborar pareceres técnicos relativos às licitações quando o objeto estiver situado em sua área técnica de atuação; Acompanhar todos os contratos referentes à execução de obras ou serviços de engenharia através de cronograma físico-financeiro; Fiscalizar *in loco* de todas as etapas das obras e serviços realizados pelo Poder Judiciário.

REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Arquitetura, Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.

Setor Especializado

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar o estado de conservação das instalações físicas de todos os edifícios do Poder Judiciário por meio de visitas periódicas; Solicitar manutenção preventiva ou corretiva das instalações físicas, mediante relatório técnico; Controlar e fiscalizar os contratos relativos à manutenção elétrica e hidráulica e dos aparelhos de telecomunicações, atestando os respectivos serviços para efeito de pagamento.

REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar o atendimento das necessidades de materiais permanentes de todas as unidades do Poder Judiciário; Emitir relatórios mensais compilados sobre a movimentação de bens móveis, imóveis ocorrida; Fornecer subsídios à programação de compras desenvolvida pela Secretaria de Gestão Administrativa; Controlar e fiscalizar os contratos relativos aos serviços de manutenção preventiva de materiais permanentes (exceto os equipamentos da área de informática), atestando os respectivos serviços para efeito de pagamento; Presidir a Comissão de Recebimento e Avaliação de Materiais; Auxiliar a gestão dos imóveis utilizados pelo Poder Judiciário; Registrar, tombar e controlar a movimentação dos bens móveis; Realizar levantamento dos bens antieconômicos, obsoletos ou inservíveis; Fornecer mensalmente à Subsecretaria de Contabilidade relatórios analíticos com as variações patrimoniais pertinentes; Atualizar o registro físico-financeiro do rol de materiais permanentes do Poder Judiciário; Elaborar demonstrativo físico e financeiro das mutações patrimoniais (entradas, baixas, incorporações, etc), com emissão de relatórios mensais, semestrais e anuais e encaminhamento à Secretaria de Infraestrutura e Logística e à Subsecretaria de Contabilidade; Realizar inventários físicos periódicos dos bens móveis do Poder Judiciário; Informar à Secretaria de Infraestrutura e Logística sobre a necessidade de aquisição de novos bens; Acompanhar a execução (quantidades/prazos/vigência) das Atas de Registros de Preços para aquisição de móveis e equipamentos celebradas pelo Poder Judiciário; Registrar os bens imóveis devidamente regularizados; Fiscalizar a execução dos contratos referentes aos aluguéis de imóveis celebrados pelo Poder Judiciário; Executar os procedimentos inerentes à alienação dos bens móveis e imóveis do Poder Judiciário; Atualizar o cadastro de entidades sem fins lucrativos aptas a receberem bens em caráter de doação, sejam integrantes do rol de materiais do Poder Judiciário ou oriundos das apreensões realizadas em processos judiciais de 1ª Instância; Elaborar mensalmente relatório de bens alienados; Elaborar semestralmente inventário dos bens imóveis.

REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível superior, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades e funções subordinadas; Supervisionar todos os serviços inerentes à limpeza, conservação e climatização de todos os edifícios utilizados pelo Poder Judiciário; Supervisionar os serviços essenciais (fornecimento de água, energia, telefonia); Supervisionar os demais serviços de apoio relacionados ao desenvolvimento das atividades jurisdicionais e administrativas; Fornecer subsídios para elaboração de projetos básicos e termos de referência e para a gestão dos imóveis utilizados pelo Poder Judiciário. Solicitar a manutenção preventiva e corretiva dos bens imóveis do Poder Judiciário; Executar mudanças e remanejamento de mobiliários e equipamentos.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
ATRIBUIÇÕES: Controlar e fiscalizar os contratos com mão de obra terceirizada relativos à limpeza, conservação, copa e jardinagem, dedetização, climatização, serviço de reprografia e outros, atestando os respectivos serviços para efeito de pagamento.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE LOGÍSTICA
ATRIBUIÇÕES: Guardar, conservar e controlar os veículos automotores do Poder Judiciário; Coordenar o abastecimento dos veículos oficiais; Promover manutenções dos veículos; Propor recolhimento e alienação dos veículos antieconômicos ou inservíveis; Atestar substituição de peças, acessórios e ferramentas para efeito de pagamento; Elaborar a escala de serviço e plantões e controle da movimentação de motoristas; Escolher motorista e veículo para condução de outros servidores, material ou documentos; Manter atualizada a documentação dos veículos do Poder Judiciário; Sugerir as especificações para aquisição de novos veículos pelo Tribunal; Prestar informações aos órgãos de fiscalização de veículos, quando solicitado; Fiscalizar os contratos referentes ao serviço de transporte, abastecimento, manutenções preventiva/corretiva.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
ATRIBUIÇÕES: Coordenar e supervisionar as atividades das Subsecretarias e setores subordinados; assinar, juntamente com o ordenador de despesa, as notas de empenho, ordens e remessas bancárias; acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Proposta Orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNDEJURR, submetendo-os à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça; Supervisionar os relatórios de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bem como da Prestação de Contas.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDEJURR
ATRIBUIÇÕES: Acompanhar os repasses dos duodécimos e créditos adicionais; Arrecadar e recolher aas rendas públicas, na forma da Lei; Controlar e avaliar do uso de documentos de arrecadação; Controlar as contas das Comarcas; Registrar os recolhimentos da arrecadação; Elaborar as estatísticas sobre dados orçamentários, financeiros, econômicos e patrimoniais do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Elaborar relatórios gerenciais mensais e anuais sobre a execução financeira do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
ATRIBUIÇÕES: Fornecer ao Executivo Estadual, com base nas orientações da direção superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, os elementos necessários à elaboração do Plano Plurianual; Elaborar, em consonância com orientação superior, a Proposta Orçamentária Anual do Poder Judiciário do Estado de

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Elaborar relatórios mensais, semestrais e anuais sobre a execução orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Propor abertura de crédito adicional e remanejamento de recursos, visando ajustar o orçamento às necessidades do Poder Judiciário e do Fundo Especial do Poder Judiciário; Conferir os processos destinados à emissão de empenho, as notas de empenho e submeter à assinatura do Secretário de Orçamento e Finanças e do Ordenador de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATRIBUIÇÕES: Realizar a execução do orçamento e os atos pertinentes a créditos adicionais, registrando os empenhos e estornos autorizados; classificar a despesa e fornecer informação sobre disponibilidade orçamentária, registrando os valores disponibilizados; emitir de notas de empenho de despesas autorizadas, promovendo as suplementações e anulações quando necessárias; elaborar demonstrativos mensais sobre a execução orçamentária, indicando créditos, empenhos e saldos das dotações orçamentárias.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
ATRIBUIÇÕES: Acompanhar o fluxo de caixa do Poder Judiciário e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNDEJURR; Registrar e atualizar as contas bancárias do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Conferir, em conjunto com a Subsecretaria de Contabilidade, e encaminhar os processos para liquidação e posterior pagamento, mediante documentação exigida pela Legislação e Contratos; conferir a movimentação financeira diária, enviando à Subsecretaria de Contabilidade, para a escrituração necessária; Coordenar os relatórios de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e as Prestações de Contas do Poder Judiciário e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNDEJURR
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE PAGAMENTO
ATRIBUIÇÕES: **:** Organizar o fluxo de caixa do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR; Registrar os recursos financeiros destinados à execução orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR; Controlar as contas bancárias do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR; Elaborar o Boletim de Operações referentes à movimentação financeira diária; Encaminhar à Contabilidade a movimentação financeira diária, acompanhada da documentação comprobatória.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE
ATRIBUIÇÕES: Acompanhar e analisar dos registros das operações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, mantendo controle metódico e registro cronológico, sistemático e individualizado, de modo a demonstrar os resultados da gestão, por meio de balancetes mensais e balanço anual; Verificar a exata observância dos limites das cotas orçamentárias atribuídas ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, dentro do sistema que for instituído para esse fim; Conferir, em conjunto com a Subsecretaria de Finanças, e encaminhar os processos para liquidação e posterior pagamento, mediante documentação exigida pela legislação e contratos/convênios; Demonstrar, perante a Fazenda Pública, a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados; acompanhar e analisar as liquidações das despesas e receitas efetuadas; acompanhar a composição patrimonial; realizar o levantamento dos balanços gerais, da análise e da interpretação dos resultados econômicos e financeiros; Elaborar mensalmente relatórios gerenciais; Elaborar Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO; Elaborar a prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXF00=

Roraima, dentro dos prazos estabelecidos; Exigir, dentro do prazo legal, as tomadas de contas dos ordenadores, agentes recebedores ou pagadores.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE LIQUIDAÇÃO
ATRIBUIÇÕES: Processar no sistema contábil da liquidação os empenhos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Processar a liquidação da folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Encaminhar ao setor responsável pelos pagamentos os empenhos liquidados; Solucionar problemas relativos à liquidação da despesa; realizar os ajustes contábeis referentes à liquidação da despesa e arrecadação da receita.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Ciências Contábeis, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ATRIBUIÇÕES: Planejar e coordenar os projetos de modernização administrativa, através do processamento eletrônico de informações; Coordenar a aquisição de recursos tecnológicos, regulando os investimentos aos legítimos objetivos do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Estabelecer as diretrizes da Secretaria, orientando e acompanhando o cumprimento destas; coordenar as atividades relativas ao processo de informatização do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior na área de Informática, Direito, Administração ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE DADOS E APOIO À DECISÃO
ATRIBUIÇÕES: Analisar e propor a adoção de tecnologias que visem a produção de informações analíticas e gerenciais para a instituição; Aplicar técnicas de mineração de dados (*data mining*) para produção de informações de valor para a instituição; Buscar a integração de sistemas corporativos; Definir questões de alinhamento de metas, questões de base, custos e riscos envolvidos nas atividades da instituição para direcionar a busca de informações de valor nos dados transacionais dos repositórios da instituição; Desenvolver e aplicar procedimentos de migração de dados; Executar as atividades inerentes à modelagem de dados dos sistemas de informação do Poder Judiciário, buscando a melhoria da qualidade da informação produzida; Planejar e manter uma estratégia global de gerenciamento da informação na instituição; Planejar e propor estratégias para agregar valor a informações produzidas; Projetar, implementar e administrar armazéns de dados (*datawarehouses*); Realizar a coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte a gestão de negócios da instituição; Realizar estudos, propor e implementar soluções para simplificar o intercâmbio de informações inter sistemas, buscando eliminar retrabalho e melhorar a qualidade da informação.
REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TIC
ATRIBUIÇÕES: Analisar, desenvolver e implantar soluções em conectividade, objetivando a integração e disponibilização das informações e o acesso a bases de dados externas de interesse do Judiciário; Coordenar, orientar e controlar o funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação; Definir e coordenar as atividades de instalação e manutenção de sistemas básicos em servidores e dispositivos dedicados; Definir e coordenar as atividades de suporte operacional, de configuração e de instalação de equipamentos dos *Datacenters,* promovendo ainda, o controle de acesso físico às instalações; Elaborar artefatos de especificação para aquisição de bens e serviços atinentes a sua área de atuação; Elaborar e padronizar planos de recuperação de desastres; Monitorar a qualidade dos serviços de infraestrutura tecnológica e promover ajustes contínuos para sua melhoria; Prospectar e homologar a utilização de novas Tecnologias da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Selecionar e adaptar metodologias para manutenção preventiva da infraestrutura de TIC; Subsidiar o planejamento e a evolução da Política de Segurança da Informação – PSI.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior na área de Tecnologia da Informação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Presidência - TJRR
x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXF00=

Presidência - TJRR

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE SISTEMAS
ATRIBUIÇÕES: Administrar e conduzir o ciclo de desenvolvimento completo de todos os sistemas de informação direcionados para a atividade-fim do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Assessorar a Secretaria de Tecnologia da Informação em assuntos relacionados à sua pasta; Coordenar as atividades das seções subordinadas; Gerenciar as atividades relativas ao desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas informatizados, observando as diretrizes da Secretaria de Tecnologia da Informação; Identificar e atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima referentes à informatização dos seus processos; Planejar, coordenar e controlar as atividades de projeto, desenvolvimento, implantação, treinamento do usuário, bem como a avaliação e manutenção dos sistemas desenvolvidos e adquiridos pela Secretaria de Tecnologia da Informação; Prestar suporte aos técnicos de apoio ao usuário nas implantações dos sistemas judiciais e administrativos desenvolvidos ou adquiridos pelo TJRR; Propor plano de treinamento para o corpo técnico da Subsecretaria.
REQUISITOS DO TITULAR: : Certificado de nível superior na área de Tecnologia da Informação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE SISTEMAS JUDICIAIS
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no levantamento e análise das necessidades dos usuários do(s) sistema(s) judicial(is) eletrônico(s) de 1º grau, 2º grau e todas as Comarcas; Avaliar soluções de outros órgãos e de fornecedores a fim de identificar a sua utilidade na instituição com foco nos dois graus de jurisdição; Buscar continuamente a evolução e melhoria dos sistemas de informação sob sua responsabilidade; Identificar juntos aos usuários das necessidades de melhorias no sistema, visando sempre à sua evolução; Organizar e interagir continuamente com as comunidades de usuários, buscando aumentar os graus de usabilidade e produtividades proporcionadas pelos sistemas de informação sob sua responsabilidade; Prestar consultoria, treinamento e assessoria de 3º nível aos usuários de sistemas judiciais; Promover o planejamento para as ações de implantação e manutenção de sistemas informatizados da área judiciária do TJRR; Prover suporte técnico em 2º nível e auxílio às equipes da central de serviços, no que se refere à operação dos sistemas de informação sob sua responsabilidade; Realizar estudo de viabilidade das demandas para sistema de informação do 1º e 2º graus; Realizar gestão para manter a correção, prevenção e evolução dos sistemas implantados na área judiciária; Seguir a metodologia de projetos, mudanças e processo de liberação e implementação; Treinar os usuários dos sistemas, visando as suas corretas e otimizadas utilizações; Zelar pela adoção e manutenção dos padrões definidos para os sistemas voltados às atividades judiciais.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS
ATRIBUIÇÕES: Buscar continuamente a evolução e melhoria dos sistemas de informação sob sua responsabilidade; Elaboração e divulgação de manuais ou guias de utilização dos sistemas sob sua responsabilidade; Elaborar, manter e controlar a documentação técnica e de uso dos sistemas da área administrativa; Estabelecer rotina para desenvolvimento, manutenção técnica e atualização de conteúdo dos sítios do TJRR na internet e intranet; Gerenciar a ferramenta de inteligência empresarial, incluindo a criação de novos painéis de bordo e apoiando a tomada de decisão; Identificar e atender às necessidades dos usuários referentes à informatização dos seus processos da área administrativa; Interagir e monitorar o trabalho de fornecedores externos de soluções de *software,* adotadas em todo ou em parte pela instituição; Organizar e interagir continuamente com as comunidades de usuários, buscando aumentar os graus de usabilidade e produtividades proporcionadas pelos sistemas de informação sob sua responsabilidade; Planejamento, coordenação e execução das atividades relativas à administração e implantação dos sistemas administrativos sob sua responsabilidade; Planejamento, coordenação e registro das atividades relativas à manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas administrados; Planejar e executar o levantamento e análise dos fluxos dos sistemas administrativos para processamento de dados; Promover a implantação e a manutenção de sistemas informatizados da área administrativa; Prover suporte técnico de 2º nível e auxílio às equipes da central de serviços, no que se refere à operação dos sistemas de informação sob sua responsabilidade; Treinamento dos usuários dos sistemas administrados para a sua correta utilização; Zelar pela adoção e manutenção dos padrões definidos para os sistemas voltados às atividades administrativas.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA CENTRAL DE SERVIÇOS
ATRIBUIÇÕES: Acompanhar a performance e disponibilidade dos equipamentos de Informática; Desenvolver, coordenar e definir atividades de suporte a serviços, configuração e instalação de *hardware*, manutenção e instalação de sistemas operacionais, *softwares* do TJRR e outros *software*s de apoio em estações de trabalho de usuário; Fiscalizar contratos em execução, no âmbito de suas competências; Implantação das melhores práticas de gestão de serviços de TIC; Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela Central de Serviços e promover ajustes contínuos para sua melhoria; Organizar e manter manuais técnicos de equipamentos periféricos e de softwares; Planejar e gerenciar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, bem como a definição das necessidades de expansão, atualização e substituição de equipamentos.
REQUISITOS DO TITULAR: : Certificado de nível superior na área de Tecnologia da Informação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE GESTÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL
ATRIBUIÇÕES: Atender incidentes e solicitação de serviços encaminhados pela central de serviços; Instalar e configurar sistemas judiciais e administrativos nas estações de trabalho dos usuários; Instalar, configurar e customizar softwares básicos, de produtividade pessoal, sistemas administrativos e/ou produtos homologados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, nas estações de trabalho dos usuários; Prover suporte técnico aos usuários nos sistemas de videoconferência do Poder Judiciário; Prover suporte técnico especializado no local de trabalho dos usuários, visando à identificação e solução de incidentes e problemas de hardware e software.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE APOIO A GESTÃO DE TIC
ATRIBUIÇÕES: Acompanhar a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), com o apoio das demais Subsecretarias da STI, procedendo com suas revisões, quando necessário; Apoiar o Núcleo de Controle Interno nas ações coordenadas de auditoria de tecnologia da informação, promovidas ou não pelo CNJ; Avaliar a capacidade e o desempenho das soluções e serviços de TIC em relação aos objetivos de negócio, estabelecendo uma linha base com a qual os requisitos futuros possam ser comparados; Conduzir e apoiar a adoção de boas práticas de governança corporativa de TI através da Secretaria de Tecnologia da Informação; Coordenar as proposições do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima; Elaborar e acompanhar o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, em atendimento ao artigo 7º da Resolução CNJ Nº 182 de 17/10/2013; Interagir ativamente com as áreas de negócio do Poder Judiciário no conjunto dos programas de investimentos de TIC necessários para atingir os objetivos estratégicos específicos de negócio, através de identificação, definição, avaliação, priorização, seleção, início, gerenciamento e controle de programas; Promover capacitação dos gestores nas metodologias de Governança de TIC.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior na área de Tecnologia da Informação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS DE TIC
ATRIBUIÇÕES: Acompanhar e registrar o nível de disponibilidade e qualidade dos serviços contratados; Acompanhar e registrar o processo de entrega de bens de TIC adquiridos; Apoiar os fiscais de contrato nas diversas unidades da Secretaria no monitoramento do desempenho do fornecedor e aplicação de advertências e demais penalidades, casos necessários; Coordenar todas as etapas do processo de aquisições e contratações pertinentes à Secretaria de Tecnologia da Informação, com subsídio técnico das áreas e assessoria jurídico-administrativa; Elaborar a documentação inicial necessária para aquisições e contratos alinhada às normas vigentes provenientes do Conselho Nacional de Justiça e a outras normas já reconhecidas nacionalmente pelo padrão de qualidade que imprimem às aquisições; Realizar estudos, pesquisas, análises, projetos e pareceres acerca das aquisições de produtos, serviços ou resultados necessários para a realização dos objetivos institucionais e estratégicos do Poder Judiciário e da Secretaria de Tecnologia da Informação; Realizar o gerenciamento de contratos e de controle de mudanças necessários para administrar os contratos ou pedidos de compra de produtos de TIC; Sugerir e elaborar processos de gerenciamento de níveis de serviço providos pelos fornecedores; Avaliar regularmente o nível

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXF00=

de capacitação do pessoal da Secretaria, apoiando a Escola do Judiciário na execução do Plano Anual de Capacitação dos servidores da STI.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, prestar orientação técnica e acompanhar as atividades de gestão de pessoas; Planejar e coordenar as políticas de gestão de pessoas no Poder Judiciário; Propor, normatizar, orientar e supervisionar as políticas de saúde do servidor, mediante ações de prevenção e promoção à saúde individual e coletiva; Estabelecer a política de manutenção e atualização do Quadro de Pessoal; Planejar as política de gestão de carreiras, estágio supervisionado, concursos e processos seletivos, avaliação de desempenho, concessão de gratificações e benefícios; Estabelecer a política de atendimento aos magistrados, servidores, aposentados e pensionistas em assuntos relacionados à área de gestão de pessoas; Planejar o desenvolvimento e a implantação de sistemas de informações de pessoal; Elaborar estudos para a definição da carreira, gratificações e benefícios; deliberar sobre os processos de exoneração, vacância, recondução, reintegração, readaptação e verbas indenizatórias; autorizar o pagamento de valores indenizatórios decorrentes de exoneração ou qualquer outra forma de vacância; autorizar o pagamento de auxílio funeral; determinar a abertura e apensamento de procedimentos administrativos que tenha por objeto matéria específica de sua Secretaria; Dar publicidade aos atos praticados na área de gestão de pessoas; determinar o arquivamento de procedimento administrativo cujo objeto tenha se exaurido no âmbito de sua Secretaria; Realizar encontros periódicos com a Presidência para orientação quanto a assuntos sensíveis que dependam de autorização superior; Atender pessoalmente aos magistrados quando as suas solicitações; Intermediar conflitos relacionados a lotação e remoção de servidores; Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Gestão Pública, Direito ou Gestão de Pessoas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE SAÚDE
ATRIBUIÇÕES: Coordenar e supervisionar a execução das ações do programa de qualidade de vida e saúde dos servidores, as atividades de atendimento psicossocial e inspeção médica; Executar os processos administrativos relacionados a licenças médicas, adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade; Executar os processos administrativos e fiscalizar os contratos relacionados à prestação de assistência médica e hospitalar; Desenvolver atividades relacionadas à atenção à saúde do trabalhador com orientação para sua adequada solução; Realizar visitas externas para avaliação e suporte psicossocial nas internações hospitalares ou em casas de saúde, quando necessário; Levantar dados com vistas à elaboração e execução de estudos e projetos de prevenção a doenças, por meio de campanhas, palestras, entre outros; Orientar estudos para adequação de mobiliários, equipamentos e ferramentas de trabalho às características dos servidores, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir posturas desfavoráveis na realização de movimentos repetitivos; Prestar informações acerca de licenças médicas para o cálculo da GAD e GAJ; Promover parcerias internas e externas que possibilitem a implantação e a manutenção dos projetos desenvolvidos; Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.
REQUISITOS: Certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
ATRIBUIÇÕES: Elaborar diagnósticos e plano de ação e projetos sobre qualidade de vida no trabalho; Desenvolver de estudos e projetos a fim de favorecer a melhoria do clima organizacional; Planejar e coordenar projetos que propiciem a realização de exercícios laborais por magistrados e servidores nas unidades do Tribunal; Elaborar relatórios estatísticos, quantitativos e qualitativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do serviço prestado; Realizar pesquisas junto aos servidores, para subsidiar na elaboração de diagnósticos e plano de ação e projetos; Elaborar e desenvolver estudos e projetos, discutindo com a equipe da SGP, a fim de favorecer a melhoria do clima organizacional; Planejar e coordenar projetos e ações, em parcerias com outros setores e órgãos, para propiciar melhor qualidade de vida para magistrados e servidores; Buscar e Promover parcerias internas e externas, buscando setores e/ou instituições com interesses comuns, para que possamos diminuir gatos e canalizar esforços; Elaborar e desenvolver logomarcas, cartazes e outros materiais gráficos para serem utilizados nos Projetos da SGP; Realizar Palestras, Cursos, Oficinas e

Presidência - TJRR
x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

Campanhas diversas, utilizando, preferencialmente, os instrutores internos, com a parceria da Escola do Judiciário (EJURR), para promover a Qualidade de Vida no Trabalho; Realizar visitas técnicas, com a participação de vários setores da SGP, para promoção das atividades; Elaborar anualmente relatórios estatísticos, quantitativos e qualitativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do serviço prestado; Promover atividades de cunho social, cultural e esportiva, envolvendo a participação dos outras unidades, com o propósito de promover a integração e melhores condições físicas de magistrado e servidores do TJRR; Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL
ATRIBUIÇÕES: Expedir certidões e declarações sobre vínculo funcional, penalidades, dependentes para fins de imposto de renda, descritiva de funções exercidas, jornada de trabalho, tempo de serviço e de contribuição; Registrar as penalidades aplicadas aos servidores e magistrados, bem como prestar informações quando solicitado; Elaborar a Relação de Responsáveis para a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores; Promover recadastramento anual de servidores e magistrados, ativos e inativos; Registrar o tempo de serviço averbado por servidores e magistrados; Prestar informações aos institutos previdenciários para instrução de pedidos de concessão de benefícios; Promover a atualização de bens dos servidores e magistrados; Realizar o processo de admissão de magistrados e servidores efetivos e comissionados; Emitir crachás e identidades funcionais dos magistrados e servidores; Registrar as informações referentes a concurso público, admissão e vacância de pessoa, para controle do órgão de fiscalização estadual; Executar os processos administrativos relacionados a exoneração, vacância, recondução, reintegração, readaptação, verbas indenizatórias; Realizar o processo de substituição temporária de cargos comissionados; Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
ATRIBUIÇÕES: Manter atualizadas as movimentações de magistrados e servidores; Realizar o processo de substituição temporária de magistrados; Registrar as designações de magistrados em sistemas de informação; Elaborar a escala mensal dos magistrados plantonistas; Realizar as alterações ocorridas no quadro geral de servidores; Elaborar o Quadro de Antiguidade de Magistrados; Prestar informações mensais sobre o quantitativo de servidores, magistrados, cargos e unidades para fins de publicação nos portais da transparência; Prestar informações sobre o quantitativo de vagas em cargos efetivos e comissionados, previstos, providos e vagos, quadro de servidores, magistrados e estruturas funcionais das unidades; Acompanhar e controlar o percentual de cargos em comissão provido por servidores não pertencentes ao quadro efetivo; Acompanhar o quantitativo de servidores nas unidades do Poder Judiciário e identificar a necessidade de adequação da força de trabalho; Acompanhar as movimentações da Equipe de Apoio Itinerante, identificando as unidades que necessitam temporariamente de servidores; Executar os processos administrativos relacionados a lotação, remoção e permuta de servidores; Auxiliar as comissões designadas para promover os concursos de remoção; Elaborar relatórios de substituições, convocações e afastamentos de magistrados; Executar os processos administrativos relacionados a Auxilio Creche; Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL
ATRIBUIÇÕES: Executar os processos administrativos relacionados a gestão da carreira, estabilidade, progressão funcional e adicional de qualificação; Integrar os comitês relacionados à gestão de pessoas; Elaborar minutas de projetos de lei, resoluções, portarias e atos referentes à gestão de pessoas; Propor a criação, alteração e extinção de cargos e benefícios; Elaborar relatórios e monitorar indicadores de rotatividade, absenteísmo, clima organizacional e outros relacionados a gestão de pessoas; Propor a realização de treinamentos e ações para melhoria da qualidade de vida no trabalho para servidores e magistrados; Planejar ações que visem ao aprimoramento dos serviços de gestão de pessoas; Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO
ATRIBUIÇÕES: Elaborar e homologar as folhas de pagamento e seus encargos; Elaborar e apresentar informações referentes a DIRF, RAIS, GFIP, e-Social, SISPREV, comprovante anual de rendimentos; Realizar o recolhimento dos descontos legais obrigatórios; Gerenciar o pagamento das remunerações e auxílios conforme disposições legais; Controlar e limitar as vantagens pessoais ao teto constitucional; Controlar a margem consignável dos servidores e magistrados; Emitir certidões e declarações quanto à remuneração, a incidência de pensão alimentícia e os descontos em folha de pagamento; Prestar informações mensais sobre remuneração e diárias para fins de publicação nos portais da transparência; Executar os processos administrativos relacionados a reembolso dos servidores do TJRR cedidos para outros órgãos; Notificar os servidores que se afastarem para gozar licença sem remuneração, informando sua base de cálculo para fins de contribuição previdenciária; Informar à autoridade judicial o cumprimento de determinação acerca de desconto de pensão alimentícia, interrupção e suspensão de consignações em folha de pagamento; Informar ao IPER sempre que houver reajuste dos vencimentos dos servidores do TJRR para fins de atualização das bases de cálculo dos servidores afastados sem remuneração e dos proventos de servidores do TJRR aposentados; Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE CÁLCULOS
ATRIBUIÇÕES: Executar os processos administrativos relacionados a serviço extraordinário, adicional noturno, auxílios alimentação, natalidade e funeral, verbas indenizatórias, estabilidade provisória, restituição ao erário, ajudas de custo por motivo de remoção, capacitação e moradia, gratificações de produtividade, atividade judiciária e anual de desempenho, complemento do adicional de férias de magistrados e servidores; conversão de férias em abono pecuniário, quintos, anuênios, abono de permanência, diárias; Executar os processos administrativos e fiscalizar os contratos relacionados a cotação, emissão e reembolso de passagens aéreas; Elaborar demonstrativo de cálculo dos benefícios previdenciários de auxílio doença, salário maternidade e abono anual para fins de compensação; Analisar as planilhas de reembolso apresentadas pelos órgãos cedentes; Elaborar impactos financeiros necessários ao planejamento financeiro e orçamentário; Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE ATIVIDADES DE APOIO
ATRIBUIÇÕES: Executar os processos administrativos relacionados a cessão de servidores de outros órgãos para o TJRR, designação de conciliadores, adesão de policiais militares ao auxílio alimentação do TJRR, serviço voluntário; Emitir certidões e declarações referente a servidores cedidos de outros órgãos, estagiários e policiais militares em exercício neste Poder Judiciário; Executar os processos administrativos e fiscalizar os contratos relacionados a estagiários; Elaborar e homologar a folha de pagamento mensal dos estagiários; Prestar informações sobre o quantitativo de cedidos, estagiários e policiais militares, de vagas para estagiários, previstos, providos e vagos; Acompanhar o quantitativo de estagiários nas unidades do Poder Judiciário e identificar a necessidade de adequação da força de trabalho; Emitir crachás para estagiários e conciliadores, e credencial para conduzir veículo; Executar os processos administrativos relacionados a lotação, remoção e permuta de estagiários; Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Presidência - TJRR
x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

Setor Especializado

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE LICENÇAS E AFASTAMENTOS

ATRIBUIÇÕES: Executar os processos administrativos relacionados a concessões de férias, recesso forense, servidores do TJRR cedidos a outros órgãos, folgas compensatórias, afastamentos e licenças, exceto os relacionados ao tratamento de própria saúde ou pessoa da família, dos magistrados e servidores; Prestar informações sobre afastamentos, folgas e licenças de magistrados e servidores; Elaborar a escala anual de férias; promover a gestão do sistema de gerenciamento de jornada e freqüência dos servidores; promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.

REQUISITO DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

ATRIBUIÇÕES: Assessorar a governança institucional, auxiliando na sistematização das decisões sobre objetivos, recursos e competências organizacionais em consonância com o Planejamento Estratégico; coordenar a formulação, mapeamento, alinhamento e envolvimento da organização com a estratégia; realizar a interlocução institucional com o Conselho Nacional de Justiça no que tange ao Planejamento Estratégico Nacional e as metas dele decorrentes; gerenciar a gestão por processos e zelar pela implantação da metodologia em todo o Tribunal de Justiça; prover a governança institucional com informações oriundas de análise estatística da situação atual e as projeções futuras das ações realizadas e planejadas.

REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Gestão Pública ou Gestão de Pessoas, ou qualquer formação superior com pós graduação na área Estratégica, por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou experiência profissional ou docente na área de estratégia, de no mínimo 02 anos.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

ATRIBUIÇÕES: Gerenciar a cadeia de valor, os macro processos, os processos de negócios e os processos de apoio à gestão assegurando a evolução organizacional por meio de transformação do processos com foco em resultados; Gerenciar o Portal Simplificar assegurando a disponibilização dos fluxos validados pelos respectivos Gestores do Processo; promover as ações de mapeamento, análise, melhoria dos processos de trabalho das unidades de apoio indireto à atividade judicante e a auxiliar a validação das unidades judiciais de segundo grau; prestar suporte aos Gestores dos Processos no gerenciamento, implantação e divulgação dos novos fluxos, auxiliar tecnicamente os Coordenadores do Processo na realização de suas atividades, disseminando conhecimento e métodos relativos à gestão por processos; propor a estrutura organizacional adequada bem como o quadro de cargos em comissão e funções de confiança, seus quantitativos, atribuições e lotação, com base nos processos, mantendo atualizados os respectivos instrumentos formais; assessorar as unidades competentes na definição do layout das unidades de apoio indireto à atividade judicante, mantendo a coerência com o fluxo do processo em prol da eficiência.

REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Gestão Pública ou Gestão de Pessoas, ou qualquer formação superior com pós graduação na área Estratégica, por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou experiência profissional ou docente na área de gestão de processos, de no mínimo 02 anos.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a concepção, elaboração, atualização, desdobramentos, comunicação e execução do Planejamento Estratégico Institucional. Realizar os diagnósticos organizacionais para subsidiar a definição da estratégia; Definir e disseminar o conhecimento sobre metodologias, ferramentas e técnicas relativas ao Planejamento Estratégico e gestão dos projetos dele decorrentes; Prestar suporte técnico às unidades para o desdobramento da estratégia; Acompanhar a execução das metas, projetos e ações, divulgando os resultados por meio das reuniões de análise estratégica - RAE; Monitorar o cumprimento das diretrizes e metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça relativas à Justiça Estadual; Elaborar os relatórios de resultado alinhado às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado e o relatório de gestão com foco no cumprimento do Planejamento.

REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Gestão Pública ou Gestão de Pessoas, ou qualquer formação superior com pós graduação na área de estratégia ou projetos, por instituição de ensino reconhecida pelo MEC ou experiência profissional ou docente na área de estratégia ou projetos, de no mínimo 02 anos.

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
ATRIBUIÇÕES: Prover a governança institucional com informações oriundas de análise estatística para viabilizar a definição e acompanhamento da estratégia organizacional. Coletar os dados necessários ao acompanhamento dos indicadores estratégicos a fim de subsidiar o setor competente; Acompanhar e analisar evolutivamente os dados administrativos , financeiros, orçamentários e de pessoal, identificando seus desdobramento positivos ou negativos da organização, a curto, médio e longo prazos; Acompanhar e analisar evolutivamente os resultados judiciais, realizando as projeções de tendências de crescimento de demanda e seus impactos institucionais; Alimentar os sistemas do Conselho Nacional de Justiça quando não houver designação específica, principalmente o sistema de metas nacional e do Programa de Justiça em Números; Primar pela disponibilização de dados e informações aos servidores e magistrados por meio sistemas de informação ou outra ferramenta disponível.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
ATRIBUIÇÕES: Direção dos serviços administrativos e atos escolares, em observância e cumprimento das leis de ensino, das Resoluções do Tribunal e das normas de seu Regimento Interno; Proposição de política de formação e desenvolvimento dos magistrados e servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Estabelecimento das diretrizes acadêmicas e administrativas da Escola e supervisão de sua execução, consoante disposição do Regimento Interno; Zelo pela melhor consecução dos fins da Instituição; Presidência do Conselho Consultivo; Encaminhamento ao Conselho Consultivo das conclusões para proposições das reformas legislativas, bem como das propostas orçamentárias anuais; Aprovação do plano anual de atividades da Escola do Poder Judiciário de Roraima – EJURR; Decisão sobre os pedidos de matrícula dos magistrados e servidores, dando as razões nos casos de indeferimento; Cancelamento de matrícula de magistrados e servidores, por decisão fundamentada; Imposição aos alunos das penas de admoestação, repreensão e suspensão; Homologação da lista dos instrutores e conteudistas integrantes do corpo docente; Escolha dos servidores e coordenadores da Escola, encaminhando requerimento de nomeação ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Supervisão da elaboração do conteúdo programático dos cursos para magistrados; Definição dos cursos prioritários para magistrados a serem realizados, bem como carga horária, respectivo cronograma de atividades e forma de avaliação; Definição do número de vagas a serem oferecidas aos magistrados e servidores para os cursos; Incentivo a magistrados e servidores a produzirem trabalhos para publicação em revistas, periódicos e/ou livros, com temas relacionados à área jurídica e administrativa; Decisão sobre a conveniência ou não de contratação de cursos.
REQUISITOS DO TITULAR: Membro do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
ATRIBUIÇÕES: Coordenação e acompanhamento do planejamento e da execução das atividades de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores; Manutenção em arquivo dos expedientes dos cursos; Elaboração de modelos de certificados, folders e cartazes de cursos e eventos ofertados pela Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima - EJURR para magistrados; Divulgação dos cursos pelos meios disponíveis; Tabulação de dados das avaliações de reação dos cursos executados; Levantamento das necessidades de cursos para magistrados e servidores a fim de subsidiar a elaboração do Planejamento e do Calendário Anual de Cursos; Encaminhamento e acompanhamento dos projetos de credenciamento dos cursos junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM; Atualização dos sistemas da ENFAM no que diz respeito aos cursos credenciados por esta e realizados pela EJURR e, ainda, quanto aos dados dos participantes; Assessoria ao Diretor da Escola do Judiciário nas manifestações quanto à conveniência ou não de contratações de cursos não previstos no Plano Anual de Capacitação; Proposição de política de formação e desenvolvimento dos magistrados e servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Supervisão a elaboração de conteúdo programático dos cursos para servidores; Definição dos cursos prioritários para magistrados e servidores a serem realizados, com base no levantamento das necessidades de treinamento, bem como carga horária, respectivo cronograma de atividades e forma de avaliação; Definição do número de vagas a serem oferecidas aos magistrados e servidores para os cursos; Incentivo aos servidores para produzirem trabalhos para publicação em revistas, periódicos e/ou livros, com temas relacionados à área jurídica e administrativa; Elaboração e aplicação do levantamento das necessidades de treinamento para a confecção do Plano Anual de Atividades da Escola

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

do Poder Judiciário de Roraima; Auxílio ao Diretor da EJURR na direção dos serviços administrativos e atos escolares, de acordo com os atos normativos vigentes; Logística e preparação do ambiente para os cursos.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Pedagogia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL
ATRIBUIÇÕES: Implantação e exploração das interfaces entre a comunicação, as tecnologias da informática e a educação; Desenvolvimento, implantação e manutenção de projetos de informatização e recursos computacionais e suporte pedagógico; Produção de material instrucional em diversas mídias, utilizando Tecnologias no processo educacional; Criação e manutenção de pesquisas, laboratórios e bibliotecas correspondentes a área das tecnologias aplicadas à educação semipresencial e a distância; Oferta de cursos de formação inicial e continuada na modalidade a distância; Acompanhamento e execução das ações de formação e aperfeiçoamento na modalidade de Educação a Distância e semipresencial; Atualização e ordenação do acervo digital do ambiente virtual de aprendizagem e o sitio da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR na rede mundial de computadores; Proposição do formato e da mídia a ser utilizado nos cursos de EaD, promovidos pela EJURR; Supervisão e definição em conjunto com as Coordenações de Formação e Aperfeiçoamento e de Registro, Organização e Informação do emprego do desenho instrucional em cursos, aulas individuais e construção de materiais didáticos impressos, vídeos, programas de computador ou outros objetos de aprendizagem; Atualização do arquivo digital de todas as atividades de EaD e semipresenciais realizadas pela EJURR; Atendimento técnico e apoio a todas as atividades desenvolvidas pela EJURR.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE REGISTRO E INFORMAÇÃO
ATRIBUIÇÕES: Organização da vida funcional do pessoal em atividade na Escola; Atualização do cadastro de instrutores internos da Escola; Apresentação de proposta de sistematização dos procedimentos administrativos da Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima - EJURR, visando o desenvolvimento institucional; Proposição, formulação e colaboração na construção de normas, métodos e procedimentos para direcionar o planejamento, execução e controle das atividades da Escola do Judiciário; Proposição e atualização da legislação e da normatização da Escola do Judiciário, orientando a Diretoria e as Coordenações em tudo quanto se relacione à aplicação da legislação educacional em vigor, zelando pelo cumprimento desta; Organização da documentação necessária para credenciamento da EJURR nos órgãos competentes, para oferta de cursos de aperfeiçoamento e/ou pós-graduação na modalidade presencial ou à distância; Organização e atualização do arquivo de documentos dos alunos, diários de classe, projeto dos cursos, calendários, editais, resoluções, atas, horários de aula, modelos de documentações utilizadas, Regimento Interno, documentos pertinentes à vida acadêmica de cada magistrado e servidor; Organização e atualização da escrituração escolar, do arquivo, legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse da instituição escolar; Emissão de documentos, tais como certidões e declarações, referentes aos cursos, instrutores e alunos; Expedição e registro de certificados; Coordenação do processo de matrícula dos alunos nos cursos, assim como da documentação necessária; Emissão dos diários assim como orientações de manuseio destes para o corpo docente, e posterior arquivamento; Zelo pela regularidade dos registros dos alunos, inclusive nos sistemas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, e cadastramento dos professores; Atualização dos livros e sistemas da Escola; Instrução de Procedimentos Administrativos com a documentação de sua competência; Reservas e requisições de passagens e hospedagens junto às empresas contratadas; Acompanhamento, coordenação e fiscalização dos contratos de emissão de passagem aérea e hospedagem.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA
ATRIBUIÇÕES: Convocação das pessoas envolvidas na sindicância e nos processos administrativos disciplinares; Qualificação, inquirição e redução a termos de declarações e depoimentos; Determinação ou autorização de diligências, vistorias, juntada de documentos, e quaisquer outras providências consideradas necessárias; Determinação de encaminhamento de expedientes; Numeração e rubrica das folhas dos autos; Encaminhamento à autoridade instauradora dos autos da sindicância com relatório final.

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo do Poder Judiciário com certificado de nível superior em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
ATRIBUIÇÕES: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades das unidades administrativas sob sua responsabilidade; Orientação dos administradores quanto à racionalização da execução da despesa; Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Diretor, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a execução do Orçamento Anual; Coordenação do acompanhamento e da avaliação dos resultados da gestão administrativa, operacional, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos do Poder Judiciário quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, efetividade e economicidade; Comprovação da adesão às normas e diretrizes fixadas pela Administração; Contribuição para promover a eficiência operacional da entidade; Coordenação das auditorias internas; Acompanhamento da elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal; Emissão de pareceres técnicos sobre os processos de compras, de contratação de obras e serviços e sobre prestações de contas; Assessoria direta ao Presidente do Tribunal de Justiça no que diz respeito aos processos licitatórios, cálculos financeiros e aplicação de penalidades a empresas; Apoio ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ESCRITÓRIO DE AUDITORIA
ATRIBUIÇÕES: Elaboração de planos/programas de trabalho de auditoria para as unidades administrativas do Poder Judiciário; Exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; Verificação da existência física de bens e outros valores; Verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; Certificação da existência e propriedade dos procedimentos e mecanismos de salvaguarda dos recursos humanos, financeiros e materiais, assim como o devido uso e funcionamento dos mesmos; Verificação se os procedimentos estabelecidos asseguram o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Administração, das leis, regulamentos, normas e outras disposições de observância obrigatória.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Gestão Pública ou com especialização em Auditoria, Controladoria, Gestão de Pessoas ou área correlata, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ESCRITÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO
ATRIBUIÇÕES: Verificação do desempenho das atividades administrativas com base nas normas e nas rotinas, métodos e procedimentos estabelecidos pela administração, segundo os princípios da economicidade, eficiência e efetividade; Proposição de elaboração e adequação de normas e de rotinas, métodos e procedimentos administrativos, objetivando a melhoria da qualidade na execução das atividades administrativas, segundo os princípios da economicidade, eficiência e efetividade; Controle do cumprimento, pelas unidades do Poder Judiciário, das normas, métodos e procedimentos estabelecidos pela administração, desenvolvendo trabalhos de orientação; Auxílio nas atividades de auditoria desenvolvidas pelo Núcleo de Controle Interno; Assessoria à Coordenação do Núcleo de Controle Interno em assuntos relacionados à sua área de atuação.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública ou com especialização em Auditoria, Controladoria ou área correlata, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE PRECATÓRIOS
ATRIBUIÇÕES: Assessorar a Presidência do Tribunal na observância da ordem cronológica de quitação dos precatórios, no âmbito de competência do Tribunal; Receber, registrar, analisar e conferir as peças exigidas para formação dos precatórios, certificando sua regularidade; Manter registro atualizado dos precatórios, segmentado por natureza e preferência; Preparar os ofícios requisitórios aos entes devedores; Expedir certidão, indicando os precatórios por ente, para fins de encaminhamento para inclusão no orçamento do exercício seguinte; Propor atos normativos que disciplinem procedimentos relativos ao processamento e ao cumprimento de precatórios, no âmbito do Tribunal; Atualizar permanentemente os instrumentos e procedimentos inerentes à gestão de precatórios, em compatibilidade com as mudanças e inovações no ordenamento jurídico; Realizar levantamento de precatórios pendentes, solicitando às áreas competentes dados ou informações para agilizar sua tramitação no Tribunal; Fornecer apoio técnico e administrativo ao Presidente e subsídio ao funcionamento de atividades que visem à conciliação, na

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

quitação de precatórios; Controlar as conciliações efetivadas, para baixa dos precatórios nos registros do Tribunal; Atender as partes, prestando as informações demandadas; Cumprir fielmente a legislação sobre a matéria, acompanhando as mudanças na legislação e na tecnologia disponível para aplicação no alcance dos objetivos do Núcleo.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURSOS REPETITIVOS
ATRIBUIÇÕES: Indicar e manter dados atualizados, tais como nome, telefone e correio eletrônico, do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal e com o Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos; Uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos; Monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de um ou mais recursos representativos da controvérsia; Manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça; Auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; Informar sobre a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e garantir o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no art. 1040 do CPC; Receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal; Elaborar trimestralmente relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal, bem como daqueles sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO
ATRIBUIÇÕES: Elaboração do informativo de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, analisando e extraindo do teor acórdão a tese encampada, e promover a sua publicação na modalidade eletrônica; Apoio aos desembargadores e suas assessorias jurídicas, realizando pesquisa jurisprudencial dos acórdãos e decisões que fornecem amparo jurisprudencial a tese defendida pelo relator; Recebimento, organização e distribuição, entre os membros da Comissão, dos acórdãos e decisões a serem editadas e cadastradas no banco de dados de jurisprudência do TJRR; Triagem e organização dos acórdãos para indexação por turma, matéria e assunto; Triagem e organização dos acórdãos a serem cadastrados como principal ou sucessivos; Catalogação, elaboração de lista de jurisprudência temática que deverá ser disponibilizada no portal do TJRR; Atualização da lista de jurisprudência temática, observando as mudanças jurisprudenciais ocorridas no TJRR; Compilação e/ou consolidação de Leis Estaduais, inerentes a organização, estruturação e normatização do Poder Judiciário estadual, bem como, das resoluções, provimentos e portarias editadas por este; Coleta e cadastro dos acórdãos e decisões a serem realizados em sistema eletrônico informatizado e consequente disponibilização na internet; Prestar suporte jurisprudencial ao NURER.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ATRIBUIÇÕES: Promover a articulação e o relacionamento com instituições públicas e privadas ligadas ao Poder Judiciário de Roraima; Realizar ações de educação, informação e divulgação de interesse do Poder Judiciário de Roraima nos diferentes meios de comunicação; Supervisionar a produção e zelar pela qualidade de material impresso de promoção ou divulgação da imagem ou das políticas institucionais no âmbito do Poder Judiciário; Acompanhar publicações oficiais, impressas e eletrônicas, confeccionadas pelos órgãos do Poder Judiciário no que diz respeito à imagem do poder Judiciário; Contribuir para a consolidação da identidade e imagem institucional positivas do Poder Judiciário de Roraima perante a sociedade; Promover fluxo de informação entre o Poder Judiciário e seus públicos de interesse; Suprir os veículos de comunicação social com informações relativas ao Poder Judiciário; Manter arquivo atualizado de matérias de interesse do Poder Judiciário de Roraima; Manter contato com as assessorias de comunicação dos diversos órgãos públicos; Organizar e manter atualizada relação de veículos de comunicação social; Acompanhar o Presidente do Tribunal de Justiça em suas atividades externas; Encarregar-se das atividades administrativas do NURI (pessoas, logística, orçamento).

Presidência - TJRR
x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível Superior em Comunicação Social: Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE : ESCRITÓRIO DE COMUNICAÇÃO
ATRIBUIÇÕES: Elaborar, desenvolver e executar atividades de comunicação com o público interno do Poder Judiciário de Roraima; Coordenar e articular o processo de uniformização da comunicação dos diversos setores do Poder Judiciário de Roraima; Apoiar e orientar as unidades administrativas e judiciais nos serviços de imprensa e comunicação; Executar ações de educação, informação e divulgação de interesse do Poder Judiciário para servidores, colaboradores terceirizados e magistrados utilizando meios de comunicação dirigida; Promover fluxo de informação entre o Poder Judiciário e o seu público interno e misto; Apoiar todas as atividades do Núcleo de Relações Institucionais; Executar outras atividades correlatas.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível Superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE APOIO AO 1º GRAU.
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar magistrados e servidores no cumprimento de medidas visando alcançar as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assegurar a eficiência e promovendo à celeridade para a boa prestação jurisdicional.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL
ATRIBUIÇÕES: Estabelecimento da Política de Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, visando à salvaguarda do patrimônio documental, por seu valor de prova e informação e de instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico; Desenvolvimento dos instrumentos arquivísticos de gestão documental do TJRR, bem como sua revisão, atualização e adaptação quando se fizer necessário; Orientação e promoção da identificação, avaliação e definição da destinação e dos prazos de guarda dos documentos de arquivo, tendo em vista a preservação daqueles selecionados para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor; Validação das diretrizes para elaboração de Listagem de Eliminação de documentos e Termo de Eliminação de documentos das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Promoção e estímulo à realização de estudos técnicos sobre a situação dos acervos arquivísticos localizados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e sobre a estrutura organizacional existente, no tocante à racionalização das atividades arquivística, bem como assistência e subsídios técnicos às unidades, sugerindo as providências necessárias; Incentivo à capacitação técnica, aperfeiçoamento e reciclagem dos recursos humanos que desenvolvem atividades de arquivo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Fomento, em âmbito estadual, da integração, padronização de procedimentos e modernização dos serviços de arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Zelo pelo cumprimento da Política de Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e pelos dispositivos constitucionais e legais que norteiam as políticas arquivísticas públicas brasileiras, em sua área de atuação; Intercâmbio com outras comissões, grupos de trabalho ou instituições, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ASSESSORIA DE CERIMONIAL
ATRIBUIÇÕES: Planejamento do roteiro das solenidades realizadas pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima; Análise das variáveis que podem ocorrer em uma cerimônia, planejando estratégias para prevenilas; Definição do local, horário, público, tipo de convite e programação visual apropriados para cada evento; Levantamento de todos os itens dos apoios administrativos, operacionais, logísticos, de pessoal e externos necessários; Elaboração de protocolo de implantação com as precedências e tratamentos, de acordo com a legislação específica; Promoção de relacionamento amistoso com os servidores e demais Poderes e órgãos públicos; Desenvolvimento de atividades de cunho social, esportivo ou cultural; Manutenção de cadastros atualizados dos órgãos públicos e segmentos de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Envio de correspondência alusiva a aniversários e outras datas comemorativas aos servidores, autoridades e entidades relacionadas ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Presidência - TJRR
x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ASSESSORIA MILITAR

ATRIBUIÇÕES: Planejamento, organização e implementação do esquema de segurança física das instalações do Tribunal de Justiça e demais órgãos subordinados, inclusive da residência dos desembargadores, bem como, promoção da segurança pessoal ao Presidente, aos magistrados e aos visitantes; Estabelecimento de relações do Presidente do Tribunal de Justiça com as autoridades militares e policiais; Recebimento e encaminhamento ao Presidente do Tribunal de Justiça de toda documentação oriunda da Polícia Militar, Forças Armadas, Superintendência da Polícia Federal e órgãos vinculados ao Gabinete Militar; Planejar e coordenação de medidas de prevenção e combate a incêndio nos prédios do Poder Judiciário; Planejamento e coordenação do sistema de segurança da Justiça Especial Volante; Representação militar do Presidente do Tribunal de Justiça; Planejamento e coordenação dos programas de instrução, qualificação e treinamento dos policiais militares integrantes de seu contingente; Expedição, recebimento e arquivo de documentos de sua alçada.

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Oficial da Polícia Militar com Certificado de conclusão de nível superior, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SETOR DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES: Recebimento, autuação e distribuição dos documentos encaminhados ao Poder Judiciário; Distribuição externa de documentos na Comarca de Boa Vista; Postagem de todas as correspondências originadas na Comarca de Boa Vista; Controle e fiscalização do contrato de serviço postal; Registro cronológico atualizado das autuações de Procedimentos Administrativos.

REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DO SEGUNDO GRAU

ATRIBUIÇÕES: Distribuição de feitos, analisar prevenções, impedimentos e suspeições dos processos distribuídos; fazer conclusão dos feitos cíveis; remeter os feitos criminais à Defensoria Pública e ao Ministério Público, para após fazê-los conclusos; quando o Tribunal atua como instância revisora, digitalizar os feitos cíveis transitados em julgado, juntando-os ao Projudi, com posterior remessa do caderno à vara de origem; remessa dos feitos criminais transitados em julgado para a vara de origem; recebimento de petições; atividades previstas no portal simplificar; atendimento ao público e atividades correlatas.

REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Direito, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado

UNIDADE ADMINISTRATIVA: BIBLIOTECA

ATRIBUIÇÕES: Organização e disponibilização do conjunto dos diversos meios de informação e cultura jurídica representado por livros, folhetos, revistas, diários oficiais, CD-ROM's, DVDs e documentos digitais aos magistrados, servidores, operadores do direito e ao público em geral; Tratamento, guarda e disseminação da informação jurídica gerada pelo Tribunal de Justiça e adquirida para compor o acervo da Biblioteca; Assessoria à Escola do Judiciário em suas necessidades pertinentes a acervo bibliográfico; Planejamento dos sistemas de biblioteca, centros ou serviços de documentação e de informação; Realização de estudos e projetos para geração e manutenção de base de dados, conservação e desenvolvimento do acervo bibliográfico e modernização dos serviços, emitindo parecer em sua área de competência; Promoção de intercâmbio e colaboração técnica com bibliotecas, centros culturais e demais entidades afins.

REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ARQUIVO GERAL

ATRIBUIÇÕES: Planejamento, orientação e execução das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos; Definição, implementação, acompanhamento e controle de programas, projetos e ações que visem à normatização e à racionalização de procedimentos, sistemas e instrumentos, para análise, classificação, organização, arquivamento, retenção, transferência ou eliminação de documentos; Coordenação dos trabalhos de pesquisa cientifica ou técnico-administrativa; Planejamento, organização e execução dos serviços de conservação e preservação do acervo arquivístico; Planejamento da automação aplicada aos arquivos; Avaliação e seleção dos

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

documentos para fins de preservação; Elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; Desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes; Planejamento quanto ao tratamento técnico dos documentos.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Arquivologia, Direito, Gestão Pública, História, Economia ou Biblioteconomia, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE: CONTADORIA JUDICIAL
ATRIBUIÇÕES: Realização dos cálculos judiciais e fornecimento de informações; Aplicação e conferência de índices de atualização aplicados nos cálculos, bem como da mora devida; Conferência dos cálculos judiciais submetidos ao seu exame; Fornecimento de informações e esclarecimentos em impugnações e dúvidas de cálculos judiciais; Realização, atualização e conferência dos cálculos das custas judiciais submetidos à Contadoria Judicial; Cumprimento das determinações emanadas dos juízos; Coordenação e execução dos Planos de Trabalho e cronogramas de realização de atividades do Setor, de forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados; Elaboração de relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE: CENTRAL DE MANDADOS
ATRIBUIÇÕES: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades administrativas da Central de Mandados; Controle do recebimento e devolução de mandados às varas, mediante protocolo; Distribuição e redistribuição de mandados aos oficiais de justiça, realizando a manutenção/atualização do sistema; Observação quanto ao cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, comunicando imediatamente ao Diretor do Fórum qualquer irregularidade; Verificação do cumprimento dos mandados, observando se ocorreu em atendimento às determinações judiciais neles contidas, bem como, se estão devidamente certificados; Organização da escala de plantão dos oficiais de justiça.
REQUISITOS DO TITULAR: Oficial de Justiça com certificado de nível superior em Direito ou Administração expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE: DIVISÃO DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ATRIBUIÇÕES: Coordenação das atividades de todos os agentes de proteção (concursados e voluntários); Organização dos serviços realizados na sede, rodoviária e aeroporto, planejando escalas mensais, que deverão ser efetivamente cumpridas; Fiscalização dos serviços realizados pelos agentes, visando ao bom andamento dos feitos inerentes ao cargo (cumprimento de mandados, diligências, carga horária diária).
REQUISITOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Direito, Pedagogia, Administração, Psicologia ou Assistência Social, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE: COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ACESSO À JUSTIÇA
ATRIBUIÇÕES: Coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas nas Unidades de Atendimento e Conciliação vinculadas à Vara da Justiça Itinerante; Orientação e supervisão das atividades dos conciliadores; Atualização do cadastro de conciliadores para os fins do §1º, do art. 5º da Resolução TP nº 34/06; Colaboração em levantamento de dados, estudos e pesquisas para a formalização de planos, programas, projetos e ações que envolvam as atividades de programas de acesso ao Judiciário e das Unidades de Atendimento e Conciliação vinculadas à Vara da Justiça Itinerante; Auxílio ao Juiz Titular da Vara da Justiça Itinerante no planejamento, acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos projetos que contemplem os programas de acesso ao Judiciário e às Unidades de Atendimento e Conciliação vinculadas à Vara da Justiça Itinerante; Coleta de dados e elaboração de relatório estatístico das atividades e peculiaridades relevantes e apresentação periódica ao Juiz Titular da Vara da Justiça Itinerante para avaliação; Proposição de medidas que visem à melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços; Contribuição para o bom funcionamento nas Unidades de Atendimento e Conciliação vinculadas à Vara da Justiça Itinerante; Atendimento e esclarecimento ao público interno e externo, quando necessário; Zelo pelo cumprimento das normas de hierarquia e disciplina aplicadas ao Poder Judiciário.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Administração, Assistência Social, Direito, Pedagogia ou Psicologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Presidência - TJRR
x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

Setor Especializado
UNIDADE: DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA VARA DE PENAS E MEDIDASALTERNATIVAS
ATRIBUIÇÕES: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades administrativas da Equipe Interprofissional da Vara de Penas e Medidas Alternativas, mantendo o Juiz do 1º Juizado Especial Criminal informado acerca do desenvolvimento dos trabalhos; Cumprimento das determinações e instruções do Juiz e das disposições legais pertinentes à execução das penas restritivas de direitos e medidas alternativas,; Direção dos trabalhos de análise, pré-seleção, cadastro e credenciamento de entidades públicas, privadas e organizações não governamentais nacionais, com vistas à manutenção da rede de atendimento; Acompanhamento das atividades inerentes ao trabalho de intervenção e acompanhamento técnico junto aos beneficiários e reeducandos que tenham recebido pena ou medida alternativa; Encaminhamento de relatórios, pareceres técnicos, sumários sociais e outros documentos de conteúdo técnico ou administrativo a quem se faça necessário; Encaminhamento de beneficiários e reeducandos para os locais de cumprimento de penas e medidas alternativas; Supervisão das atividades de fiscalização junto aos beneficiários ou reeducandos em cumprimento de penas e medidas alternativas e às entidades que compõem a rede de atendimento; Promoção das ações voltadas para a conscientização da sociedade quanto à importância da manutenção de parcerias que busquem contribuir no processo de ressocialização dos cumpridores de penas e medidas alternativas; Fomento a ações que visem a contribuir para a elaboração da política criminal voltada para a prevenção da delinquência, sob a supervisão do Juiz do 1º Juizado Especial Criminal; Emissão de recibos e declarações de comparecimento; Execução de outras atividades correlatas.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível superior em Direito, Administração, Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE: SETOR DE PROTOCOLO DO PRIMEIRO GRAU
ATRIBUIÇÕES: Recebimento e distribuição dos documentos encaminhados e emitidos pelas unidades dos Fóruns da Capital; Distribuição externa de documentos na Comarca de Boa Vista; Postagem de todas as correspondências originadas nos Fóruns da capital.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Setor Especializado
UNIDADE: SETOR DE PRIMEIRO ATENDIMENTO
ATRIBUIÇÕES: Recepcionar os jurisdicionados realizando a triagem dos serviços necessários; autorizar a entrada nas dependências dos Fóruns quando a providencia ou informação não puder ser sanada ou fornecida no próprio setor.
REQUISITOS DO TITULAR: Servidor efetivo com certificado de nível médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

ANEXO IV
NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Conceito - Legenda

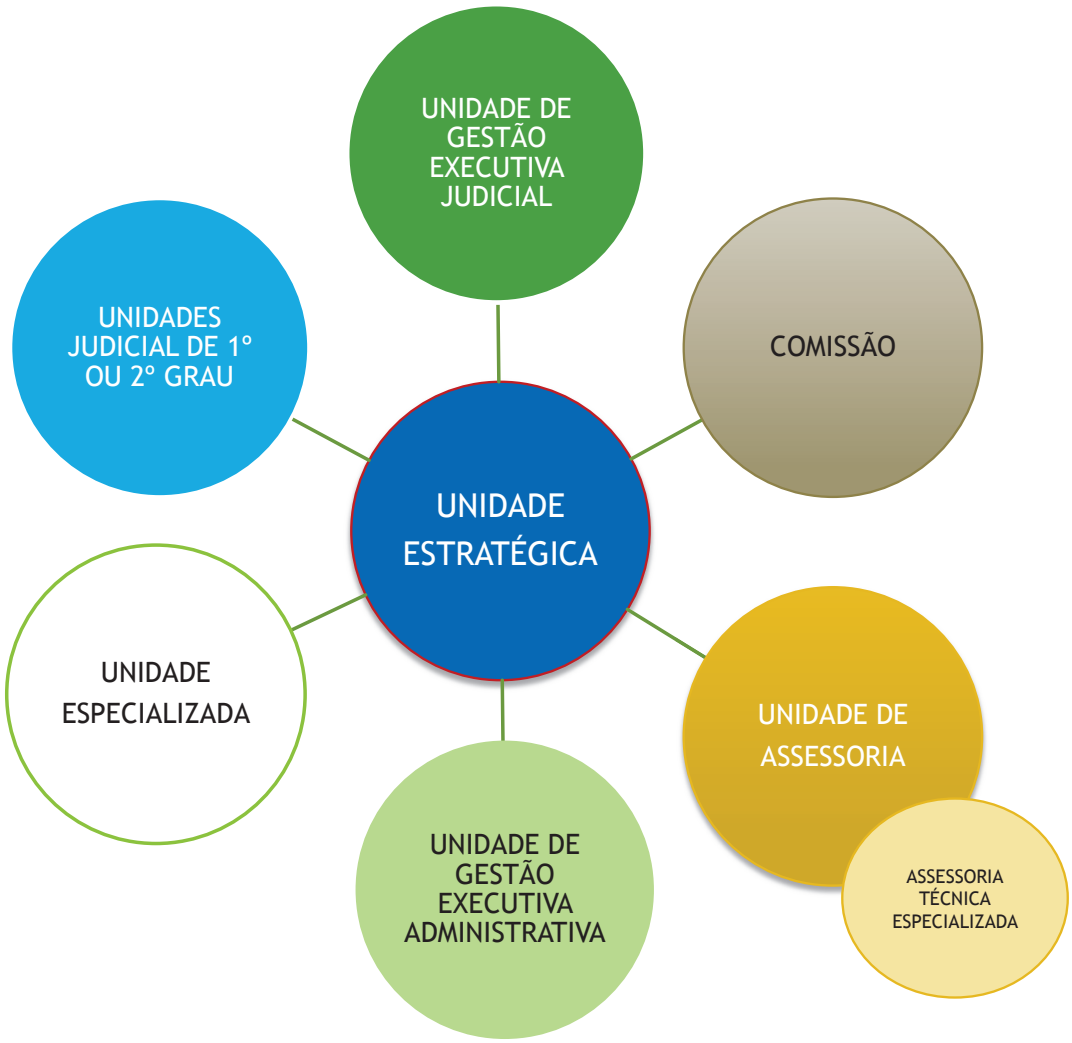

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Administração Superior

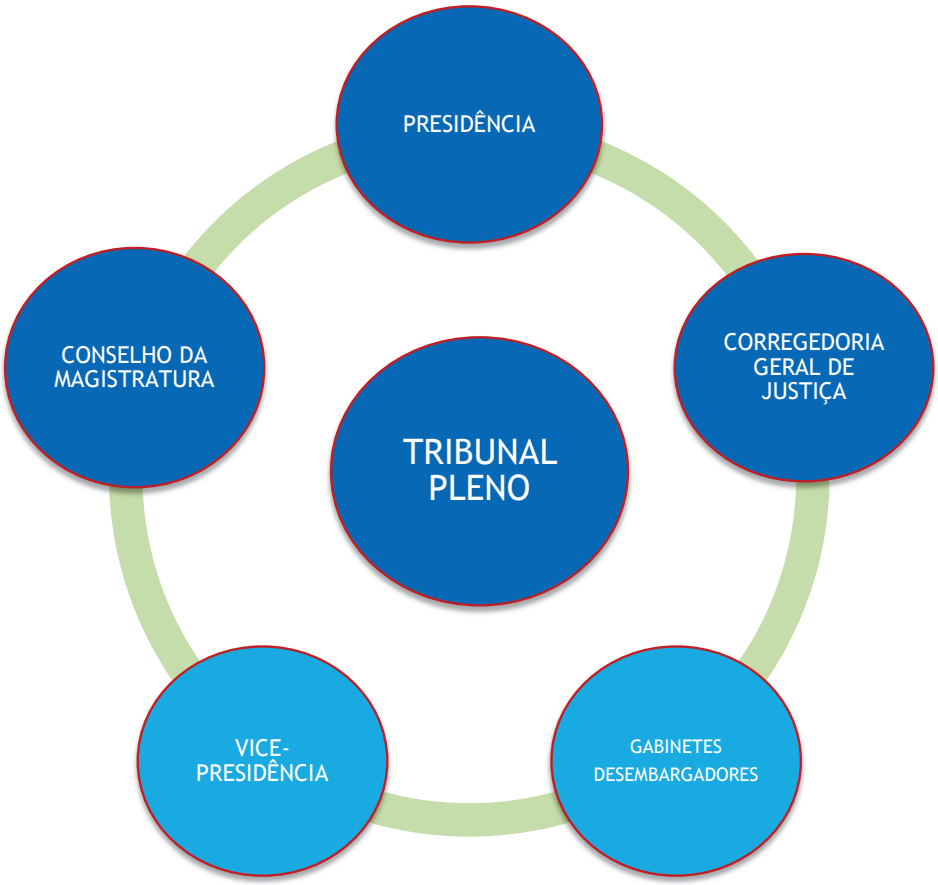

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Tribunal Pleno

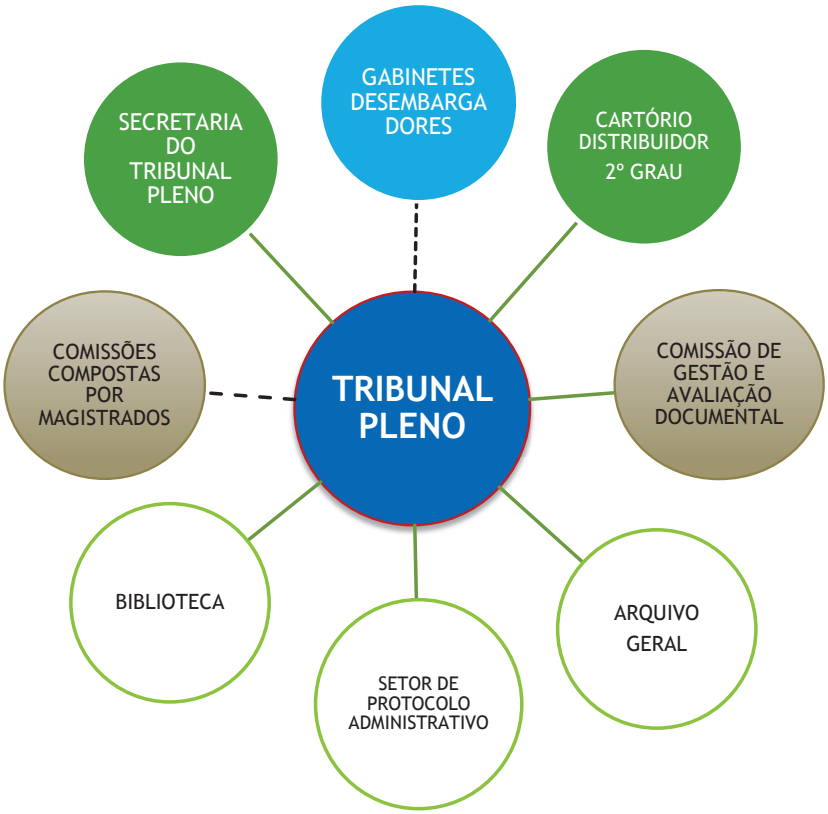

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
2º GRAU – GABINETE DOS DESEMBARGADORES

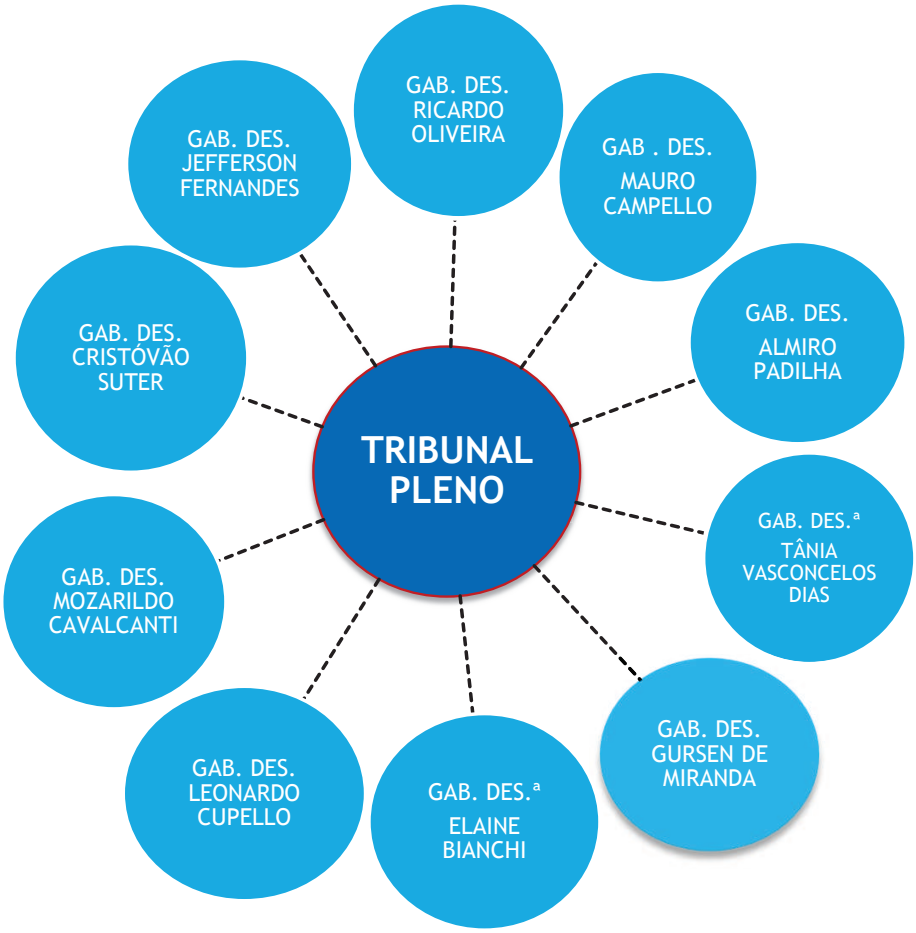

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Vice-Presidência

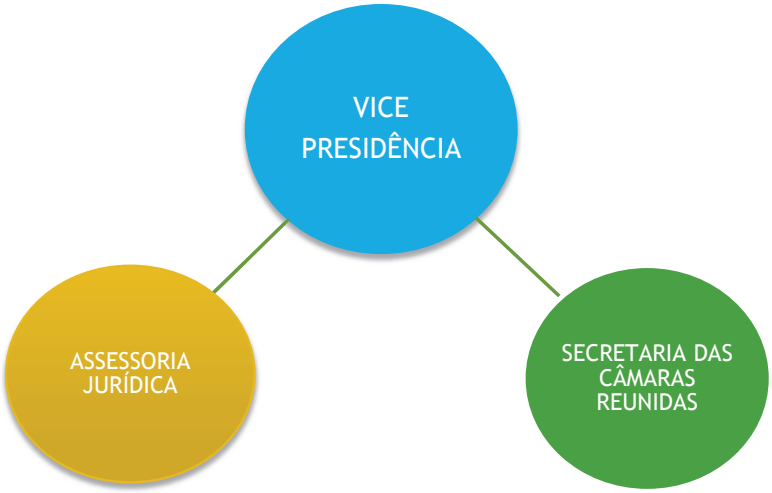

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Câmaras Reunidas

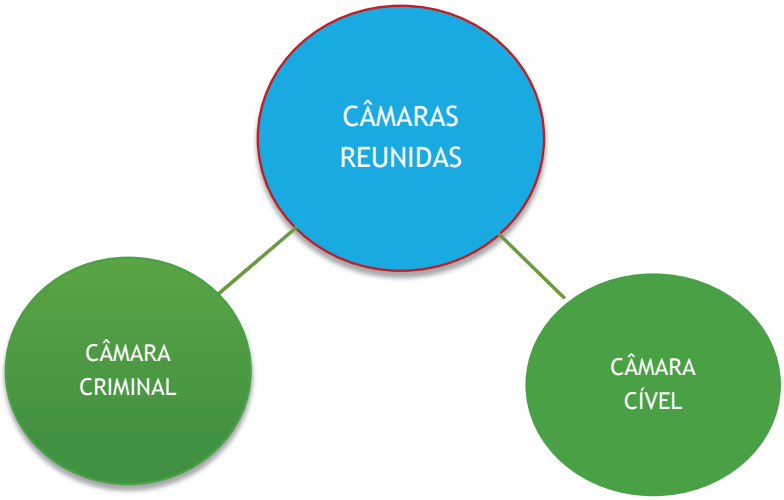

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Corregedoria Geral de Justiça (CGJ)

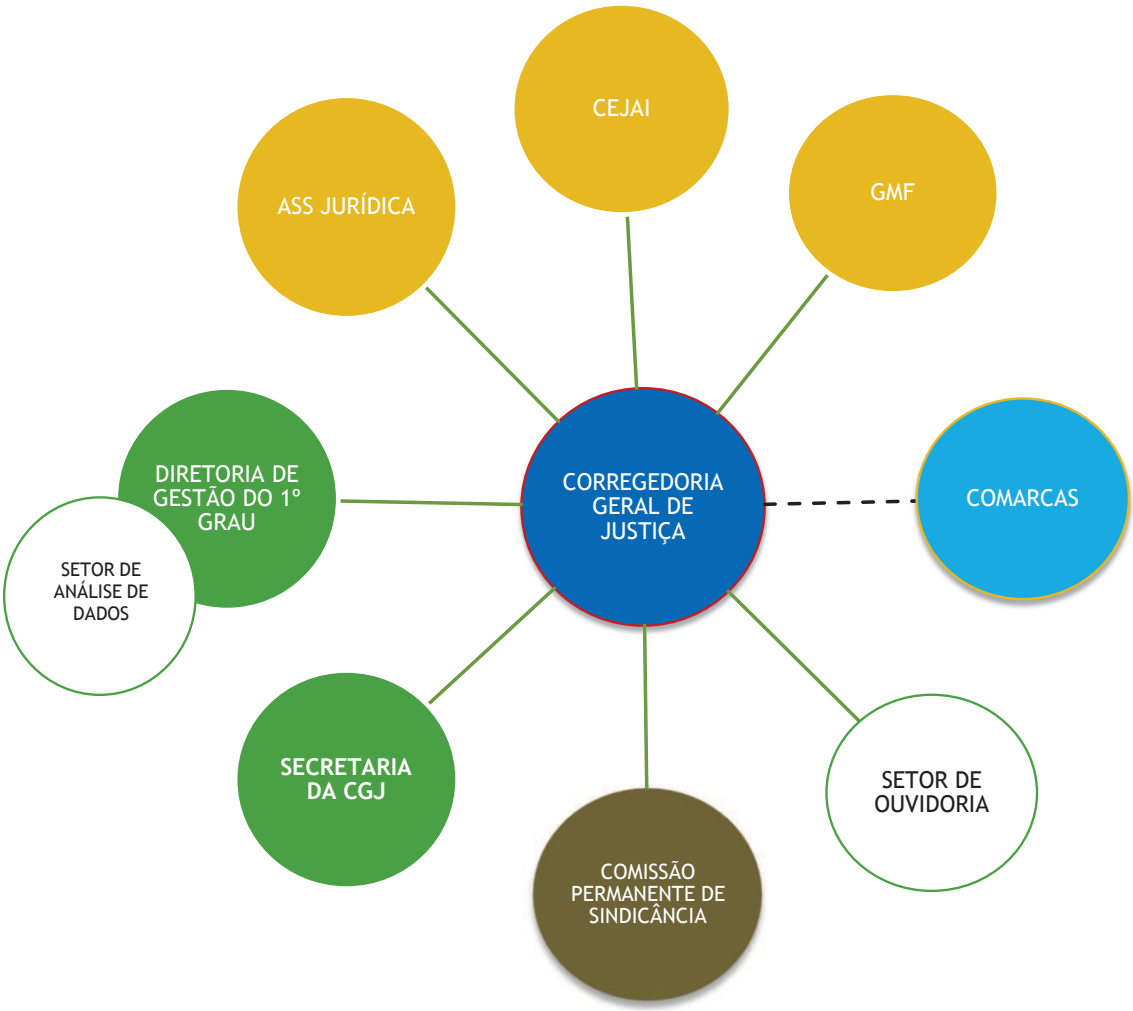

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ÁREA JUDICIAL –COMARCAS

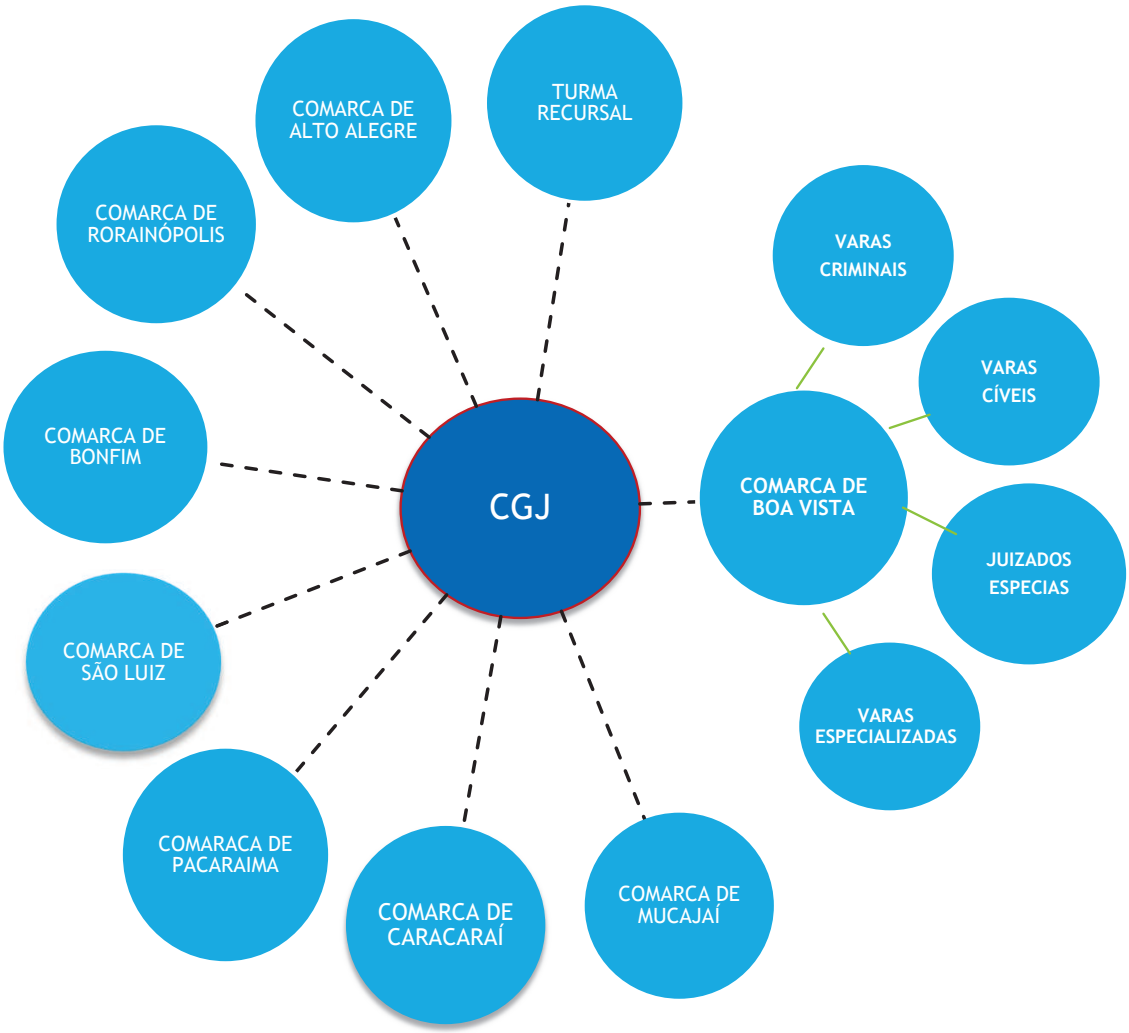

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ÁREA JUDICIAL –COMARCAS DO INTERIOR

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ÁREA JUDICIAL –Comarca de Boa Vista

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ÁREA JUDICIAL –Comarca de Boa Vista

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ÁREA JUDICIAL –Comarca de Boa Vista

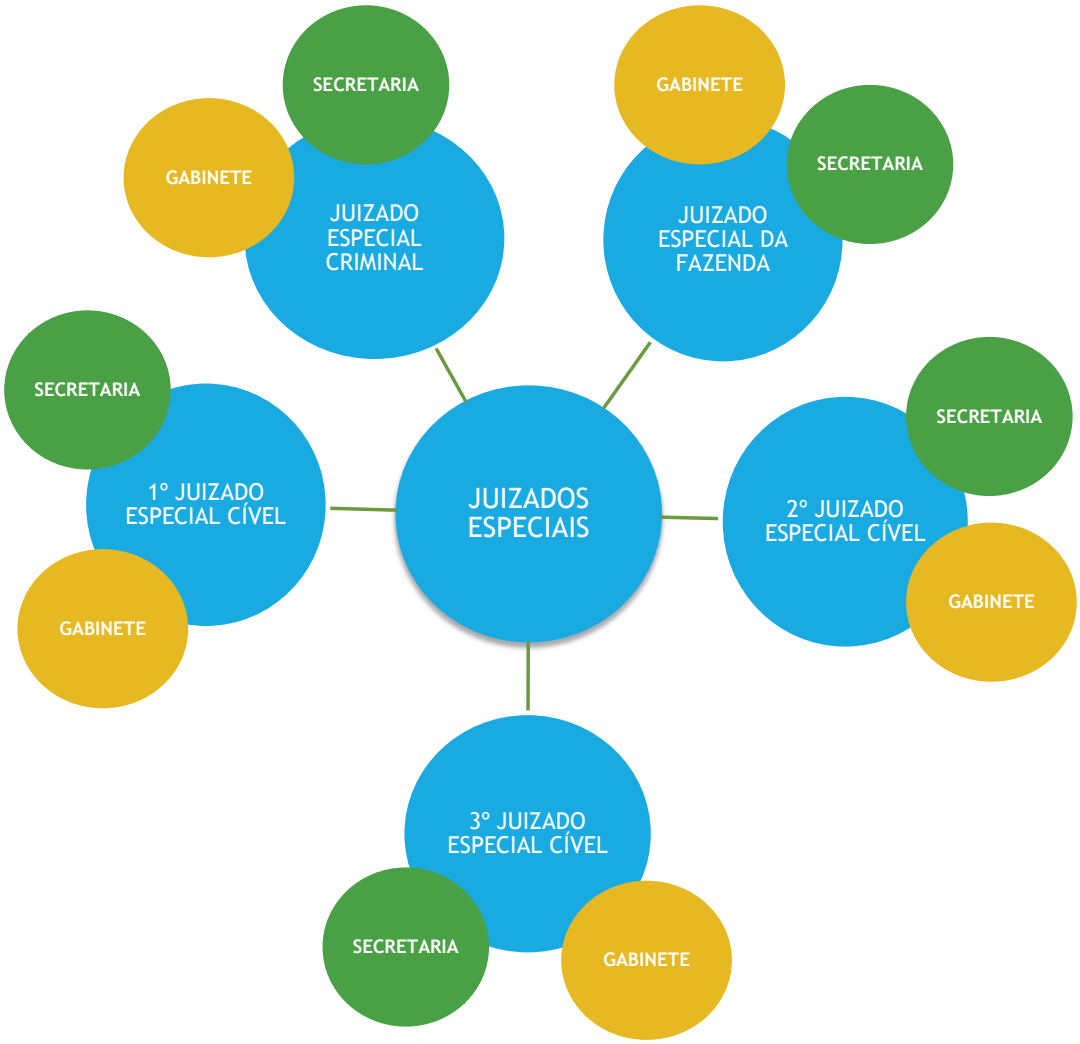

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ÁREA JUDICIAL –Comarca de Boa Vista

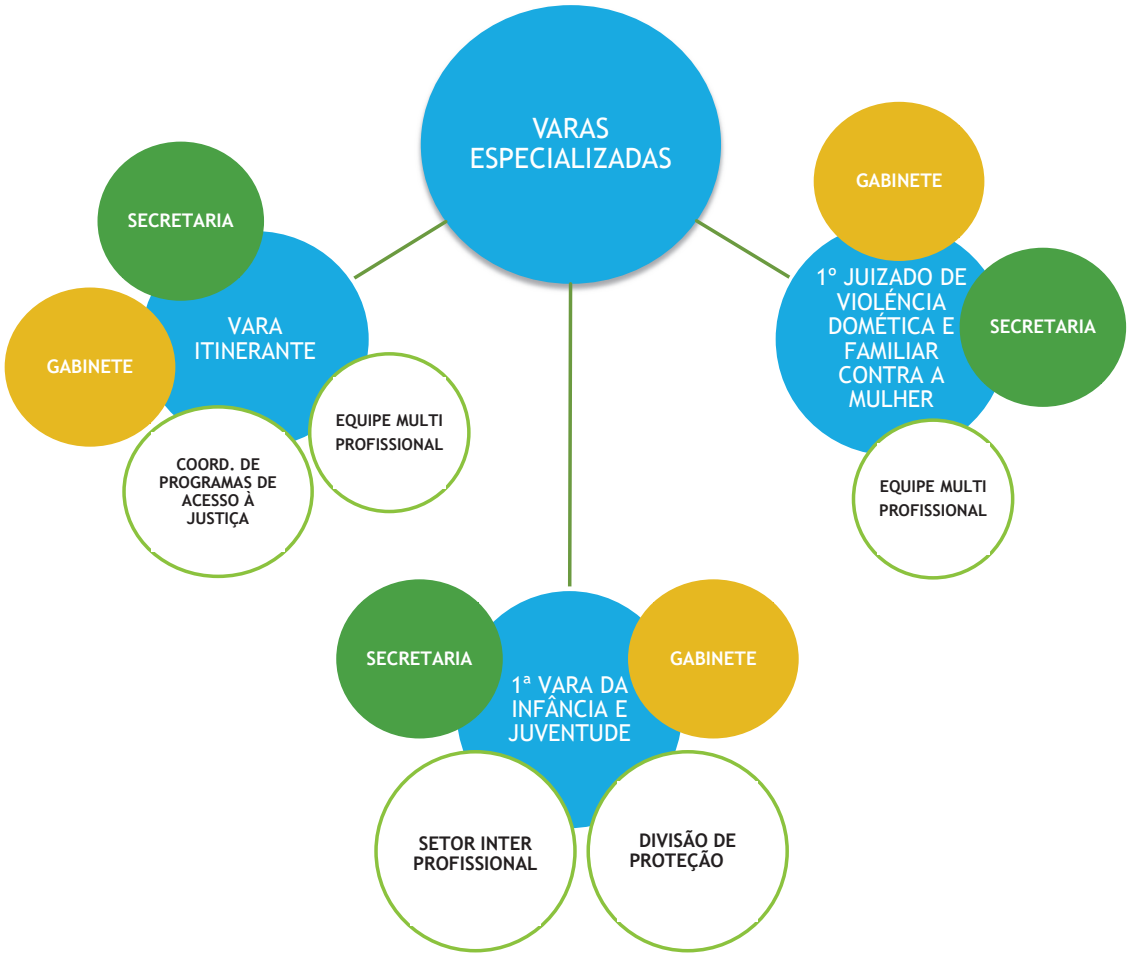

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Área Administrativa – GERAL SINTÉTICO

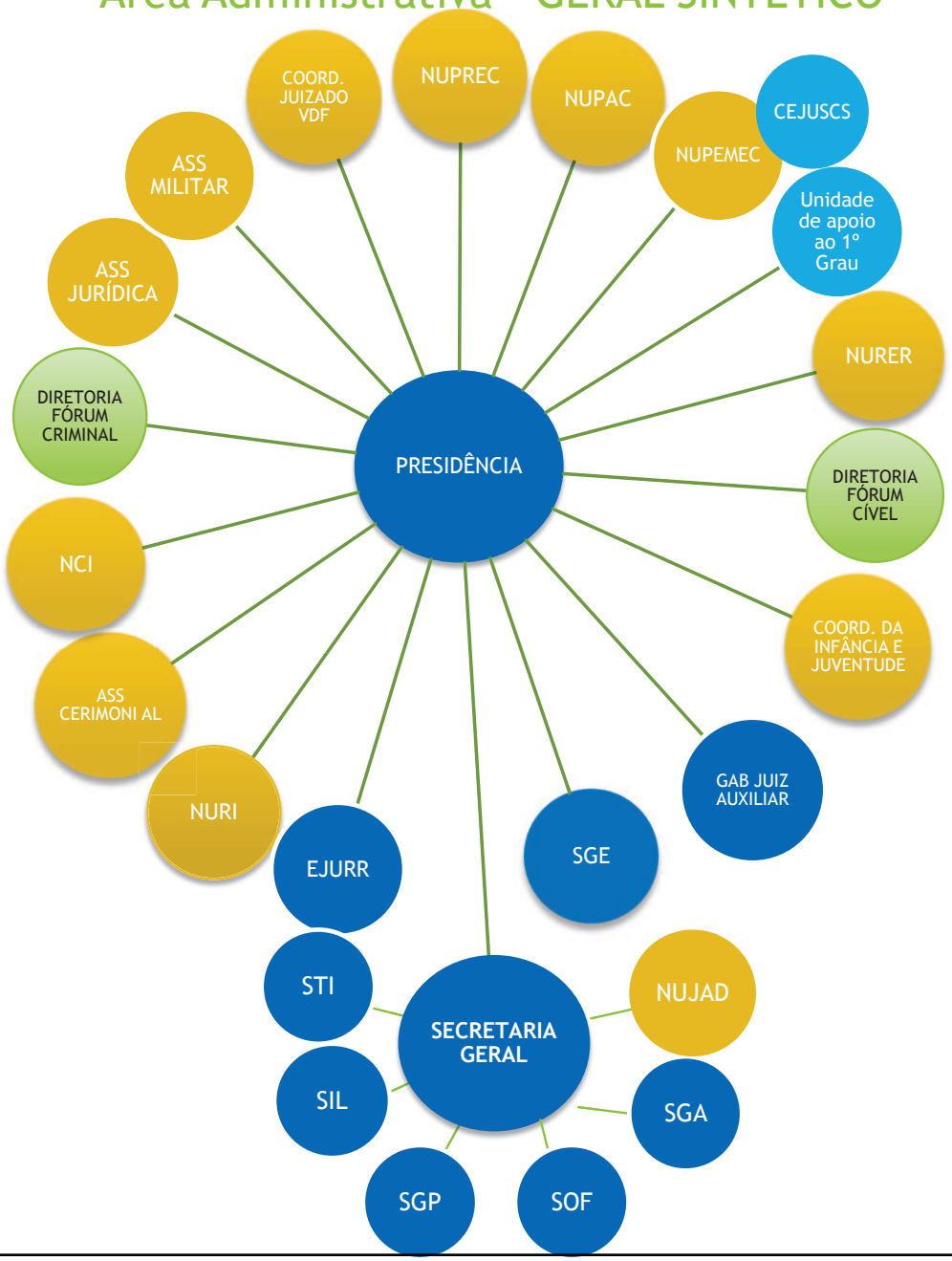

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Área de Apoio - 1º Grau

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Área de Apoio – 1º Grau

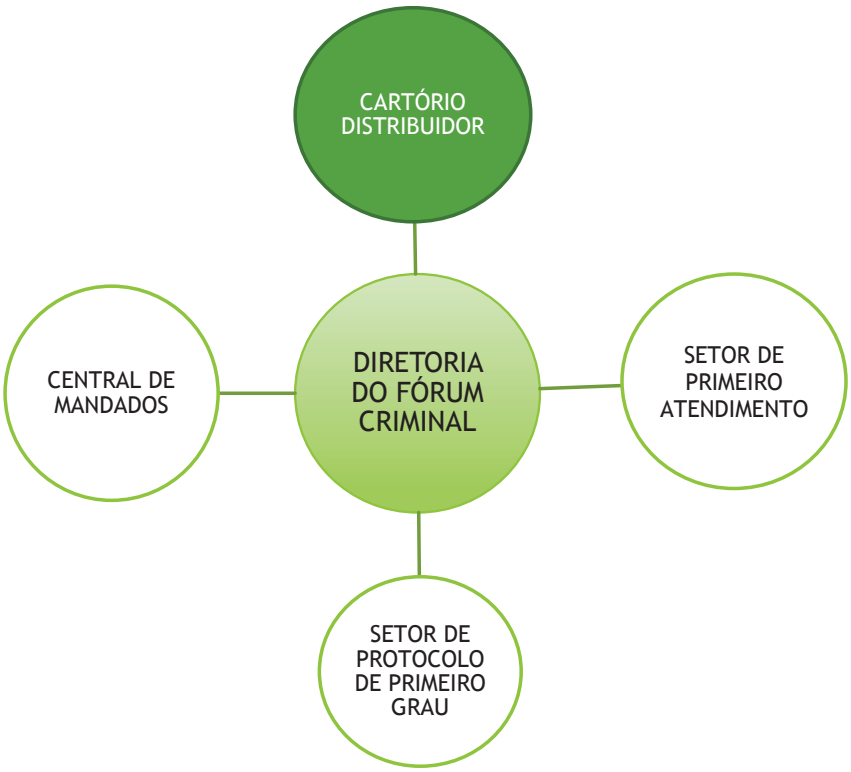

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Área Administrativa – Escola do Judiciário (EJURR)

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Área Administrativa – SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA (SGE)

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Área Administrativa – Núcleo de Controle Interno (NCI)

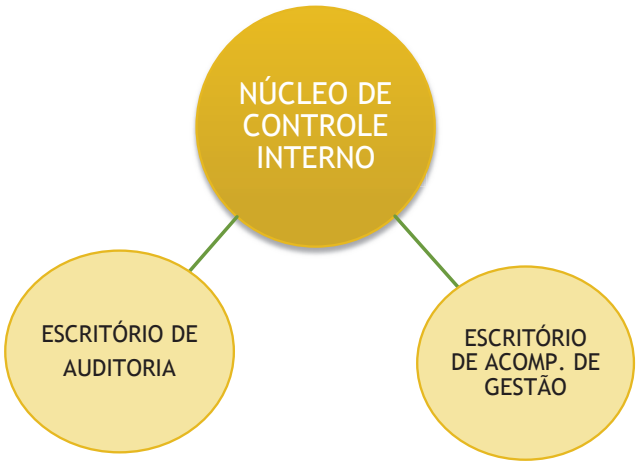

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Área Administrativa – Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER)

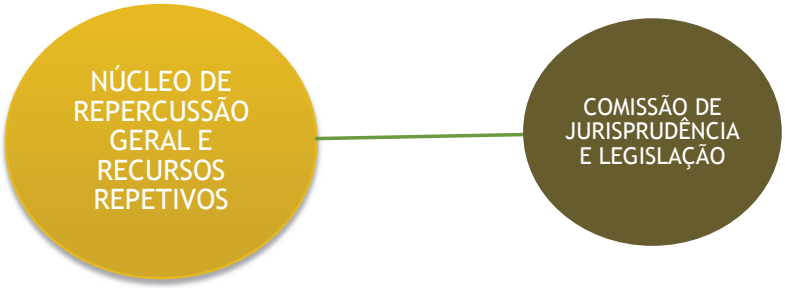

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Área Administrativa – Núcleo de Relações Institucionais (NURI)

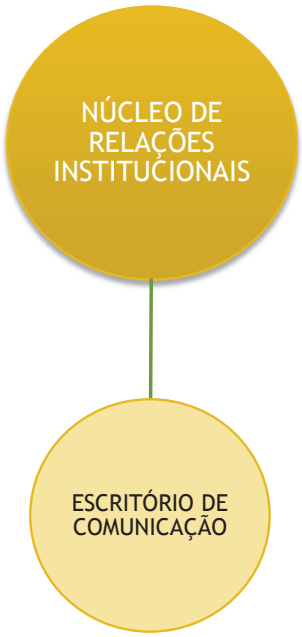

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Área Administrativa – Secretaria Geral (SG)

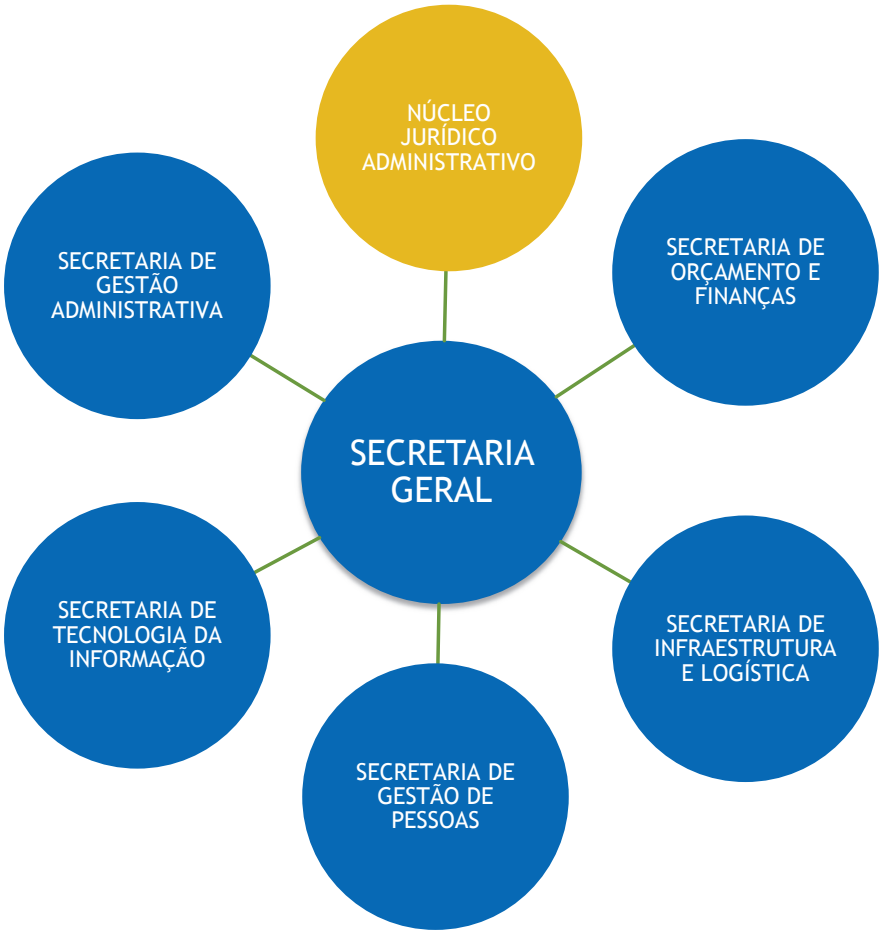

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Área Administrativa – STI

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Área Administrativa – SOF

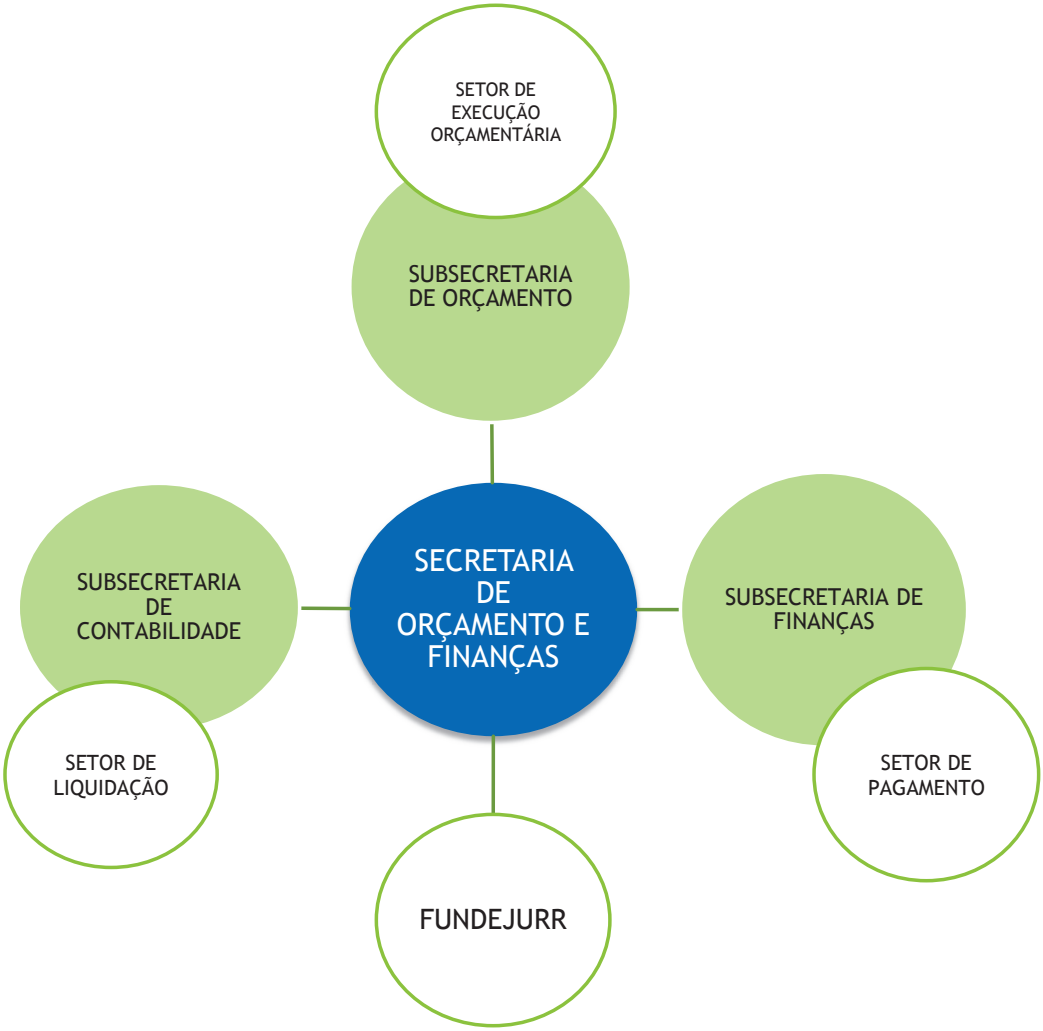

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Área Administrativa – SGA

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Área Administrativa – SIL

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Área Administrativa – SGP

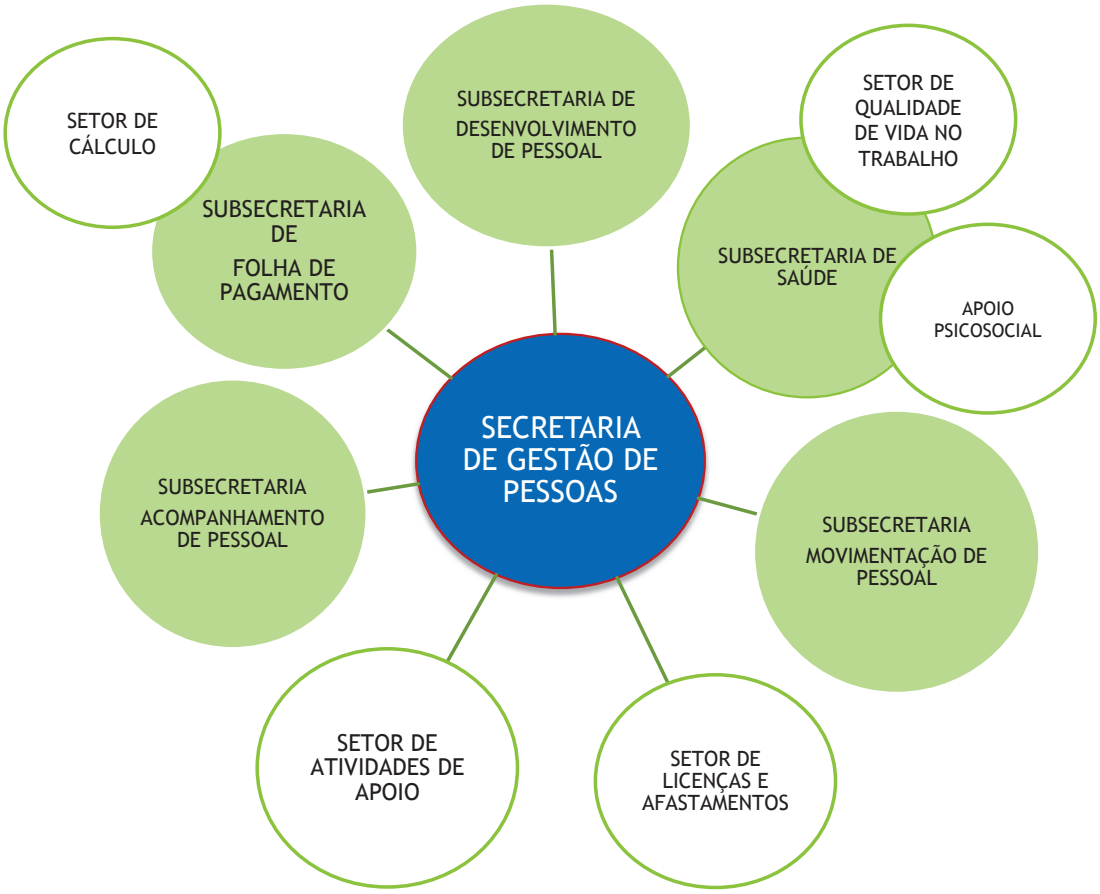

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

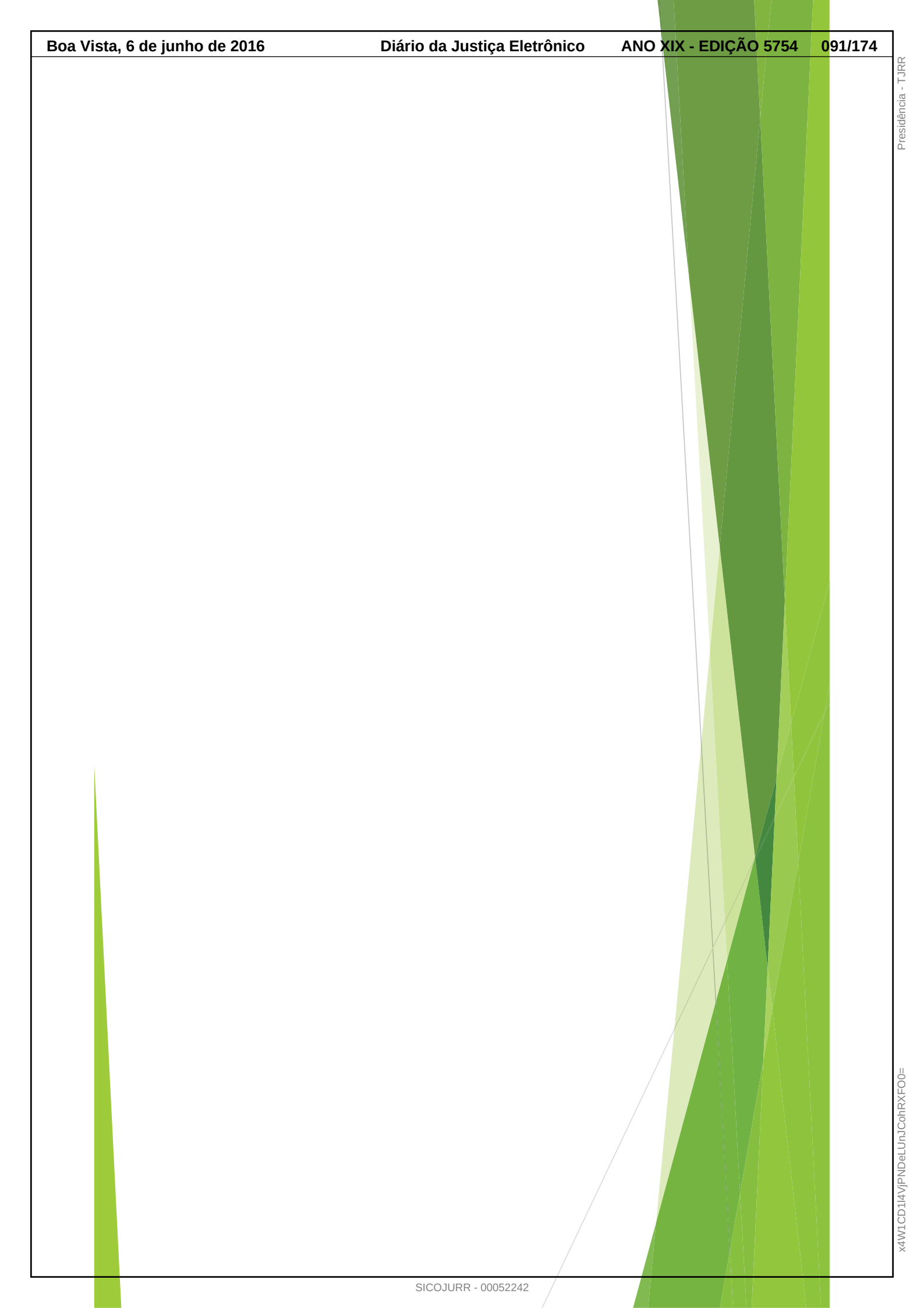

Presidência - TJRR

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 1136, DO DIA 03 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara da Fazenda Pública, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, no período de 06 a 10.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 03 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do EXP-6453/2016 (Sistema Agis),

RESOLVE:

N.º 1137 - Dispensar a servidora **OLENE INACIO DE MATOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-9, do Gabinete do Des. Cristóvão Suter, a contar de 06.06.2016.

N.º 1138 - Designar a servidora **OLENE INACIO DE MATOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Gabinete do Des. Cristóvão Suter, a contar de 06.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1139, DO DIA 03 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Considerando a decisão proferida no EXP-6218/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5753, de 03.06.2016,

RESOLVE:

Designar a servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficiala de Justiça - em extinção, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de Caracaraí, no período de 27.05 a 09.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 1140, DO DIA 03 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a decisão proferida no EXP-5951/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5753, de 03.06.2016,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **KLEMENSON MARCOLINO**, Técnico Judiciário, lotado 3.º Juizado Especial Cível, com efeitos a partir de 03.06.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 03 DE JUNHO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 003 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, referentes a 2010, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.06.2016, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2016.

N.º 004 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, referentes a 2011, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.08.2016, para serem usufruídas no período de 01 a 30.11.2016.

N.º 005 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, referentes a 2011, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.11.2016, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Presidência - TJRR

x4W1CD1l4VjPNDeLUnJCohRXFO0=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 03/06/2016

Presidência
AGIS – EXP- 5428/2016
Origem: José Rogerio de Sales Filho.
Assunto: Solicitação de gratificação de produtividade.

DECISÃO

Trata-se de pedido de concessão de gratificação de produtividade para o servidor Jefferson Eli Lima Batista, Técnico Judiciário, lotado no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

É de suma importância ressaltar que entendo as dificuldades e o aumento do volume de trabalho de cada vara, no entanto, acrescento que esta Administração vem tentando manter um parâmetro de concessão de acordo com a situação fática de cada unidade, respeitando as suas peculiaridades, sem deixar de observar as limitações orçamentárias.

Diante do exposto, *indefiro* o pedido.

Entretanto, nada impede que o pedido seja renovado no segundo semestre para nova avaliação.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SOF para baixa de eventual disponibilidade orçamentária.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
Procedimento Administrativo – 2016/821
Origem: Joana Sarmento de Matos – Juíza de Direito
Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

Trata-se de solicitação de pagamento de diárias interposto pela Juíza de Direito Joana Sarmento de Matos, referente ao seu deslocamento ao Município de São Luiz do Anauá e de Caracaraí, nos dias 02 a 06 e 10,12,17 e 18 do mês de maio do corrente ano..

O demonstrativo de cálculos fora apresentado à fl. 08.

A Divisão de Orçamento manifestou à fl. 09 a disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

O presente feito fora remetido à Presidência.

É o relatório.

Decido.

Atualmente a Resolução 003/2014 do Tribunal Pleno regula o pagamento da indenização de diárias.

Observo que a douta Magistrada preencheu os requisitos para o deferimento do pedido, nos termos da mencionada Resolução.

Cumpre ressaltar a existência de pernoite, devendo ser observado o disposto no parágrafo 1°, do art. 1º do referido diploma, conforme já calculado à fl. 08.

Diante do exposto, **defiro o pedido**.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
vpEYENE3C9V3/kbktIDA+mwapVk=
SICOJURR - 00052240

Presidência - TJRR

AGIS nº 6163/2016
Origem: Cartório da Comarca de Pacaraima
Assunto: Gratificação de Produtividade

DECISÃO

Considerando que a Comarca de Pacaraima está com o quantitativo igual ao mínimo estabelecido, bem como o fato de a servidora Clariza Turmina Monti preencher os requisitos para a concessão da gratificação de produtividade, além de haver apenas um servidor na unidade que recebe o benefício, defiro o pedido.

Esta decisão tem efeitos *ex nunc*.

À SGP para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
Procedimento Administrativo – 547/2015
Origem: Divisão de Desenvolvimento de Pessoal
Assunto: Realização de estudos, cálculos, verificação do impacto financeiro e existência de disponibilidade orçamentária para composição da estrutura de pessoal nas unidades administrativas do novo fórum.

DECISÃO

1. Considerando a publicação da Resolução do Tribunal Pleno nº 20 de 11 de maio de 2016, que regulamentou a matéria ora em análise, arquive-se o presente feito.

2. Publique-se.

3. Arquive-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
Procedimento Administrativo – 696/2016
Origem: Jefferson Antônio da Silva – Oficial de Justiça
Assunto: Adicional noturno pela prestação de serviço extraordinário

DECISÃO

1. Acolho o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, para deferir o pedido de adicional noturno, uma vez que devidamente comprovada o labor do requerente nas sessões do Tribunal do Júri.

2. Publique-se.

3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 02 de junho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

vpEYENE3C9V3/kbktlDA+mwapVk=

Presidência - TJRR

Procedimento Administrativo nº 773/2016
Origem: Escola do Poder Judiciário de Roraima
Assunto: Curso "O Preceito Ético da Magistratura e a Hermenêutica Jurídica"

DECISÃO

Defiro a realização do curso "O Preceito Ético da Magistratura e a Hermenêutica Jurídica" a ser promovido pela Escola do Poder Judiciário de Roraima aos seus membros, considerando a disponibilidade orçamentária noticiada nos autos.

Encaminhe-se para a EJUR para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

vpEYENE3C9V3/kbktlDA+mwapVk=

Escola do Judiciário

ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 02/06/2016

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.

EDITAL EJURR n.º 001/2016.

O Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima, Des. Mauro Campello, e o Presidente da Comissão do Processo Seletivo, designado por meio da Portaria n.º 896/2016-Presidência, no uso de suas atribuições, tornam pública a abertura do **VI Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para alunos da Educação Básica,** a ser realizado pela Escola do Poder Judiciário de Roraima por intermédio do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, observadas as disposições constantes neste Edital**.**

1. INSTRUÇÕES

1.1. O processo de seleção de que trata este edital será para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para fins de estágio de nível médio a ser desenvolvido no âmbito do **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nas Comarcas de Boa Vista, Caracaraí, São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Mucajaí, Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima.**

1.2. Os aprovados neste processo seletivo deverão observar os preceitos da Lei n.° 11.788/2008, que estabelece que o estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares e de caráter formativo do aluno, e da Portaria nº 1747/2012 – Presidência do TJRR, que dispõe sobre o Estágio Remunerado para estudantes de nível médio e superior do Tribunal de Justiça de Roraima.

1.3. Poderão participar do processo seletivo os alunos devidamente matriculados nas instituições de ensino oficialmente reconhecidas e cursando o nível médio da Educação Básica.

1.4. O Poder Judiciário concederá uma bolsa-auxílio mensal no valor de **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) + auxílio-transporte mensal no valor de R$ 90,00 (noventa reais)**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2. REQUISITOS PARA O ESTÁGIO

I - Estar regularmente matriculado a partir do 2º ano do ensino médio no ano letivo de 2016;

II - Estar frequentando efetivamente o curso;

III - Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

IV - Ter disponibilidade para estagiar em regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

V - Ser brasileiro ou estrangeiro, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;

VI - Não prestar estágio nas entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou na iniciativa privada.

2.1. Os requisitos listados acima deverão ser demonstrados apenas na admissão do programa de estágio.

2.2. Os aprovados no processo seletivo exercerão suas atividades onde houver necessidade e possibilidade de aprendizado de competências próprias da atividade profissional relacionada ao nível de ensino.

3. DAS VAGAS

3.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas listadas abaixo e mais cadastro de reserva:

Comarca	Turno	Vagas	Total
Alto Alegre	Matutino	2	2
Boa Vista	Matutino	49	82
	Vespertino	33	
Bonfim	Vespertino	2	2
Mucajaí	Matutino	2	3
	Vespertino	1	
Caracaraí	Matutino	3	4
	Vespertino	1	

V9yQJRm8k7h1zjAvdPQVQuWm4Hc=

Pacaraima	Matutino	2	2
Rorainópolis	Matutino	1	2
	Vespertino	1	
São Luiz do Anauá	Matutino	1	2
	Vespertino	1	
TOTAL GERAL		99	99

4. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/89 e na Lei Complementar Estadual nº 053/2001, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público e Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua necessidade.

4.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

4.3. **A cada 10 (dez) estagiários convocados da listagem geral, 01 (um) estagiário deverá ser convocado da lista destinada exclusivamente aos Portadores de Deficiência, observando a ordem de classificação no prazo de validade do Processo Seletivo para Estágio Remunerado do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**

4.4. Para o preenchimento das vagas destinadas a Portadores de Deficiência, serão convocados exclusivamente candidatos classificados na forma do item 6 deste Edital até que ocorra o esgotamento da listagem respectiva, quando passarão a ser convocados, para preenchê-las, candidatos da listagem geral.

4.5. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, e alterações, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia e horário de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.

4.6. **O candidato portador de deficiência deverá declarar, no processo de inscrição e prova, em campo específico, ser portador de deficiência**. A não declaração excluí-lo-á, automaticamente, da condição de candidato portador de deficiência.

4.7. O candidato portador de deficiência deverá apresentar, na admissão do programa de estágio, Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da convocação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID-10, bem como a provável causa da deficiência.

4.8. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Item implicará a perda do direito a ser convocado para as vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

5. DAS INSCRIÇÕES E PROVA

5.1. As inscrições se configuram com o cadastro do candidato no sítio do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE (www.ciee.org.br), no link de processos seletivos, efetuado gratuitamente no **período de 28/06 até as 23h59min do dia 12/07/2016 (horário de Brasília).**

5.2 – O candidato deverá escolher o turno e a comarca que deseja estagiar. Após a escolha não será permitida a alteração.

5.3 - Concluídas todas as etapas de inscrição, o candidato já estará apto a iniciar a prova *on-line*.

5.4 - Será aceita somente uma única inscrição por candidato para a comarca a qual deseja concorrer, sendo que em caso de multiplicidade, será considerada somente a última inscrição;

5.5 - O candidato terá 02 (dois) minutos para responder cada questão. Se a questão não for respondida ou não salva nesse prazo, será atribuída a nota zero, sem direito de substituição da questão.

5.5.1– O candidato poderá realizar a prova on-line durante o **período de 28/06 até as 23h59min do dia 12/07/2016 (horário de Brasília)**, até que a mesma seja concluída.

5.5.2 – Após a conclusão da questão ou término do tempo previsto no item 5.5.1, esta não poderá mais ser acessada;

Escola do Judiciário

V9yQJRm8k7h1zjAvdPQVQuWm4Hc=

Escola do Judiciário

5.5.3 - O candidato que não realizar a prova on-line estará automaticamente eliminado das etapas do processo de seleção;
5.5.4- Os candidatos que não realizarem ou realizarem de forma incompleta, uma ou mais etapas do processo de seleção, no prazo determinado, serão automaticamente eliminados;
5.5.5- Ao término da inscrição, o candidato estará apto a iniciar a prova on-line, bastando informar o e-mail e CPF cadastrado no ato da inscrição;
5.5.6 - Não será possível alterar Dados Pessoais (ex.: e-mail, CPF, RG, nome, data de nascimento, etc).
5.6 - As inscrições que não atenderem a todos os requisitos fixados serão canceladas.
5.7 – As questões serão selecionadas no banco e apresentadas de forma randômica, questão por questão;
5.8 – Após a conclusão da prova on-line, esta não poderá mais ser acessada;
5.9 - Os candidatos, no ato da inscrição, deverão optar, pelo local e turno de estágio de sua preferência, conforme relação de Comarcas constante no item 3.1;
5.9.1 – Após a escolha da Comarca e turno, não será permitido alterar a opção.
5.10. A prova será objetiva, com 10 questões de Língua Portuguesa, 10 questões de Conhecimentos Gerais e 10 questões de Informática.
5.11. O conteúdo da prova está discriminado no Anexo I.

6. DA CLASSIFICAÇÃO
6.1. A cada item correto será atribuído 1,0 (um) ponto, de maneira que, na soma da pontuação de todos os itens, perfaça-se um total de 30 (trinta) pontos.
6.2. Será automaticamente desclassificado o candidato que não acertar nenhum item na prova de Língua Portuguesa.
6.3. Será automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver nota geral igual ou superior a 10 (dez) pontos na prova.
6.4. Em caso de empate na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) maior idade;
b) maior pontuação em Língua Portuguesa;
c) maior pontuação em informática.
6.5. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final, por comarca e turno, observados os critérios do item anterior.
6.6. Será admitida a reclassificação por solicitação do candidato no ato da admissão, cuja análise e processamento se dará pela Secretaria de Gestão de Pessoas.
6.7. Com o atendimento da solicitação de reclassificação, o candidato passará a figurar na última posição da lista de classificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO
7.1 O Gabarito Provisório e o Caderno de Questões serão divulgados de acordo com o cronograma do processo seletivo – Anexo II;
7.1.1- Os recursos deverão ser interpostos de acordo com o cronograma do processo seletivo – Anexo II;
7.1.2- Admitir-se-á um único recurso para cada questão;
7.1.3– Para interpor o recurso o candidato deverá preencher formulário específico a ser obtido no sítio do CIEE e envia-lo para o e-mail **psestagio.tjrr@ciee.org.br**;
7.1.4– O recurso deverá ser fundamentado e instruído devidamente, com material bibliográfico apto ao embasamento, quando for o caso;
7.1.5- Será indeferido o recurso que descumprir as determinações constantes neste Edital e estiver fora dos prazos estabelecidos no mesmo;
7.1.6- Do julgamento:
7.1.6.1 - Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões objetivas porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente, que não os obtiveram na correção inicial.
7.1.6.2 - No caso de erro no gabarito, corrigir-se-á a prova de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção.
7.2. A lista por comarca e turno em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, nos termos deste Edital, será publicada por meio do site do CIEE (www.ciee.org.br) e da Escola do Judiciário do Estado de Roraima (ejurr.tjrr.jus.br), de acordo com o cronograma do processo seletivo – Anexo II.
7.3. O candidato portador de necessidades especiais, se classificado, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de portadores de necessidades especiais.

V9yQJRm8k7h1zjAvdPQVQuWm4Hc=

Escola do Judiciário

7.4. Os recursos contra o resultado da lista de classificação deverão ser interpostos de acordo com o cronograma do processo seletivo – Anexo II.
7.5. Só serão aceitos os recursos interpostos dentro do prazo estipulado acima e encaminhados ao endereço eletrônico **psestagio.tjrr@ciee.org.br**, devidamente digitado em formulário específico que estará disponível para download no site www.ciee.org.br.
7.6. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado no sítio www.ciee.org.br e da EJURR.
7.7. O resultado final da seleção será divulgado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no portal do www.ciee.org.br de acordo com o cronograma do processo seletivo – Anexo II.

8. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DA ADMISSÃO
8.1. O preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.
8.2. A convocação para admissão será efetuada por meio publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal de Justiça pela Secretaria de Gestão de Pessoas.
8.3. No ato da admissão o candidato deverá apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:
I – Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;
II – Cópia de R.G., C.P.F. e comprovante de quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais (se maior de 18 anos).
III – Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
IV – Declaração de não acúmulo de estágios na Administração Pública ou na iniciativa privada;
V – Declaração se possui ou não vínculo com o serviço público;
VI – Declaração de que não possui vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
VII – Declaração de matrícula da instituição de ensino, especificando o ano do curso do estudante;
VIII – Declaração referente à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, Resolução nº 07/05, do Conselho Nacional de Justiça e os Enunciados Administrativos nº 1 e 7 do CNJ, no caso dos estudantes contratados na forma do art. 17; e
IX – Laudo médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias do Edital de Convocação, para os estudantes portadores de deficiência.
8.4. O candidato que não atender os requisitos descritos no item 2 e não apresentar os documentos descritos no item 8.3 no ato da admissão poderá solicitar a reclassificação.
8.5 - No momento da convocação, caso o candidato deseje trocar de comarca, poderá solicitar a troca e ir para o final da lista da nova comarca.

9 - DAS VEDAÇÕES
9.1. Não poderão realizar estágio no Tribunal:
I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
II – estudante ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou na iniciativa privada;
III – estudante contratado na forma do art. 17 desta Portaria que possuir algum familiar ou parente que seja servidor ou magistrado neste Tribunal ou em qualquer outro órgão do Poder Judiciário Estadual ou Federal, nos moldes da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, resolução nº 07/05 do CNJ e os Enunciados Administrativos nº 1 e 7 do CNJ.
9.2. O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui os vínculos mencionados neste artigo.
9.3. A inobservância da vedação prevista neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o § 1º acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Para participar do Processo Seletivo, o candidato deverá ter pleno conhecimento deste Edital, da Lei n.º 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e da Portaria nº 1747/2012 – Presidência do TJRR, que dispõe sobre o Estágio Remunerado para estudantes de nível médio e superior do Tribunal de Justiça de Roraima (disponíveis no sítio da EJURR).
10.2 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato mera expectativa de direito ao preenchimento das demandas existentes no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, o qual se reservará ao direito de convocar os candidatos em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o ofertado neste Edital.

V9yQJRm8k7h1zjAvdPQVQuWm4Hc=

10.3 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço de e-mail e telefone junto ao CIEE, caso aprovado na Seleção Pública, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados;
10.4 - O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o CIEE não se responsabilizam por solicitações de inscrições e provas não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
10.5. As fases do processo de seleção e os casos omissos serão processados pela Comissão do Processo Seletivo para Estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que poderá rever seus próprios atos, de ofício ou por solicitação do interessado.
10.6. O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
10.7. **O resultado final do processo seletivo será homologado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**

Boa Vista, 02 de junho de 2016.

Des. Mauro Campello
Diretor da EJURR

France James Fonseca Galvão
Presidente da Comissão

Escola do Judiciário

V9yQJRm8k7h1zjAvdPQVQuWm4Hc=

Escola do Judiciário

ANEXO I – DISCIPLINAS E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA
Compreensão e interpretação de textos. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego das classes de palavras. Emprego do sinal indicativo de crase. Sintaxe da oração e do período. Pontuação. Concordância e regência nominal e verbal. Significação das palavras.

CONHECIMENTOS GERAIS
Atualidades: principais acontecimentos nacionais e regionais abordados nos diferentes veículos de comunicação. Aspectos políticos, econômicos e sociais.

INFORMÁTICA
Conceitos básicos de informática: componentes funcionais de computadores (hardware e software), periféricos, dispositivos de entrada, saída e armazenamento de dados. Conceitos básicos de organização e de gerenciamento de arquivos e pastas no Windows 7. Conceitos básicos de rede de computadores. Internet e Intranet. Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de busca e pesquisa. Software para edição de textos e planilhas (Office e BROffice).

ANEXO II - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

ATIVIDADES	DATAS	LOCAL/ENDEREÇO
Período de inscrições e prova	28/06 a 12/07/16	www.ciee.org.br (on-line)
Divulgação do Gabarito e Caderno de Questões	13/07/2016	www.ciee.org.br
Prazo para interposição de recursos do Gabarito e Caderno de Questões	14/07/2016	psestagio.tjrr@ciee.org.br
Divulgação da Lista de Classificação	Data provável 05/08/2016	www.ciee.org.br e ejurr.tjrr.jus.br
Prazo para interposição de recursos contra Resultado do certame	1(um) dia útil após a divulgação da Lista de Classificação	psestagio.tjrr@ciee.org.br
Publicação do resultado dos recursos	Após avaliação do recurso sobre a lista de classificação será divulgado o resultado final	www.ciee.org.br e ejurr.tjrr.jus.br
Previsão para divulgação do Resultado final e Homologação do seletivo	Após avaliação do recurso sobre a lista de classificação será divulgado o resultado final	www.ciee.org.br ejurr.tjrr.jus.br e diario.tjrr.jus.br

V9yQJRm8k7h1zjAvdPQVQuWm4Hc=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 03/06/2016

Precatório n.º 0011/2012
Requerente: SPA Terraplanagem Ltda
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Soccorro OAB/RR 264
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Trata-se de precatório expedido em favor de SPA Terraplanagem Ltda, referente ao processo de execução n.º 0010.2011.904.311-4, ajuizado contra o Estado de Roraima.

O precatório foi solicitado pelo juízo da 2.ª Vara da Fazenda Pública, conforme ofício requisitório à folha 02, no valor de R$ 1.277.710,69 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos).

A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento (fl.55) e o Presidente do TJRR requisitou o valor conforme decisão às folhas 59/60, sendo expedido ofício à entidade devedora (fl. 61), para inclusão no orçamento de 2014.

A entidade devedora apresentou manifestação à folha 64, informando que interpôs agravo interno, devolvendo os autos, a fim de que o mencionado recurso possa nele ser juntado.

A parte credora às folhas 114 e 127/128, atravessou petição, requerendo que o presente precatório seja considerado preferencial, uma vez que o sócio-gerente da empresa titular do crédito é portador de doença grave, além de ser idoso (setenta e sete anos). Juntou cópia da documentação comprobatória, às folhas 115/124 e 129/138.

Em atendimento à solicitação da parte requerida à folha 64, foram juntadas aos autos, as cópias do Agravo Regimental n.º 00013000295-9 (folhas 139/145), o qual negou provimento.

Inconformada, a parte requerida atravessou petição às folhas 148/149, alegando que conquanto o Agravo Regimental n.º 000.13.000295-9 tenha alcançado o trânsito em julgado, entende que existe questão pendente que impede a continuidade do trâmite deste procedimento. Anexou cópias do Recurso de Apelação 010.11.908046-2 (folhas 150/162), informando que dentre as teses jurídicas que estão em debate naquela ação, encontra-se prescrição total e parcial da pretensão executiva, requerendo a suspensão do trâmite deste precatório.

Intimada, a parte requerente manejou petição às folhas 167/168, requerendo o indeferimento dos pleitos de folhas 148/149, alegando que o tema já foi decidido, e que os declaratórios ali mencionados sejam rejeitados por falta de amparo legal. Requer ainda, ante a falta de notícia do pagamento do precatório, seja aberto procedimento de sequestro dos valores correspondentes ao crédito devido, com as atualizações posteriores à mora constitucional.

É o relatório.

Decido.

No que tange ao pedido do requerente sobre a preferência, não há como ser atendido, uma vez que o disposto no § 2.º do art. 100 da CF/88, concede o benefício somente aos débitos de natureza alimentícia e, o presente precatório tem natureza comum. Quanto ao requerimento de sequestro às folhas 167/168, o mesmo já foi atendido, uma vez que o presente precatório foi incluído no procedimento administrativo de sequestro n.º 03/2016, o qual está tramitando com a finalidade de atender todos os pedidos de bloqueio de valores contra o Estado de Roraima, conforme orientações do Conselho Nacional de Justiça na consulta n.º 0005210-42.2012.2.00.0000-TJCE.

Em referência ao pedido da entidade devedora, no qual alega que é temerária a continuidade deste procedimento, pois pode ocorrer a situação de se autorizar o pagamento à requerente e, posteriormente, ocorrer a superveniência de decisão judicial que reconheça que nada é devido pelo Estado de Roraima, requerendo a suspensão do precatório, não há como prosperar, pois a suspensão de

Diretoria - Núcleo de Precatórios
hvzCWy606J8SxiIKzGlwc+mYV0g=

precatório é matéria jurisdicional e a atividade do Presidente do Tribunal de Justiça possui natureza administrativa.

O STJ sumulou esse entendimento por meio da Súmula 311, *in verbis*:

> "**Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre o processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional**." Grifei

Infere-se do requerimento ventilado que se trata notoriamente de questão incidental.

Tal entendimento é preconizado por Leonardo Carneiro da Cunha[1]:

> "Exatamente porque é *administrativa* a atividade do Presidente do tribunal na condução do precatório, **as questões incidentais, na execução em face da Fazenda Pública, devem ser resolvidas pelo juízo que julgou a causa em primeiro grau**". Grifei

A Resolução n.º 09/2011 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, estabelece no art. 8.º, *in verbis*:

> **Art. 8.º** - **Os atos praticados pelo Presidente do Tribunal nos Precatórios judiciais têm natureza administrativa, sendo-lhe defeso praticar qualquer ato que implique a revisão ou alteração do que foi determinado na decisão exequenda**, salvo previsão expressa do Art. 1o-E da Lei nº. 9.494/1997. Grifei
> **Parágrafo único** - **Outras situações serão, obrigatoriamente, examinadas pelo Juízo da execução, a quem os interessados deverão se dirigir**. Grifei

Diante do exposto, indefiro os pedidos da parte requerente às folhas 114, 127/128, 167/168 e da entidade devedora às folhas 148/149.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 2 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 0014/2013
Requerente: Lizandro Garcia Gomes Filho
Advogado: Francisco das Chagas Batista – OAB/RR n.º 114A
Requerido: Estado de Roraima
Procuradora: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Trata-se de precatório expedido em favor de Lizandro Garcia Gomes Filho, referente ao processo de execução n.º 0711.941-40.2012.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

À folha 79 consta cópia do expediente encaminhado ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima em 02/07/2013, requisitando a inclusão na proposta orçamentária de 2014 de verba necessária ao pagamento atualizado do precatório em epígrafe.

A entidade devedora atravessou petição às folhas 83/87, requerendo a revisão dos cálculos, alegando que, embora os cálculos tenham sido apresentados pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE houve inexatidão material, permanecendo os mesmos parâmetros estabelecidos na sentença judicial que transitou em julgado. Juntou planilha de cálculos às folhas 89/94 no valor de R$ 926.323,40 (novecentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), contra o valor de R$ 994.641,57 (novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e

[1] Leonardo Carneiro da Cunha. A Fazenda Pública em Juízo. 13.ª Edição, Editora Dialética, São Paulo, 2014, p. 253.

Diretoria - Núcleo de Precatórios
hvzCWy606J8SxiIKzGIwc+mYV0g=
SICOJURR - 00052229

sete centavos) apresentado anteriormente, havendo uma diferença a maior de R$ 68.318,17 (sessenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e dezessete centavos).

A parte requerente foi intimada via DJE conforme documento de folha 95 e apresentou manifestação às folhas 99/100, discordando dos cálculos apresentados pela PGE, alegando em resumo, que o valor homologado e solicitado foi aceito de comum acordo entre as partes, requerendo o indeferimento do pedido formulado pelo estado de Roraima.

É o relatório.

DECIDO.

A lei n.º 9.494/97 estabelece no Art. 1º-E "são passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor". (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001).

De acordo com a Emenda Constitucional n.º 62/2009 (art. 100, § 12 da Constituição Federal) e a Resolução CNJ n.º 115/2010 (art. 36 e seus parágrafos), a partir da promulgação da referida emenda, a atualização de valores dos precatórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta e poupança.

A seguir, o teor do art. 100, § 12, da Constituição Federal e do art. 36 e seus parágrafos da Resolução CNJ n.º 115/2010:

> "§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)."
>
> "Art. 36. A partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 62/09, a atualização de valores dos precatórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.
> § 1º O índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança é o índice aplicado mensalmente à caderneta de poupança, excluída a taxa de juros que o integra.
> § 2º Será divulgada pelo CNJ, mensalmente, a tabela de atualização de precatórios judiciais, com índices diários a partir de 29/06/09, data da Lei 11.960/09, a qual integrará o Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, e seu aplicativo de cálculo.
> § 3º A atualização dos valores dos precatórios até a publicação da Emenda Constitucional 62/09 deverá ser feita na forma das decisões judiciais que os originaram, respeitados os índices de correção monetária, os juros a qualquer título e outras verbas ou penalidades eventualmente fixadas."

Cabe destacar que, apesar de ter sido declarado inconstitucional, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs n.º 4.357-DF e 4.425-DF, o art. 100, § 12, da Constituição Federal tem sua aplicabilidade vigente em razão da decisão cautelar do STF, que determina que os Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal deem continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando até a decisão proferida pelo STF em 14/03/2013, segundo a sistemática vigente à época, até a modulação dos efeitos da decisão nas ADIs n.º 4.357-DF e 4.425-DF.

No cálculo apresentado à folha 70, a PGE utilizou índices para atualização com base no IPCA-E, durante todo o período, quando o correto seria utilizar a TR entre 01/07/2009 a 05/06/2012 (data base do cálculo).

Diante do exposto, considerando que a planilha de cálculos às folhas 89/94 utilizou os índices corretos de atualização conforme orientações do manual de precatórios do CNJ, com fundamento no Art. 1.º-E da lei n.º 9.494/97, conforme as atribuições conferidas por meio da portaria presidencial n.º 1024 de 26.05.2015, defiro o pedido apresentado pelo requerido às folhas 83/87, homologo os cálculos às folhas 89/92, de modo que o valor do precatório n.º 0014/2013 passe a ser R$ 926.323,40 (novecentos e vinte e

Diretoria - Núcleo de Precatórios

hvzCWy606J8SxiIKzGIwc+mYV0g=

seis mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), tendo como data-base para atualização monetária 05/06/12, conforme termo final apresentado nos cálculos.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 2 de junho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

hvzCWy606J8SxiIKzGIwc+mYV0g=

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 03/06/2016

AVISO DE RESULTADODO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 020/2016** (Proc. Adm. n.º 2016/627 FUNDEJURR), que tem como objeto **"Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - Estante de aço, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 25/2016.",** TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R$)	VALOR EDITALÍCIO (R$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	**Estantes de aço, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 25/2016.**	**COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI**	R$ 65.982,00	R$ 76.422,00	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 012/2016** (Proc. Adm. n.º 2016/097), anteriormente marcado para 15/04/2016, face ter sido suspenso em virtude da necessidade de alterações no Termo de Referência n.º 014/2016, para data e horário a seguir:

OBJETO: **Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de reprografia, incluindo o fornecimento de máquinas fotocopiadoras, suprimento (tonners, cilindro, revelador, papel e etc.), e a operação das máquinas, bem como manutenção corretiva dos equipamentos, visando atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 14/2016.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **16/06/2016, às 09h30min**
INÍCIO DA DISPUTA: **16/06/2016, às 10h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br*.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2016.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Permanente de Licitação - Presidência
TVqnMGn6Os8p8ogv/WUgQVihfWk=

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 3/6/2016

PORTARIA N.1/2016, de 3 de junho de 2016

O Coordenador da CIJ/TJRR, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Resolução N.16/2010/TJRR e pela Portaria da Presidência N.1189/2012.

Considerando a implantação do Sistema de Escuta Protegida no âmbito do TJRR, com a inauguração da Sala de Depoimento Especial, ocorrida no dia 16 de maio de 2016;

Considerando que o Depoimento Especial (DE), além de um imperativo ditado pela Recomendação n. 33/2010-CNJ, trata-se de um completo reordenamento institucional na escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

Considerando que o Depoimento Especial é um novo serviço especializado oferecido pelo TJRR, cuja metodologia propõe uma escuta protegida, qualificada e não revitimizante de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual.

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR a Secretaria de Infraestrutura e Logística (SIL), a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), a Assessoria de Comunicação (ASCOM) e o Cerimonial, pela disponibilidade e empenho que contribuíram decisivamente para a correta instalação da Sala de Depoimento Especial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 3 de junho de 2016.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Coordenador da CIJ/TJRR

Setor - Coordenadoria da Infância e Juventude

he90dhTYjduotMVmlu5uE1g1xyk=

Setor - Coordenadoria da Infância e Juventude

PORTARIA N.2/2016, de 3 de junho de 2016

O Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Resolução N.16/2010/TJRR e pela Portaria da Presidência N.1189/2012;

Considerando a implantação do Sistema de Escuta Protegida no âmbito do TJRR, com a inauguração da Sala de Depoimento Especial, ocorrida no dia 16 de maio de 2016;

Considerando que o Depoimento Especial, além de um imperativo ditado pela Recomendação n. 33/2010-CNJ, trata-se de um completo reordenamento institucional na escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

Considerando que o Depoimento Especial (DE) é um novo serviço especializado oferecido pelo TJRR, cuja metodologia propõe uma escuta protegida, qualificada e não revitimizante de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual.

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR o servidor VILTON DE SOUSA FLÔR, Assessor Especial II - Administração do Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva - pela dedicação, eficiência, organização, iniciativa, espírito de equipe e comprometimento com as tarefas que lhe foram confiadas no período que antecedeu a instalação da Sala de Depoimento Especial.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) que seja consignado o elogio nos assentos funcionais do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 3 de junho de 2016.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Coordenador da CIJ/TJRR

he90dhTYjduotMVmlu5uE1g1xyk=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.° **2214/2015**

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**
Assunto: **Reconhecimento de Dívidas de Exercícios Anteriores.**

DESPACHO

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, em razão de apresentação de faturas avulsas, pela empresa Embratel, de serviços prestados nos ano de 2012 à 2015, não contempladas nas faturas mensais oriundas da execução do contrato nº 003/2013.
2. Vieram os autos para deliberação quanto ao pagamento das faturas acostadas às fls. 54/58, porém foi constatado que as mesmas já apresentavam data para pagamento vencida. Entramos em contato com a empresa (Sra. Érika Padilha), onde a mesma se dispôs a fornecer novas faturas com novo vencimento, acostadas às fls. **66/70**, devidamente atestadas pela fiscalização contratual.
3. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada encontram-se válidas e acostadas às fls. 59-v (SICAF) e 71 (CNDT).
4. A Divisão de Orçamento informa que o valor a ser pago é considerado de exercício anterior, havendo a necessidade do reconhecimento da dívida (fls. 61).
5. Considerando que a forma recomendada é o reconhecimento da dívida, com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior (2012 a 2015), no montante de R$ 1.596,75 (hum mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).**
6. Dessa forma, considerando a regularidade dos autos, **autorizo o pagamento das faturas acima mencionadas**.
7. Publique-se e Certifique-se.
8. Após, às **Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para empenho, liquidação e pagamento**, respectivamente**.**
9. Por fim, à Seção de Acompanhamento se Contratos.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2016.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **747/2016**
Origem: **Victor Mateus de Oliveira Tobias**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista - RR, 3 de maio de 2016.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

ucMBLizBhhrkh1XM4G+LCuiMZs=

PORTARIAS DO DIA 3 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 062 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 847/2016, autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIA
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça	2,0 (duas)
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista	2,0 (duas)

Destino:	Município de Cantá - RR.
Motivo:	Cumprimento de mandados.
Data:	17, 18, 19 e 23 de maio de 2016.

Nº 063 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 848/2016, autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIA
Samuel Bezerra da Silva	Motorista	6,5 (seis e meia)

Destino:	Município de Normandia - RR.
Motivo:	Atendimento do Programa Pai Presente.
Data:	29 de maio a 4 de junho de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista, 3 de junho de 2016.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças
em exercício

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

ucMBLlizBhhrkh1XM4G+LCuiMZs=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 03 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1302 - Designar o servidor **ADAUTO SEVERO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do 3.º Juizado Especial Cível, no período de 30.05 a 10.06.2016, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1303 - Designar o servidor **AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 06 a 23.06.2016, em virtude de recesso da titular.

N.º 1304 - Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO,** Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela chefia da Divisão de Cálculos e Pagamentos, nos períodos de 25.04 a 13.05.2016 e de 16 a 25.05.2016, em virtude de férias e recesso do titular.

N.º 1305 - Designar o servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados, no período de 29.05 a 04.06.2016, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1306 - Convalidar a designação da servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Técnica Judiciária, por ter respondido pela Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal, no período de 16 a 25.05.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 1307 - Convalidar a designação do servidor **EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, por ter respondido pela Coordenação de Acompanhamento de Gestão, no período de 15 a 25.05.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 1308 - Designar a servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Técnica Judiciária, para responder pela Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 29.05 a 04.06.2016, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1309 - Designar o servidor **ELANO LOUREIRO SANTOS**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela chefia da Seção de Projetos Administrativos, no período de 29.05 a 04.06.2016, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1310 - Designar o servidor **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Chefe de Gabinete Administrativo do Núcleo de Controle Interno, no período de 30.05 a 17.06.2016, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 1311 - Convalidar a designação da servidora **LUANA DE SOUSA BRÍGLIA**, Assessora Especial II, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Assessoria Jurídica II do Núcleo de Controle Interno, no período de 17 a 20.05.2016, em virtude de afastamento da servidora Eunice Cristina de Araújo.

N.º 1312 - Designar a servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, para responder pela chefia da Seção de Demonstrativos de Cálculos, no período de 30.05 a 18.06.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 1313 - Designar a servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no período de 25.04 a 13.05.2016, 16 a 25.05.2016 e 07 a 15.06.2016, em virtude de férias e recesso do titular.

N.º 1314 - Designar o servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Caracaraí, no período de 25.05 a 08.06.2016, em virtude de afastamento do titular.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

THztuIOPgal4cEm7zji5UmKakwA=

N.º 1315 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **ALAIZA VALÉRIA PARACAT COSTA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.09.2016 e de 16 a 25.11.2016.

N.º 1316 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Membro de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 10 a 24.04.2017.

N.º 1317 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.08.2016 e de 28.11 a 07.12.2016.

N.º 1318 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **GEOVANI DE MOURA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 17 a 26.10.2016.

N.º 1319 - Alterar as férias da servidora **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária - Serviço Social, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.07.2016 e de 16.11 a 05.12.2016.

N.º 1320 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Membro de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 21.11 a 02.12.2016.

N.º 1321 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 15 a 24.08.2016.

N.º 1322 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 25.08 a 08.09.2016.

N.º 1323 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LETYANNY DA SILVA ARAÚJO**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 13 a 27.06.2016.

N.º 1324 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 29.06 a 08.07.2016.

N.º 1325 - Alterar as férias do servidor **MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 16.11 a 15.12.2016.

N.º 1326 - Alterar as férias do servidor **MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 15.06 a 14.07.2017.

N.º 1327 - Alterar as férias do servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.07.2016, 01 a 10.08.2016 e de 18 a 27.10.2016.

N.º 1328 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 29.08 a 07.09.2016.

N.º 1329 - Alterar as férias do servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.01.2017 e de 06 a 25.03.2017.

N.º 1330 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **THAIRINNY MELO ARAÚJO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 06 a 13.06.2016.

N.º 1331 - Alterar as férias da servidora **WENDLAINE BERTO RAPOSO**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 13.07.2016 e de 03 a 22.11.2016.

N.º 1332 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **WILAMES BEZERRA SOUSA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 03 a 17.10.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

THztuIOPgal4cEm7zji5UmKakwA=

N.º 1333 - Conceder ao servidor **MAURO SOUZA GOMES**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 21 a 28.06.2016 e de 15 a 24.08.2016.

N.º 1334 - Conceder à servidora **WENDLAINE BERTO RAPOSO**, Diretora de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 14 a 31.07.2016.

N.º 1335 - Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Assessor Jurídico II, no período de 05 a 27.09.2015.

N.º 1336 - Conceder ao servidor **FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço no dia 03.06.2016, em virtude de ter trabalhado nas eleições nos dias 05 e 26.10.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.° 1337, DO DIA 03 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.° 2015/1218, publicada no DJE n.° 5752, de 02.06.2016.

RESOLVE:

Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ROBSON LEANDRO LIMA DA SILVA**, Técnico Judiciário, no dia 15.06.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 1338, DO DIA 03 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o disposto no §2.º do art. 16 da Resolução n.º 074/2011,

Considerando o teor do Oficio Gab. n.º 02/2016 - Gabinete do Des. Cristóvão Suter,

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 06.06.2016, a 2.ª etapa das férias da servidora **OLENE INÁCIO DE MATOS**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2015, devendo o saldo remanescente de 03 (três) dias ser usufruído no período de 26 a 28.11.2016.

Art. 2.º Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **OLENE INÁCIO DE MATOS**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2015, anteriormente programada para 16 a 25.11.2016 a ser usufruída no período de 16 a 28.11.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

THztuIOPgal4cEm7zji5UmKakwA=

ERRATA

Na Portaria n.º 1282, de 30.05.2016, publicada no DJE n.º 5750, de 31.05.2016, que designou a servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Serviços Gerais, em virtude de afastamento da titular,

Onde se lê: "no período de 11 a 13.05.2016"

Leia-se: "nos dias 11 e 13.05.2016"

Boa Vista - RR, 03 de junho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

THztuIOPgal4cEm7zji5UmKakwA=

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 03/06/2016

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2015

PROCESSO Nº 1.562/2015
PREGÃO Nº 024/2015

I – ÓRGÃO GERENCIADOR

Aos 29 dias do mês de abril de 2016, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado **TJRR,** nos termos do art. 15 da Lei federal nº 8.666/93 e do Decreto 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual aquisição de material permanente - mobiliário, neste ato representado por seu Secretário de Gestão Administrativa, o Senhor **BRUNO CAMPOS FURMAN,** casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 204.434, expedida pela SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 815.622.762-04.

II – FORNECEDOR

HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA, situada na Rua Sandra Barros Amorim, 195, bairro Letícia – Belo Horizonte – MG, CEP nº 31.640-000, inscrita no CNPJ Nº 66.455.593/0001-99, neste ato representada por **PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 13.349.911, expedida pela SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 066.483.006-47.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica o valor do saldo remanescente registrado na **Ata de Registro de Preços nº 024/2015** acrescido em 5% (cinco por cento) da seguinte forma:

Lote 01: o que equivale a **R$ 176.507,20** (cento e setenta e seis mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos) sobre o Lote, perfazendo o valor total de aumento de **R$ 3.530.144,00** (três milhões, quinhentos e trinta mil, cento e quarenta e quatro reais) para **R$ 3.706.651,20** (três milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2016.

BRUNO FURMAN
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO	
Nº DO CONTRATO:	008/2016 Ref. ao PA nº 218/2016
ASSUNTO:	Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 008/2016 - Fornecimento de Carimbos para o TJRR – Carimbos para o TJRR – Carimbos Beto LTDA-ME.
CONTRATADA:	**Carimbos Beto Ltda - ME**
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93 do art.79, inciso I.
OBJETO:	**Cláusula Primeira –** Por este instrumento, fica rescindido, a partir desta data o Contrato nº 08/2016, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a empresa Carimbos Beto Ltda-ME, sem ônus para qualquer das partes. **Cláusula Segunda –** A presente rescisão se dá por ato unilateral, nos termos do artigo 79, I, da Lei de Licitações.
DATA:	Boa Vista, 25 de maio de 2016.

EDJANE FONTELES
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
-EM EXERCÍCIO-

mBGl/o+JJZOxVEl8zSD1zbuZvu0=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

005939-AM-N: 101
000008-RR-N: 057
000118-RR-N: 036
000120-RR-B: 048
000124-RR-B: 126
000144-RR-A: 126
000153-RR-B: 140
000153-RR-N: 059
000154-RR-E: 126
000155-RR-B: 074
000171-RR-B: 138
000179-RR-E: 005
000180-RR-A: 107
000218-RR-B: 112
000221-RR-B: 116
000240-RR-N: 116
000243-RR-B: 116
000247-RR-N: 126
000253-RR-B: 033
000299-RR-N: 036, 126
000327-RR-N: 116
000334-RR-B: 138
000338-RR-B: 112
000358-RR-B: 004
000377-RR-B: 002
000409-RR-N: 111
000412-RR-N: 005
000441-RR-N: 035
000463-RR-N: 101
000481-RR-N: 061
000485-RR-N: 037
000493-RR-N: 127
000506-RR-N: 040
000548-RR-N: 116
000550-RR-N: 035
000591-RR-N: 138
000630-RR-N: 116
000687-RR-N: 057, 060
000716-RR-N: 063
000782-RR-N: 006
000784-RR-N: 072
000839-RR-N: 008
000875-RR-N: 112
000878-RR-N: 138
001064-RR-N: 101
001131-RR-N: 016, 028, 029
001162-RR-N: 060
001190-RR-N: 002
001269-RR-N: 011
001270-RR-N: 011
001439-RR-N: 139

Publicação de Matérias

1ª Vara do Júri

Expediente de 02/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0006461-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006461-3
Réu: Anderson de Matos Thury
Designe-se data, com urgência, para audiência de instrução e julgamento.
Intimações necessárias.
Em: 02/06/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 02/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

002 - 0003332-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003332-9
Réu: Gabriel Soares Silva e outros.
DESPACHO

Intimem-se as testemunhas de acusação para audiência designada à fl. 124, observando promoção Ministerial de fl. 128.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 01/06/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Alysson Batalha Franco, Clodemir Carvalho de Oliveira

Inquérito Policial

003 - 0004402-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004402-9
Réu: Bruno Dutra de Sousa
Despacho

1. Defiro o pedido do Ministério Público de fl. 215;
2. Expeça-se novo mandado de notificação.

Boa Vista/RR, 01/06/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0007366-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007366-3

Réu: Márcio Alan Ferreira Castelo Branco
DESPACHO

Processo n.º 0010.16.007366-3

Mantenho a decisão de fl. 19.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se o mesmo, após arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Boa Vista/RR, 02/06/2016.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Advogado(a): Helio Furtado Ladeira

Liberdade Provisória

005 - 0007231-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007231-9
Réu: Guilherme Silva de Oliveira
Processo n.° 0010.16.007231-9

Decisão

Intime-se o Advogado do(a) requerente, via publicação no DJe, para que, no prazo de dez (10) dias, para assinar a petição apócrifa.

Após, apense-se aos autos principais, com urgência.

Junte-se FAC e CAC e vista ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Marcio da Silva Vidal, Irene Dias Negreiro

Ação Penal - Ordinário

006 - 0001745-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001745-1
Réu: Alcelir Reis de Moraes e outros.
DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Boa Vista/RR, 01/06/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Med. Protetiva-est.idoso

007 - 0166101-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166101-0
Réu: Francisco Alves de Carvalho Filho
DESPACHO

Em razão do desmembramento da Vara ocorrido nos termos da Resolução nº 21, do dia 11 de maio de 2016, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara competente.
Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 01/06/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

008 - 0016565-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016565-1
Indiciado: A. e outros.

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 318, decreto a revelia do réu Leno Rocha Castro, notificado à fl. 231, nos termos do art. 367, do Código de Processo Penal.

Cumpra-se fl. 339.

Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 02/06/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Liberdade Provisória

009 - 0007394-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007394-5
Réu: Rogério Maia
DESPACHO

Processo n.º 0010.16.007394-5

Tendo em vista os argumentos apresentados pela defesa, entendo que é necessário o apensamento aos autos principais. Assim, solicite-se a imediata devolução dos autos principais para que seja realizado o apensamento.
Após, concluso.

Boa Vista/RR, 02/06/2016.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

010 - 0013760-19.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013760-6
Réu: David Italo Gauper e outros.
DESPACHO

Oficie-se a Corregedoria para adotar as providências necessárias quanto a certidão de fl. 2009.

Remetam-se os autos ao TJRR.

Boa Vista/RR, 02/06/2016.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0013295-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013295-8
Réu: Juvenilson Marinho da Costa e outros.
S E N T E N Ç A
I - RELATÓRIO
O Representante do Ministério Público, ofereceu denúncia em face de JUVENILSON MARINHO DA COSTA devidamente qualificado, ante o suposto cometimento das condutas delituosas descritas nos artigos 33 "caput", e 35 da Lei Federal nº 11.343/2006 e, ainda, artigo 12 da Lei 10.826/03 e artigo 297 do CP. E IVA LENE RODRIGUES DA SILVA devidamente qualificada, ante o suposto cometimento das condutas delituosas descritas nos artigos 33 parágrafo 1 o , III, e 35 da Lei Federal nº 11.343/2006 e, ainda, artigo 12 da Lei 10.826/03.
...
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, condeno JUVENILSON MARINHO DA COSTA nas penas do artigo 33 "caput", da Lei Federal nº 11.343/2006 e, ainda, artigo 12 da Lei 10.826/03 e artigo 297 do CP, absolvendo-o do delito previsto no artigo 35 da Lei de Drogas, com fundamento no artigo 386, VII, do CPP. E IVA LENE RODRIGUES DA SILVA nas penas do artigo 33 parágrafo 1 o, III, da Lei nº 11.343/2006, absolvendo-a dos crimes descritos nos artigos 35 da Lei de Drogas e artigo 12 da Lei 10.826/03,

com fundamento no artigo 386, VII, do CPP.
IV - PASSO A DOSIMETRIA DA PENA
RÉU JUVENILSON MARINHO DA COSTA
Tendo em vista que as condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidirem no mesmo juízo de reprovabilidade, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no artigo 59 do Código Penal e artigo 42 da Lei de Drogas, a fim de se evitar repetição desnecessária.
CRIME DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS
A culpabilidade do réu é normal à espécie.
Os antecedentes são os fatos criminosos da vida pretérita praticados pelo agente. Desta forma, concluo que as certidões acostadas aos autos não indicam registro de condenação definitiva por fato delituoso.
A conduta social consiste no modo pelo qual o agente exerceu os papéis que lhe foram reservados na sociedade. Trata-se de averiguar, através dessa circunstância, o seu desempenho na sociedade, em família, no trabalho, no grupo comunitário, formando um coonjunto de fatores do qual talvez não tenha surgido nenhum fato digno de registro especial, mas que serve para avaliar o modo pelo qual o agente se tem conduzido na vida que permitirá concluir se o crime é um simples episódio, resulta de má educação ou revela sua propensão para o mal. Pelo que consta nos autos, verifico que o réu possui conduta social desajustada , pois é possuidor de má conduta carcerária (fl. 181).
A personalidade do réu é normal a espécie.
O motivo de delito é identificado pelo desejo de obtenção de lucro fácil.
As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar.
As consequências "extrapenais" foram graves. O traficante é pessoa por demais odiosa na sociedade, haja vista o grande mal causado por ele. O tráfico de substância entorpecente tem o condão de tornar pessoas inocentes em dependentes e, quase que normalmente, o consumidor passa a ser novo traficante, com o fito de manter sua condição de dependente, e até mesmo gerando outros crimes, quase que em cascata. O tráfico de drogas é fator de difusão, causando sérios e irreversíveis prejuízos à saúde pública.
Quanto o comportamento da vítima, tal quesito resta prejudicado, ao passo que a vítima é a própria sociedade.
A quantidade e natureza da substância apreendida foi 474,5g de maconha. (art. 42 da lei nº 11343/06)
O tráfico ilícito de entorpecentes é dos crimes que devem ser banido do nosso meio social em virtude dos grandes males causados pelo mesmo. Desta forma, à vista destas circunstâncias, analisadas individualmente, impõe-se uma resposta penal condizente com a exigência da necessidade e que seja suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, consoante determinam os dispositivos norteadores de aplicação da reprimenda legal.
Isto posto, fixo para o crime de tráfico de drogas a pena base, em 06 anos e 06 meses de reclusão, esclarecendo que a pena base foi fixada acima da pena mínima em abstrato, considerando a preponderância das circunstâncias, do artigo 42 da Lei n.°11.343/2006 e, ainda, as circunstâncias judiciais, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.
Não há atenuantes e agravantes.
Não há causa especial de aumento e de diminuição de pena incindível in casu.
No tocante a pena de multa, consideradas as circunstâncias do artigo 42 e 43 da Lei de Drogas, fixo em 600 dias multa. Levando em consideração à situação econômica do réu, fixo em um trinta avos o valor de cada dia multa, considerando cada dia multa a base de um salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente desde então.
Assim, fixo definitivamente a pena para o crime de tráfico de drogas em 06 anos e 06 meses de reclusão e ao pagamento de 600 dias multa no valor acima referido.
CRIME DO ARTIGO 297 DO CP
Em conformidade com as circunstâncias judiciais já analisadas, fixo à pena base em 02 anos e 06 meses de reclusão.
Incide a atenuante da confissão, motivo pelo qual atenuo a pena em 1/6, passando a dosá-la em 02 anos e 01 mês.
Não há agravantes.
Não há causa especial de diminuição e de aumento de pena incindível in casu.
Por outro lado, em decorrência do resultado final obtido da dosagem da pena privativa de liberdade, o qual deve guardar a exata proporcionalidade com a pena de multa, fixo esta no patamar de 10 dias multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente no tempo do fato delituoso, em observância ao disposto no artigo 60 do CP.
Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva em 02 anos e 01 mês de reclusão e ao pagamento de 10 dias multa.
CRIME DO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/2003
Em conformidade com as circunstâncias judiciais analisadas, fixo à pena base em 01 ano e 06 meses de detenção.
Incide a atenuante da confissão, motivo pelo qual atenuo a pena em 1/6, passando a dosá-la em 01 ano e 03 meses.
Não há agravantes.
Não há causa especial de diminuição e de aumento de pena incindível in casu.
Por outro lado, em decorrência do resultado final obtido da dosagem da pena privativa de liberdade, o qual deve guardar a exata proporcionalidade com a pena de multa, fixo esta no patamar de 15 dias multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente no tempo do fato delituoso, em observância ao disposto no artigo 60 do CP.
Fica o réu condenado, em relação ao crime ora examinado, à pena definitiva em 01 ano e 03 meses de detenção e ao pagamento de 15 dias multa.
Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do CP (concurso material), fica o réu definitivamente condenado a pena de 08 anos e 07 meses de reclusão e 01 ano e 03 meses de detenção e ao pagamento de 625 dias multa.
Fixo o regime fechado.
Verifico que na situação em tela, torna-se incabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, bem como do sursis, por não satisfazer os requisitos dos artigos 44 e 77 do CP.
Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade.
RÉ IVA LENE RODRIGUES DA SILVA
A culpabilidade da ré é normal à espécie.
Os antecedentes são os fatos criminosos da vida pretérita praticados pelo agente. Desta forma, concluo que as certidões acostadas aos autos não indicam registro de condenação definitiva por fato delituoso.
A conduta social consiste no modo pelo qual o agente exerceu os papéis que lhe foram reservados na sociedade. Trata-se de averiguar, através dessa circunstância, o seu desempenho na sociedade, em família, no trabalho, no grupo comunitário, formando um conjunto de fatores do qual talvez não tenha surgido nenhum fato digno de registro especial, mas que serve para avaliar o modo pelo qual o agente se tem conduzido na vida que permitirá concluir se o crime é um simples episódio, resulta de má educação ou revela sua propensão para o mal. Pelo que consta nos autos, não há nada a ser considerado sobre a conduta social.
Poucos elementos foram coletados sobre a personalidade.
O motivo de delito é identificado pelo desejo de obtenção de lucro fácil.
As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar.
As consequências "extrapenais" foram normais.
Quanto o comportamento da vítima, tal quesito resta prejudicado, ao passo que a vítima é a própria sociedade.
A quantidade e natureza da substância apreendida foi 474,5g de maconha. (art. 42 da lei nº 11343/06)
O tráfico ilícito de entorpecentes é dos crimes que devem ser banido do nosso meio social em virtude dos grandes males causados pelo mesmo. Desta forma, à vista destas circunstâncias, analisadas individualmente, impõe-se uma resposta penal condizente com a exigência da necessidade e que seja suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, consoante determinam os dispositivos norteadores de aplicação da reprimenda legal.
Isto posto, fixo para o crime de tráfico de drogas a pena-base, em 06 anos de reclusão, esclarecendo que a pena foi fixada acima da pena mínima em abstrato, considerando a preponderância das circunstâncias, do artigo 42 da Lei n.°11.343/2006, e, ainda, as circunstâncias judiciais, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.
Não há atenuantes e agravantes.
Não há causa especial de aumento e de diminuição de pena incindível in casu.
No tocante a pena de multa, consideradas as circunstâncias do artigo 42 e 43 da Lei de Drogas, fixo em 550 dias multa. Levando em consideração à situação econômica do réu, fixo em um trinta avos o valor de cada dia multa, considerando cada dia multa a base de um salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente desde então.
Assim, fixo definitivamente a pena para o crime de tráfico de drogas em 06 anos de reclusão e ao pagamento de 550 dias multa no valor acima referido.
Fixo o regime semiaberto.
Verifico que na situação em tela, torna-se incabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, bem como do sursis, por não satisfazer os requisitos dos artigos 44 e 77 do CP.
Concedo a ré o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, expeça-se alvará de soltura.
Custas na forma da lei.
Após o trânsito em julgado desta sentença, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos

competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da pena.
Dos elementos probatórios colacionados nos autos, depreende-se que os bens e valores apreendidos em poder dos réus, conforme auto de apresentação e apreensão, são usados para a prática da atividade criminosa de tráfico de drogas, havendo, portanto, nexo de causalidade entre sua existência e apreensão e o crime praticado.
Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no art. 63, da Lei 11.343/2006, decreto o perdimento em favor da União, dos bens e valores apreendidos, após o trânsito em julgado da referida sentença, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado.
Quanto à droga apreendida, nos termos do artigo 58, § 1º, da lei 11.343/06, determino a destruição da substância entorpecente apreendida, na forma do art. 32, § 1º, da mesma Lei.
Atenta-se para a Lei 12.736 de 2012, pois o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 31 de maio de 2016.
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
JUÍZA DE DIREITO
Advogados: Angria Kartie Feitosa Silva, Eduardo Menezes Jones

012 - 0017750-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017750-8
Réu: Anderson Nascimento da Silva e outros.
S E N T E N Ç A
I - RELATÓRIO
O Representante do Ministério Público, ofereceu denúncia em face de ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA E HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA devidamente qualificados, ante o suposto cometimento das condutas delituosas descritas nos artigos 33 "caput", e 35 da Lei Federal nº 11.343/2006.
...
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, condeno ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA e HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas dos artigos 33 "caput", e 35 da Lei nº 11.343/2006.
IV - PASSO A DOSIMETRIA DA PENA
RÉU ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA
ARTIGO 33, "CAPUT".
Tendo em vista que as condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo de reprovabilidade, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no artigo 59 do Código Penal e artigo 42, da Lei de Drogas, a fim de se evitar repetição desnecessária.
Assim, verifico que a culpabilidade do réu é normal à espécie.
Os antecedentes são os fatos criminosos da vida pretérita praticados pelo agente. Desta forma, concluo que as certidões acostadas aos autos não indicam registro de condenação definitiva por fato delituoso, capaz de ensejar maus antecedentes.
A conduta social consiste no modo pelo qual o agente exerceu os papéis que lhe foram reservados na sociedade. Trata-se de averiguar, através dessa circunstância, o seu desempenho na sociedade, em família, no trabalho, no grupo comunitário, formando um conjunto de fatores do qual talvez não tenha surgido nenhum fato digno de registro especial, mas que serve para avaliar o modo pelo qual o agente se tem conduzido na vida que permitirá concluir se o crime é um simples episódio, resulta de má educação ou revela sua propensão para o mal. Pelo que consta nos autos, o réu demonstra ser pessoa de péssima índole, também não demonstra sentimentos para com o próximo, em especial quando, procurando o lucro fácil, traficava substância entorpecente tendo como destinação à venda para outross usuários, em detrimento da desgraça alheia, gerando perigo de dano à saúde das pessoas, pois a droga também é tida como uma doença da própria sociedade
Poucos elementos foram coletados sobre a personalidade.
O motivo de delito é identificado pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo.
As circunstâncias se encontram relatadas nos autos.
As consequências "extrapenais" foram graves. O traficante é pessoa por demais odiosa na sociedade, haja vista o grande mal causado por ele. O tráfico de substância entorpecente tem o condão de tornar pessoas inocentes em dependentes e, quase que normalmente, o consumidor passa a ser novo traficante, com o fito de manter sua condição de dependente, e até mesmo gerando outros crimes, quase que em cascata. O tráfico de drogas é fator de difusão, causando sérios e irreversíveis prejuízos à saúde pública.
Quanto o comportamento da vítima, tal quesito resta prejudicado, ao passo que a vítima é a própria sociedade.
A quantidade de substância apreendida foi 26,4g de cocaína e 9,7g de maconha (art. 42 da lei nº 11343/06).
O tráfico ilícito de entorpecentes é dos crimes que devem ser banido do nosso meio social em virtude dos grandes males causados.
Desta forma, à vista destas circunstâncias, analisadas individualmente, impõe-se uma resposta penal condizente com a exigência da necessidade e que seja suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, consoante determinam os dispositivos norteadores de aplicação da reprimenda legal.
Isto posto, fixo para o crime de tráfico de drogas a pena base em 06 anos de reclusão, esclarecendo que a pena base foi fixada acima da pena mínima em abstrato, considerando a preponderância das circunstâncias, do artigo 42 da Lei n.°11.343/2006, e ainda, as circunstâncias judiciais, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.
Incide a atenuante da menoridade, motivo pelo qual atenuo a pena em 1/6, passando a dosá-la em 05 anos.
Não há circunstâncias agravantes.
Não há causa especial de aumento e de diminuição de pena incindível in casu.
No tocante a pena de multa, consideradas as circunstâncias do artigo 42 e 43 da Lei de Drogas, fixo em 500 dias multa. Levando em consideração à situação econômica do réu, fixo em um trinta avos o valor de cada dia multa, considerando cada dia multa a base de um salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente desde então.
Assim, fixo definitivamente a pena para o crime de tráfico de drogas em 05 anos de reclusão e ao pagamento de 500 dias multa no valor acima referido.
DO ARTIGO 35 DA LEI 11343/06
Em conformidade com as circunstâncias judiciais já analisadas, fixo à pena base em 04 anos de reclusão.
Incide a atenuante da menoridade, motivo pelo qual atenuo em 1/6 a pena passando a dosá-la em 03 anos e 04 meses.
Não há agravantes.
Não há causa especial de diminuição.
No tocante a pena de multa, consideradas as circunstâncias do artigo 42 e 43 da Lei de Drogas, fixo em 700 dias multa, e levando em consideração à situação econômica do réu, fixo em um trinta avos o valor de cada dia multa, sendo cada dia multa a base de um salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente desde então.
Assim, fixo a pena definitiva em 03 anos e 04 meses reclusão e ao pagamento de 700 dias multa no valor acima referido.
Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do CP (concurso material), fica o réu definitivamente condenado a pena de 08 anos 04 meses de reclusão e 1200 dias multa.
O réu deverá iniciar o cumprimento da pena no regime fechado.
Verifico que na situação em tela, torna-se incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, bem como do sursis, por não satisfazer os requisitos dos artigos 44 e 77 do CP.
Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que encontra-se solto.
HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA
ARTIGO 33, "CAPUT".
Tendo em vista que as condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo de reprovabilidade, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no artigo 59 do Código Penal e artigo 42 da Lei de Drogas, a fim de se evitar repetição desnecessária.
Assim, verifico que a culpabilidade do réu é normal à espécie.
Os antecedentes são os fatos criminosos da vida pretérita praticados pelo agente. Desta forma, concluo que as certidões acostadas aos autos não indicam registro de condenação definitiva por fato delituoso, capaz de ensejar maus antecedentes.
A conduta social consiste no modo pelo qual o agente exerceu os papéis que lhe foram reservados na sociedade. Trata-se de averiguar, através dessa circunstância, o seu desempenho na sociedade, em família, no trabalho, no grupo comunitário, formando um conjunto de fatores do qual talvez não tenha surgido nenhum fato digno de registro especial, mas que serve para avaliar o modo pelo qual o agente se tem conduzido na vida que permitirá concluir se o crime é um simples episódio, resulta de má educação ou revela sua propensão para o mal. Pelo que consta nos autos, o réu demonstra ser pessoa de péssima índole, também não demonstra sentimentos para com o próximo, em especial quando, procurando o lucro fácil, traficava substância entorpecente tendo como destinação à venda para outros usuários, em detrimento da desgraça alheia, gerando perigo de dano à saúde das pessoas, pois a droga também é tida como uma doença da própria sociedade
Poucos elementos foram coletados sobre a personalidade.
O motivo de delito é identificado pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo.
As circunstâncias se encontram relatadas nos autos.
As consequências "extrapenais" foram graves. O traficante é pessoa por demais odiosa na sociedade, haja vista o grande mal causado por ele. O tráfico de substância entorpecente tem o condão de tornar pessoas inocentes em dependentes e, quase que normalmente, o consumidor passa a ser novo traficante, com o fito de manter sua condição de

dependente, e até mesmo gerando outros crimes, quase que em cascata. O tráfico de drogas é fator de difusão, causando sérios e irreversíveis prejuízos à saúde pública.
Quanto o comportamento da vítima, tal quesito resta prejudicado, ao passo que a vítima é a própria sociedade.
A quantidade de substância apreendida foi 26,4g de cocaína e 9,7g de maconha (art. 42 da lei nº 11343/06).
O tráfico ilícito de entorpecentes é dos crimes que devem ser banido do nosso meio social em virtude dos grandes males causados.
Desta forma, à vista destas circunstâncias, analisadas individualmente, impõe-se uma resposta penal condizente com a exigência da necessidade e que seja suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, consoante determinam os dispositivos norteadores de aplicação da reprimenda legal.
Isto posto, fixo para o crime de tráfico de drogas a pena base em 06 anos de reclusão, esclarecendo que a pena base foi fixada acima da pena mínima em abstrato, considerando a preponderância das circunstâncias, do artigo 42 da Lei n.°11.343/2006, e ainda, as circunstâncias judiciais, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.
Não há circunstâncias atenuantes e agravantes.
Não há causa especial de aumento e de diminuição de pena incindível in casu.
No tocante a pena de multa, consideradas as circunstâncias do artigo 42 e 43 da Lei de Drogas, fixo em 600 dias multa. Levando em consideração à situação econômica do réu, fixo em um trinta avos o valor de cada dia multa, considerando cada dia multa a base de um salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente desde então.
Assim, fixo definitivamente a pena para o crime de tráfico de drogas em 06 anos de reclusão e ao pagamento de 600 dias multa no valor acima referido.
DO ARTIGO 35 DA LEI 11.343/06
Em conformidade com as circunstâncias judiciais já analisadas, fixo à pena base em 04 anos de reclusão.
Não há circunstâncias atenuantes e agravantes.
Não há causa especial de diminuição.
No tocante a pena de multa, consideradas as circunstâncias do artigo 42 e 43 da Lei de Drogas, fixo em 800 dias multa, e levando em consideração à situação econômica do réu, fixo em um trinta avos o valor de cada dia multa, sendo cada dia multa a base de um salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente desde então.
Assim, fixo a pena definitiva 04 anos reclusão e ao pagamento de 800 dias multa no valor acima referido.
Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do CP (concurso material), fica o réu definitivamente condenado a pena de 10 anos de reclusão e 1400 dias multa.
O réu deverá iniciar o cumprimento da pena no regime fechado.
Verifico que na situação em tela, torna-se incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, bem como do sursis, por não satisfazer os requisitos dos artigos 44 e 77 do CP.
Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois encontra-se preso, e, não há qualquer motivo para a revogação da sua prisão preventiva.
Custas na forma da lei.
Após o trânsito em julgado desta sentença, lancem-se os nomes dos réus no ról dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da pena.
Dos elementos probatórios colacionados nos autos, depreende-se que os bens e valores apreendidos em poder dos réus, conforme auto de apresentação e apreensão, são usados para a prática da atividade criminosa de tráfico de drogas, havendo, portanto, nexo de causalidade entre sua existência e apreensão e o crime praticado.
Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no art. 63, da Lei 11.343/2006, decreto o perdimento em favor da União, dos bens e valores apreendidos, após o trânsito em julgado da referida sentença, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado.
Quanto à droga apreendida, nos termos do artigo 58, § 1º, da lei 11.343/06, determino a destruição da substância entorpecente apreendida, na forma do art. 32, § 1º, da mesma Lei.
Atenta-se para a Lei 12.736 de 2012, pois o período de pena cumprida deverá ser descontado da pena imposta.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 30 de maio de 2016.
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
JUÍZA DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 02/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

013 - 0213268-82.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213268-6
Sentenciado: Kleber Barbosa Trindade
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena unificada de 33 anos e 04 meses de reclusão.
Calculadora de execução penal, fl. 280/281.
Com vista, o Ministério Público tomou ciência da calculadora à fl. 281-verso.
Por sua vez, a Defesa foi cientificada à fl. 281-verso.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fl. 280/281 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, homologo a calculadora de execução penal de fl. 280/281 do reeducando Kleber Barbosa Trindade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 1ºda Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia do cálculo e desta decisão ao reeducando, que servirá como atestado de pena.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 02 de junho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002768-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002768-0
Sentenciado: Wanderson de Souza Aniceto Barbosa
DESPACHO

Certifique-se a realização da audiênciia designada à fls. 237.

Caso negativo, designe-se nova data para audiência de justificação do reeducando acima.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002852-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002852-2
Sentenciado: Mária do Rosário Silva Abreu
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de pedido de remição de pena.
Comprovante de frequência em atividade laboral, fl. 135/149.
Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 104 dias, fl. 153.
Certidão carcerária, fls. 150/152, indicando a conduta do reeducando como boa.
Com vista, o Ministério Público manifestou favorável à remição, fl. 154.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício de pleiteado, uma vez que satisfez os requisitos exigidos pelo Art. 126 da LEP.
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o Ministério Público, DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Maria do Rosário Abreu nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP.
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010,

do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 02 de junho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002876-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002876-1
Sentenciado: Osmar Oliveira da Silva Filho
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 06 anos reclusão, pela prática do crime previsto no art. 214, "a" do Código Penal, conforme guia de execução de fl. 03.
Calculadora de execução penal, fl. 358
Com vista, o Ministério Público tomou ciência da calculadora à fl. 358-verso.
Por sua vez, a Defesa foi cientificada à fl. 359-verso.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fl. 358 está de acordo com o art. 112 e art. 131 e segs., ambos da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.
Posto isso, homologo a calculadora de execução penal de fl. 358 do reeducando Osmar Oliveira da Silva Filho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 1ºda Resolução Nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
Dê-se cópia do cálculo e desta decisão ao reeducando, que servirá como atestado de pena.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 02 de junho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Advogado(a): Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

017 - 0008531-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008531-1
Sentenciado: Gildamar Neris Vidal de Negreiros
DESPACHO

Regularize-se o feito, juntando-se a calculadora de execução penal e a certidão carcerária do reeducando.

Após, vista ao Ministério Público, para manifestar-se quanto ao pedido de recambiamento.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002779-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002779-7
Sentenciado: Kaliferson Adrian Carvalho Bezerra
DESPACHO

Determino o desentranhamento dos autos da guia de execução de fl. 03, bem como das peças que a acompanham.

regularize-se o feito, juntando-se a calculadora de execução penal do reeducando.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 02/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal - Ordinário

019 - 0097289-48.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097289-4
Réu: Valmir Barbosa Ribeiro
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.04.097289-4
Vítima: ESTADO
Réu (s): VALMIR BARBOSA RIBEIRO

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu VALMIR BARBOSA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, soldador, natural de São Paulo - SP, nascido em 24/03/1980, portador do RG n° 29.479.096-2 SSP/SP, CPF 279.612.138-05, filho de Heronides Ribeiro e Terezinha Barbosa Ribeiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 171, Caput do CPB "...Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e finall condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0004634-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004634-7
Réu: Guilherme Silva de Oliveira
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.16.004634-7
Vítima: ESTADO
Réu (s): GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 13/03/1992, portador do RG n° 256.390 SSP/RR, CPF 180.312.120-3, filho de Clevania Silva de Oliveira. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para

atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 28, caput da Lei 11.343/06 e art. 329, caput do CPB "...Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamentto e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0004675-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004675-0
Réu: Elias Marcelo Augusto
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.16.004675-0
Vítima: ESTADO
Réu (s): ELIAS MARCELO AUGUSTO

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ELIAS MARCELO AUGUSTO, brasileiro, união estável, agricultor, natural de Cantá - RR, nascido em 22/09/1983, portador do RG n° 355.048-6 SSP/RR, filho de Bazilio Izidio Augusto e Levina Junio Marcelo. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 309, Caput do CTB "...Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0005355-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005355-8
Réu: Marcio Almeida da Conceição e outros.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.16.005355-8
Vítima: ESTADO
Réu (s): MARCIO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu MARCIO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de São Luiz do Anauá - RR, nascido em 26/11/1982, portador do RG n° 190.376 SSP/RR, filho de Adoaldo Santos da Conceição e Maura Pereira de Almeida. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 330, Caput do CPB "...Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e ffinal condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0005412-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005412-7
Réu: Severina da Silva Roque
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.16.005412-7
Vítima: RUBENS SILVA DA CRUZ
Réu (s): SEVERINA DA SILVA ROQUE

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu SEVERINA DA SILVA ROQUE, brasileira, solteira, estudante, natural de Boa Vista - RR, nascido em 06/03/1975, portador do RG n° 184.284 SSP/RR, CPF 510.367.382-72, filha de João de Souza Roque e Laurença da Silva Roque. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 147, Caput do CPB "...Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgammento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0005903-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005903-5
Réu: Daniel da Silva
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.16.005903-5
Vítima: ESTADO
Réu (s): DANIEL DA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu DANIEL DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, natural de Bonfim - RR, nascido em 30/04/1973, portador do RG n° 177.678 SSP/RR, CPF 009.234.972-26, filho de Nilza Maria da Silva. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o

CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 309, Caput do CTB... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é ppassado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2016. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 02/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal - Ordinário

025 - 0014352-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014352-6
Réu: Luiz Antonio Ribeiro de Souza Junior
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção. DECISÃO
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 21/9//2016, às 9h30min, para audiência de instrução e julgamento.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
REVOGO a decisão de fl. 39, em todos os seus termos, em face da decisão de fl. 27.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0004519-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004519-0
Indiciado: L.M.M.M.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 7/7/2016, às 11h00min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0007710-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007710-2
Indiciado: S.P.J. e outros.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Dê-se vistas ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 23 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

028 - 0006410-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006410-0
Réu: Rosilene Brito e outros.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
DEFIRO a cota ministerial de fls. 18.
Designo o dia 07/07/2016, as 11h40min para audiência de conciliação.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

Representação Criminal

029 - 0004679-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004679-2
Representado: Telmário Mota de Oliveira
Representado: Marcello Guimarães Machado Freire
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 7/7/2016, às 10h40min, para audiência de conciliação.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Advogado(a): Bruno Leonardo Caciano de Oliveira

Termo Circunstanciado

030 - 0000900-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000900-6
Indiciado: V.A.S.M.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 7/7/2016, às 10h50min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003531-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003531-6
Indiciado: M.R.L.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 7/7/2016, às 10h10min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0005833-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005833-4
Indiciado: N.S.L.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 7/7/2016, às 10h30min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

033 - 0167087-91.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167087-0
Réu: Joildo Romao Peixoto
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Certifique-se eventual manifestação do réu.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

034 - 0177581-15.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177581-0
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Dê-se vistas ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0181953-70.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181953-3
Réu: José Henrique Guerra Barbosa e outros.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Dê-se vistas ao "Parquet".
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 23 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Deusdedith Ferreira Araújo

036 - 0184470-48.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184470-5
Réu: Jailton Caetano da Silva e outros.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 08/09/2016, às 9h00min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

037 - 0198281-75.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198281-0
Réu: Katila Kennia Queiroz da Silva
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 21/9//2016, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Advogado(a): Walber David Aguiar

038 - 0198338-93.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198338-8
Réu: Ronilso Nascimento de Souza
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Mantenha-se cada volume com 200 folhas. Por fim, dê-se vista ao Órgão Ministerial e a Defesa, para fins do 402 do CPP.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0202153-98.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202153-5
Réu: Kennedy Trajano Carneiro
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 5/7/2016, às 11h30min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0214367-87.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214367-5
Réu: Astrogildo Teixeira
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 11/7/2016, às 10h30min, para audiência de interrogatório.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Advogado(a): John Pablo Souto Silva

041 - 0449544-31.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449544-6
Réu: Jose Ferreira de Souza
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
I- Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
II-Designo/redesigno o dia 06/07/2016, às 11h30min, para audiência preliminar.
III-Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
IV-Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 6 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0449873-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449873-9
Réu: Angelo de Souza Santos
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 6/7/2016, às 9h30min, para audiência preliminar.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Expedientes de praxe
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007587-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007587-5
Réu: J.O.L.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 14/9//2016, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0011925-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011925-1
Réu: A.R.S.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 6/7/2016, às 10h30min, para audiência preliminar.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Expedientes de praxe
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0015288-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015288-0
Réu: J.R.R.P.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICAL
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Ocorrido o trânsito em julgado, verifique a situação do réu. Caso preso, expeça-se guia de execução à Vara de Execução Penal desta Comarca de Boa Vista/RR. Caso solto, expeça-se mandado de prisão para que seja cumprido o comando da sentença condenatória de fls. 96/98v. Todavia, antes de expedir o mandado, elabore-se calculadora de prescrição, a fim de verificar a validade do mandado, por último, inclua-se no BNMP. Expeça-se a CDJ e o BDJ. Oficie-se ao II e ao TRE/RR. Por fim, intime-se o réu para o pagamento da pena de multa. Findo o prazo, em caso de não pagamento, expeça-se certidão da dívida ativa (CDA), com o devido envio de ofício à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima (PGE/RR).
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet"
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0015473-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015473-8
Réu: A.R.S.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 26/9//2016, às 11h30min, para audiência de instrução e julgamento.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0005306-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005306-0
Réu: C.A.S.M.J. e outros.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 14/9//2016, às 11h00min, para audiência de instrução e julgamento.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0009299-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009299-3
Réu: Elton Saraiva dos Santos
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

049 - 0012774-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012774-0
Réu: Francisco Élcio Bezerra e outros.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 26/9/2016, às 11h00min, para audiência de instrução e julagamento.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0013800-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013800-2
Réu: Helrysson Andrade Siqueira
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
DEFIRO a cota ministerial de fls. 243.
Designo/redesigno o dia 20/9/2016, às 9h30min, para audiência de instrução e julagamento.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0016465-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016465-1
Réu: Waldemilson Malaquias Araujo
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL

Vistos em inspeção.
I- Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
II-Designo/redesigno o dia 06/07/2016, às 11h00min, para audiência preliminar.
III-Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
IV-Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 6 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0016739-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016739-9
Réu: Marcelo Vidal da Silva
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
DEFIRO a cota ministerial de fls. 99, com urgência.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0020337-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020337-6
Réu: David Santos dos Anjos e outros.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
I- Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
II-Designo/redesigno o dia1107/2016, às 09h30min, para audiência preliminar.
III-Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
IV-Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 6 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000104-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000104-2
Réu: Pablo Diego Reis da Silva
Art. 305 e 306 daA Lei 9503/1997
Vistos em inspeção
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Cumpra-se, na íntegra, o despacho/decisão/sentença de fls. 113v.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 23 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0008468-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008468-3
Réu: Maicon Moura Dias e outros.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICAL
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Ocorrido o trânsito em julgado, verifique a situação do réu. Caso preso, expeça-se guia de execução à Vara de Execução Penal desta Comarca de Boa Vista/RR. Caso solto, expeça-se mandado de prisão para que seja cumprido o comando da sentença condenatória de fls.179/182v Todavia, antes de expedir o mandado, elabore-se calculadora de prescrição, a fim de verificar a validade do mandado, por último, inclua-se no BNMP. Expeça-se a CDJ e o BDJ. Oficie-se ao II e ao TRE/RR. Por fim, intime-se o réu para o pagamento da pena de multa. Findo o prazo, em caso de não pagamento, expeça-se certidão da dívida ativa (CDA), com o devido envio de ofício à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima (PGE/RR).
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0013851-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013851-3
Réu: Thiago Frazão Mendonça
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 21/9/2016, às 11h30min, para audiência de instrução e julagamento.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0013919-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013919-8
Réu: Agnaldo Raphael Monteiro Pena e outros.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
DEFIRO a cota ministerial de fls. 423.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

058 - 0013995-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013995-8
Réu: Victor Silva Leite e outros.
Vistos em inspeção
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Cumpra-se, na íntegra, o despacho/decisão/sentença de fls. 97.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 23 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000506-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000506-6
Réu: Waldir da Silva
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 13/9//2016, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

060 - 0004192-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004192-1
Réu: Rafhael Crispin de Souza
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 19/9/2016, às 9h00min, para audiência de instrução e julagamento.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Advogados: Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Gislayne Silva de Deus

061 - 0005286-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005286-0
Réu: Fabricio Pereira de Oliveira
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Dê-se vistas ao "Parquet".
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes

criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

062 - 0010744-23.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010744-1
Réu: Alcimir Malaquias da Silva
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 19/9/2016, às 9h30min, para audiência de instrução e julagamento.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0010968-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010968-6
Réu: Werbert Ferreira Aires
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 21/9//2016, às 11h00min, para audiência de instrução e julgamento.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

064 - 0012528-35.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012528-6
Réu: Andre Rarris da Cruz
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Cumpre-se, na íntegra, o despacho,/decisão/sentença de fls. 228.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0014395-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014395-8
Réu: Francisco Rene da Silva
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 19/9/2016, às 11h00min, para audiência de instrução e julagamento.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0016290-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016290-9
Réu: Wanderson da Silva Amorim e outros.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 22/9/2016, às 11h00min, para audiência de instrução e julagamento.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0016318-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016318-8
Réu: Magno Menezes da Silva e outros.
Vistos em inspeção
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
DEFIRO a cota ministerial de fls. 81.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000026-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000026-2
Réu: Tania Alves Felipe
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Dê-se vistas ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001232-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001232-5
Réu: Patrick Ramos dos Reis
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 6/7/2016, às 9h00min, para audiência preliminar.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Expedientes de praxe
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0002243-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002243-1
Réu: Romário Souza Martins
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 19/9/2016, às 11h30min, para audiência de instrução e julagamento.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0002527-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002527-7
Réu: Lucas Menezes dos Aflitos
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Cumpra-se a decis~]ao de fls. 31/33.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 23 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0002568-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002568-1
Réu: Regys Albuquerque Costa e outros.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL

Vistos em inspeção.
I- Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
II-Designo/redesigno o dia07/07/2016, às 12h00min, para audiência preliminar.
III-Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
IV-Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 6 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Advogado(a): Welington Albuquerque Oliveira

073 - 0003138-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003138-2
Réu: Joao dos Santos Filho
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
I- Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
II-Designo/redesigno o dia 07/07/2016, às 11h40min para audiência preliminar.
III-Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
IV-Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 6 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0007940-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007940-7
Réu: Marcondes Ribeiro Barbosa
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 22/9/2016, às 11h30min, para audiência de instrução e julagamento.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

075 - 0008542-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008542-0
Réu: Claudio de Souza Coelho Filho
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 22/9/2016, às 10h30min, para audiência de instrução e julagamento.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0008926-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008926-5
Réu: Lucas Soares Andrade
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
I- Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
II-Designo/redesigno o dia 11/07/2016, às 09h00min, para audiência preliminar.
III-Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
IV-Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 6 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0011367-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011367-7
Réu: Erika do Nascimento Foo e outros.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0011542-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011542-5
Réu: Lailton de Souza Fontinellis
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
DEFIRO a cota ministerial de fls.43.
Designo/redesigno o dia 5/7/2016, às 11h00min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0011545-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011545-8
Réu: Jesus Araújo dos Santos
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
I- Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
II-Designo/redesigno o dia 07/07/2016, às 09h00min, para audiência preliminar.
III-Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
IV-Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 6 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0012119-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012119-1
Réu: Luis Eduardo Frederico Santos
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 21/9//2016, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0013320-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013320-4
Réu: Jeferson Barbosa de Souza
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 21/9/2016, às 9h00min, para audiência de instrução e julagamento.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0013545-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013545-6
Réu: Wharley Nascimento de Brito
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 6/7/2016, às 10h00min, para audiência preliminar.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes

criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Expedientes de praxe
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0014104-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014104-1
Réu: Suzelly Rodrigues de Souza
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Dê-se vistas ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 23 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0016645-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016645-1
Réu: Antonio Sousa Braz
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
DEFIRO a cota ministerial de fls.43.
Designo/redesigno o dia 07/07/2016, às 10h00min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0017509-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017509-8
Réu: Gardison Bispo de Souza
Vistos em inspeção
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
DEFIRO a cota ministerial de fls. 38.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0017662-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017662-5
Réu: Romulo Henrique de Oliveira
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 22/9/2016, às 9h00min, para audiência de instrução e julagamento.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0017858-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017858-9
Réu: Inaelson dos Santos Boas Lobato
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Solicite-se resposta (cumprimento) do MANDADO DE CITAÇÃO CRIMINAL de fls. 30.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0017859-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017859-7
Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 23 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0017934-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017934-8
Réu: Alex Arruda do Nascimento
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 7/7/2016, às 9h40min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0001660-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001660-5
Réu: Reginaldo Nunes de Oliveira
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 22/9/2016, às 9h30min, para audiência de instrução e julagamento.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0003371-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003371-7
Réu: Tharles Ribeiro da Silva e outros.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 23 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

092 - 0010755-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010755-5
Réu: F.C.C.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 14/9/2016, às 11h30min, para audiência de instrução e julagamento.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

093 - 0005428-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005428-8
Réu: Francisco Jonatan Oliveira
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 22/9/2016, às 10h00min, para audiência de instrução e julagamento.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0020064-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020064-2
Réu: Luiz Espirito Santo Pereira
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Dê-se vistas à Defesa/Defensoria Pública.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 23 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0000417-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000417-3
Infrator: Etilene Felix de Oliveira Gomes
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Dê-se vistas ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0011895-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011895-7
Réu: Herminio Jose de Santiago Junior
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Dê-se vistas ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 23 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

097 - 0004188-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004188-6
Indiciado: D.S.B.
Vistos em inspeção
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
DEFIRO a cota ministerial de fls. 65.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0007477-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007477-0
Indiciado: J.R.P.L.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Junte-se certidão carcerária atualizada e certidão de antecedentes criminais, federal e estadual
Após a inspeção judicial, venham os autos conclusos.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0001845-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001845-2
Indiciado: H.S.O.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 7/7/2016, às 9h50min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

100 - 0128428-47.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128428-6
Réu: Francisco da Conceiçao Silva Junior
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Cumpra-se na íntegra, o despacho/decisão/sentença de fls. 280v.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

101 - 0177562-09.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177562-0
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Marly Figueiredo Brilhante
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 12/9//2016, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Mantenha-se cada volume com 200 folhas.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 25 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Advogados: Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

Rest. de Coisa Apreendida

102 - 0002330-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002330-9
Autor: David Ferreira Fernandes
Vistos em inspeção
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Cumpra-se, na íntegra, o despacho/decisão/sentença de fls. 31.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

103 - 0012871-31.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012871-0
Indiciado: J.F.S.N.
Vistos em inspeção
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0013027-19.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013027-8
Indiciado: P.H.L.M.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Dê-se vistas ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0016427-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016427-4
Indiciado: V.A.S.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 7/7/2016, às 11h30min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0017968-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017968-6
Indiciado: A.J.D.R.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 7/7/2016, às 11h20min, para audiência preliminar.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

107 - 0079010-14.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079010-6
Réu: Givanildo da Silva Almeida
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
I- Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
II-Designo/redesigno o dia 04/07/2016, às 09h00min, para audiência preliminar.
III-Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
IV-Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 6 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

108 - 0092061-92.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092061-2
Indiciado: V.C.C.
Vistos em inspeção
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Cumpra-se, na íntegra, o despacho/decisão/sentença de fls. 35.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 16 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0092357-17.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092357-4
Réu: Ajanari Bessa Viana
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
I- Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
II-Designo/redesigno o dia 11/07/2016, às 10h00min, para audiência preliminar.
III-Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
IV-Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 6 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0098103-60.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.098103-6
Réu: Patricio Jose Linhares Lopes
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
Processo em ordem.
Designo/redesigno o dia 8/9/2016, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 24 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0106548-33.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106548-9
Indiciado: A. e outros.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Ocorrido o trânsito em julgado, verifique a situação do réu. Caso preso, expeça-se guia de execução à Vara de Execução Penal desta Comarca de Boa Vista/RR. Caso solto, expeça-se mandado de prisão para que seja cumprido o comando da sentença condenatória de fls. 305/314. Todavia, antes de expedir o mandado, elabore-se calculadora de prescrição, a fim de verificar a validade do mandado, por último, inclua-se no BNMP. Expeça-se a CDJ e o BDJ. Oficie-se ao II e ao TRE/RR. Por fim, intime-se o réu para o pagamento da pena de multa. Findo o prazo, em caso de não pagamento, expeça-se certidão da dívida ativa (CDA), com o devido envio de ofício à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima (PGE/RR).
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Tarciano Ferreira de Souza

112 - 0134982-95.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134982-4
Réu: Livio Mendonça Tupinamba e outros.
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Vistos em inspeção.
I- Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
II-Designo/redesigno o dia 05/07/2016, às 09h30min, para audiência preliminar.
III-Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
IV-Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 6 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, David Souza Maia, Wendel Monteles Rodrigues

113 - 0013316-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013316-2

Réu: Nilton Pereira Bezerra
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0003917-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003917-7
Réu: Kessy Kennedy de Brito
DESPACHO-INSPEÇÃO JUDICIAL
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Solicite-se o cumprimento do MANDADO DE CITAÇÃO CRIMINAL de fls 38.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 31 de maio de 2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

115 - 0003987-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003987-0
Indiciado: A.Z.A.S.
DECISÃO
Vistos.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso na pena do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainnda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Boa Vista/RR, 18.5.2016 10:27.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 03/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Crimes Ambientais

116 - 0156199-63.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156199-6
Réu: Daniel Gianluppi e outros.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Designo/redesigno o dia 12/07/2016, às 9h30min, para audiência de instrução e julgamento.
Expedientes de praxe.
Junte-se certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto, dependendo do caso, após, dê-se vista ao "Parquet".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, aos 23 de maio de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogados: Carlos Alberto Meira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Eduardo Queiroz Valle, Carlos Alberto Meira Filho

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 02/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Ordinário

117 - 0215959-69.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215959-8
Réu: Weslen Magalhaes Alexandre
Isto posto, REVEJO A SENTENÇA PROFERIDA tão somente para declará-la quanto ao nome do autor do fato no inicio do relatório, para dela fazer constar, expressamente, o nome do acusado, qual seja: WESLEN MAGALHÃES ALEXANDRE, MANTENDO A SENTENÇA quanto aos seus demais termos.Intime-se o MP e a DPE.Republique-se a sentença, devendo constar da errata que, onde se lê no início do relatório da sentença o nome FRANCINALDO SOARES SALVADOR, leia-se WESLEN MAGALHÃES ALEXANDRE. Tendo em vista que apesar dos esforços em intimar o réu e a vítima da sentença de fls. 126/126-v, ter sido infrutíferos, intime-os da sentença por edital.Registre-se, vinculando-se ao ato aditado. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

118 - 0015494-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015494-2
Réu: Jose Antonio Sales Sousa
Por todo o exposto, configurada a ocorrência do crime de lesões corporais, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR o réu JOSÉ ANTÔNIO SALES SOUSA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do CP e art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e com fundamento no art. 336, do CPP, determinar que o valor da fiança recolhida pelo réu seja revertido em favor da vítima a título de indenização.(..) Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução, na forma dos art. 147 e seg., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, cujo valor deverá ser descontado do valor da fiança recolhida.Expeça-se o Alvará de Levantamento do valor da fiança em favor da vítima, após descontado o valor das custas processuais. Após o trânsito em julgado e as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 1º de junho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0009228-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009228-5
Réu: Cledson Macedo da Silva
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a

serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Intimem-se o réu, a DPE, em assistência à vítima, a DPE, em assistência ao acusado, e o Ministério Público. Homologo a desistência da oitiva da vítima Marcilane Rocha Lemos requerido pelas partes às fls. 19-v e 22. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

120 - 0013257-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013257-8
Indiciado: A.P.B.
Diante da certidão de fl. 26, abra-se nova vista ao MP para informar outro endereço da vítima. Em, 02/06/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0000468-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000468-4
Indiciado: F.C.S.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima , a DPE, em assistência à vítima, a DPE, e o Ministério Público.Boa Vista/RR, 02 de junho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0000478-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000478-3
Indiciado: C.A.S.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima , a DPE, em assistência à vítima, a DPE, e o Ministério Público.Boa Vista/RR, 02 de junho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

123 - 0009725-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009725-8
Réu: Waldemir Almeida Ribeiro Junior e outros.
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AOS OFENSORES, independentemente de suas ouvidas prévias (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEU FILHO, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER E OS DEMAIS LOCAIS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE E SEU FILHO;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE E SEU FILHO, BEM COMO DE LHES ENVIAR MENSAGEM OU OUTRO CONTEÚDO OFENSIVO-ABUSIVO/INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE POR REDES SOCIAIS, BEM COMO DE INTERPOR PESSOA(S), AINDA QUE DA FAMÍLIA, PARA FAZÊ-LO.Ressalte-se, todavia, que em razão da matéria de fundo afeta ao direito de família, os envolvidos deverão buscar/aguardar a solução definitiva, em juízo e em ação apropriados (Vara da Família, se o caso, ou onde já se deslinda a ação visando a resolver a disputa patrimonial/herança), buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).As medidas protetivas concedidas à ofendida e seu filho perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação aos agressores, fazendo-se constar, notificação paara o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido com o auxílio da força policial, se necessário, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AOS AGRESSORES DE QUE, CASO DESCUMPRAM QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÃO SER PRESOS EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ LHES SER DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação dos agressores, constará a advertência/citação para, querendo, apresentarem defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar dos requeridos, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com estes, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas judicialmente, por este juízo, ou outro competente em face de ação outra que trata do conflito entre as partes, e/ou somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar deste juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Inclua-se no pólo passivo da ação, na qualidade de segundo agressor, o irmão da requerente (JOÃO BATISTA), nos termos constantes do boletim de fl. 03.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 02 de junho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

124 - 0000625-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000625-9
Réu: Manoel Milton Araújo Almeida
Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, Homologo o auto de prisão em flagrante. Tendo o flagranteado recolhido o valor da fiança arbitrada pela Autoridade Policial, livrou-se solto. Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.º 010.16.008783-8, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 02 de junho de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0007413-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007413-3
Réu: Francisco das Chagas da Silva
Tendo em vista certidão supra, abra-se nova vista ao MP para manfiestação. Em, 02/06/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Expediente de 02/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto

Ação Penal - Ordinário

126 - 0013292-75.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013292-5
Réu: Felismar Alves dos Santos e outros.
Ao MP.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Maria Juceneuda Lima Sobral, José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro

127 - 0189361-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189361-1
Réu: Fredson Martins Aguiar
RH.

Cumpra-se na integra o despacho de fls.298.

BV.01.06.2016

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Inquérito Policial

128 - 0007324-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007324-2
Indiciado: V.E.C.E.
Dê-se vista ao Orgão Ministerial.

Boa Vista, 1º.06.2016

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0007334-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007334-1
Indiciado: A.
Dê-se vista ao Orgão Ministerial.

Boa Vista/RR, 1º.06.2016

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

130 - 0023946-87.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023946-2
Réu: Paulo de Abreu e outros.
Rh.

1.Cumpra-se na integra o despacho de fls.234.

BV.01.06.2016

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0039168-95.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.039168-5
Réu: Jose Francisco de Carvalho Lima
1 - Expedido mandado de prisão, cumpra-se os demais termos da sentença;
2 - Após, agurade-se a prisão do condenado.
3 - Revogo a guia de execução da pena

BV 31.05.2016

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0113868-37.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.113868-2
Réu: Jose Francisco de Oliveira
Rh.

1. Ao MP.

BV.01.06.2016

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0179350-58.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179350-8
Réu: Kleber Silva Lins
Ao MP.

BV.01.06.2016

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

134 - 0008637-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008637-6
Réu: Venicius Damasceno da Silva e outros.
1. Comunique-se o recebimento;
2. Cumpra-se a Carta.

Boa Vista, 02.06.2016

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

135 - 0007754-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007754-2
Indiciado: A.J.O.S.
Defiro a cota de fls. 98/99, bem como adoto os fundamentos ali destacados como razão de decidir. Sendo assim, arquivem-se, com as devidas cautelas de praxe.

Boa Vista/RR, 1º.06.2016

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0004513-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004513-3
Indiciado: L.P.S.
Dê-se vista ao Orgão Ministerial.

Boa Vista/RR, 1.6.2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0009713-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009713-4
Indiciado: A.
Dê-se vista ao Orgão Ministerial.

Boa Vista/RR, 1º.06.2016

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 03/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Embargos à Execução

138 - 0005328-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005328-7
Autor: M.B.V.
Réu: Criança/adolescente
(...) Vistos etc. Em atenção ao artigo 198, VII, do ECA, analisando os argumentos expostos na apelação interposta pelas partes, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, observadas as formalidades legais. Desapensem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02.06.2016. Juiz AIR MARÍN JÚNIOR

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Rodrigo de Freitas Correia, Marcus Vinícius Moura Marques, Thiago Soares Teixeira

Guarda

139 - 0004974-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004974-7
Autor: M.S.F.A.
Réu: L.S.F.A. e outros.
(...) Pelo exposto, em consonância com a r. ministerial de fl. 58, indefiro, por ora, a liminar de guarda provisória à requerente. Determino o imediato retorno das infantes à requerida. Cumpra-se o despacho de fl. 58, com urgência. Citem-se os genitores. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2016. Juiz AIR MARIN JÚNIOR
Advogado(a): Daniel Santos Silva

Vara Itinerante

Expediente de 02/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

140 - 0008867-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008867-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: S.S.O.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 13.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por (...) em face de (...).
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 31 de maio de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000157-RR-B: 002
000292-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Pedido Prisão Preventiva

001 - 0000281-21.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000281-0
Réu: Alberto Cardoso Pereira
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal Competên. Júri

002 - 0001078-07.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001078-2
Réu: Valdemilson Pinheiro dos Santos e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Andréia Margarida André

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Prisão em Flagrante

001 - 0000306-04.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000306-4
Réu: Adriano Silva da Conceição.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000275-88.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000275-8
Réu: Francisco Ismael da Silva
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara de Execuções

Expediente de 02/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):

Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Debora Batista Carvalho

Execução da Pena

002 - 0000199-64.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000199-0
Sentenciado: Altair Ferreira dos Santos
DECISÃO

Cuida-se de Execução da pena acerca do delito previsto no art. 129, §9º, e art. 329, ambos do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06.

O Ministério Público manifestou-se pela declinação da competência para o juízo competente, aduzindo que reeducando, reside no Municipio de Rorainópolis, (juízo, aliás que proferiu sentença), a competência para a análise do pleito é o do Municipio de Rorainópolis.

É o sucinto relatório. Decido.

Sem razões para discordar do Parquet, em sua laboriosa manifestação de fl. 13/verso, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito.

Baixa e anotações de estilo.

Após, remetam-se os autos a Comarca de Rorainópolis, com os nossos cumprimentos.

P.R.I.

São Luiz do Anauá, 02 de junho de 2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza titular
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000154-RR-E: 003
000184-RR-A: 009
000210-RR-N: 003
000231-RR-B: 002
000258-RR-E: 003
000278-RR-A: 003
000348-RR-B: 003
000542-RR-N: 010
000716-RR-N: 007
000727-RR-N: 008
001048-RR-N: 004, 005
001161-RR-N: 003
001338-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Execução Fiscal

001 - 0001002-72.2003.8.23.0005
Nº antigo: 0005.03.001002-8
Autor: União(fazenda Nacional)
Réu: Jerônimo de Souza-me
.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0000120-32.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000120-2
Autor: Angela Maria Câmara Silva
Réu: Inss
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RRB, Dr(a). OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Reinteg/manut de Posse

003 - 0007525-90.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007525-9
Autor: Edilaneide Moares de Souza e outros.
Réu: Proprietário da Fazenda Santa Vitória
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001161RR, Dr(a). ERISVALDO DOS SANTOS COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Maria Juceneuda Lima Sobral, Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho, Hélio Furtado Ladeira, Sadi Cordeiro de Oliveira, Erisvaldo dos Santos Costa, Ronivaldo de Sousa Oliveira

Exec. C/ Fazenda Pública

004 - 0000248-13.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000248-2
Autor: Ministério Público
Réu: Município de Alto Alegre
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001048RR, Dr(a). DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

Procedimento Ordinário

005 - 0000396-63.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000396-8
Autor: Ministério Público
Réu: Municipio de Alto Alegre
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001048RR, Dr(a). DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

Vara Criminal

Expediente de 01/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000108-42.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000108-6
Réu: Euclides Pereira de Almeida Neto
"(...) Pelo exposto, sem mais delongas, DEFIRO as medidas protetivas requeridas e APLICO ao ofensor, independentemente de sua prévia oitiva, as seguintes medidas protetivas de urgência: (...) Alto Alegre/RR, 01 de junho de 2016. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal - Ordinário

007 - 0002337-24.2006.8.23.0005
Nº antigo: 0005.06.002337-0
Réu: Marcos Batista Viana e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000716RR, Dr(a). JOSE VANDERI MAIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

008 - 0000035-07.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000035-3
Réu: Francisco das Chagas do Nascimento
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000727RR, Dr(a). WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

Pedido Prisão Preventiva

009 - 0000174-56.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000174-0
Réu: Diorlany Morais Lima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Ação Penal - Ordinário

010 - 0000442-52.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000442-0
Réu: M.B.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 001
000138-RR-N: 003
000184-RR-A: 001
000210-RR-N: 003
000297-RR-A: 003
000313-RR-A: 003
001092-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 02/06/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal - Ordinário

001 - 0002031-61.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002031-1
Réu: Jose Hermógenes de Oliveira e outros.
Audiência ADIADA para o dia 06/09/2016 às 09:00 horas.
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Domingos Sávio Moura Rebelo

002 - 0002953-68.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.002953-4
Réu: Joao Felipe da Silva Alves
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/08/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000398-44.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000398-2
Réu: R.A.B. e outros.
De Ordem do MM JUIZ De Direito da comarca de Pacaraima, Rodrigo Bezerra Delgado, intime-se pela derradeira vez a defesa dos réus para apresentar contra razões ao recurso interposto no prazo legal. crystopher, técnico judiciário. Pacaraima, 02 de Junho de 2016.
Advogados: James Pinheiro Machado, Mauro Silva de Castro, Alysson Batalha Franco, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Carta Precatória

004 - 0000089-13.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000089-4
Réu: Eriton da Silva Oliveira
Audiência ADIADA para o dia 06/09/2016 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000274-51.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000274-2
Réu: Rui Machado Júnior
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Raimundo de Albuquerque Gomes

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000273-28.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000273-0
Indiciado: M.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

002 - 0000272-43.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000272-2
Indiciado: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Editais de 03/06/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

CITAÇÃO DE: **DALVA PAULINO DE ALMEIDA BEZERRA**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF Nº 793.690.227-91, filha de Maria Paulino de Almeida e Manoel Almeida da Silva.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0835114-96.2015.8.23.0010** – Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes SEBASTIÃO FELISMINO BEZERRA DO VALE contra DALVA PAULINO DE ALMEIDA BEZERRA e para **para tomar** ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. nos termos do art. 257 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Erlen Maria da Silva Reis (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

deik5Ysy13t1S6TRrXX8MVF6lg4=

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

CITAÇÃO DE: **EDISON LOPES DE SOUZA**, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, filho de Emilio Lopes de Souza e Odete Lopes Oliveira.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0810100-76.2016.8.23.0010** – Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes ERLI DIAS DE SOUZA contra EDISON LOPES DE SOUZA e para **para tomar** ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia. nos termos do art. 257 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Erlen Maria da Silva Reis (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

deik5Ysy13t1S6TRrXX8MVF6lg4=

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

INTIMAÇÃO DE: **BEATRIZ MARIA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, RG nº 5.554 SSP/RR e CPF nº 032.041.891-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para realizar pagamento das custas processuais, no valor de R$ 58,32 (cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme planilha contida nos autos de nº **0800896-76.2014.8.23.0010**, cuja Guia de pagamento deverá ser retirada no site do Tribunal de Justiça/RR, qual seja, *www.tjrr.jus.br* e efetuar o pagamento no Banco do Brasil, no prazo de **15 (quinze) dias**. Devendo, ainda, no mesmo prazo, juntar nos autos uma das vias do comprovante de pagamento, ou, **caso não tenha advogado**, fazendo a entrega/enviando diretamente a este Cartório, mencionando o número processo acima, **SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Erlen Maria da Silva Reis (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

deik5Ysy13t1S6TRrXX8MVF6lg4=

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

CITAÇÃO DE: **SÉRGIO MAURÍCIO SILVA ANUNCIAÇÃO**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, RG nº 582.997-6 SSP/RR e CPF 160.005.442-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0839438-66.2014.8.23.0010** – Ação de Reconhecimento de União Estável *Post Mortem*, em que são partes MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DOS SANTOS contra SÉRGIO MAURÍCIO SILVA ANUNCIAÇÃO e outros, e para **para tomar** ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. nos termos do art. 257 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Erlen Maria da Silva Reis (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

deik5Ysy13t1S6TRrXX8MVF6lg4=

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0803816-86.2015.8.23.0010** em que é requerente **SINDILA RIBEIRO MARQUES** e requerida **DAVISON DE MOURA BEZERRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **DAVISON DE MOURA BEZERRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SINDILA RIBEIRO MARQUES**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de dezembro de 2015. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. E, para constar eu, Erlen Maria da Silva Reis (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
(Diretora de Secretaria)

deik5Ysy13t1S6TRrXX8MVF6lg4=

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0806371-76.2015.8.23.0010** em que é requerente ANTONIO OLIVEIRA FLOR e requerido(a) EDGARD MARTINS LIMA NETO, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ""Vistos. ANTONIO OLIVEIRA FLOR vem postulando a interdição de EDGARD MARTINS LIMA NETO. Em audiência, a requerente declarou que o interditando possui problemas mentais e não possui bens. Nomeou-se Curador Especial ao interditando, o qual impugnou o pedido por negativa geral dos fatos. Na presente audiência foram realizados interrogatório e inspeção judicial. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. É o brevíssimo relatório. Decido. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não e obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna (CPC, art. 1.109, segunda parte), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pelo requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de EDGARD MARTINS LIMA NETO, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Diante do exposto e à vista do contido nos autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR** a **INTERDIÇÃO** de **EDGARD MARTINS LIMA NETO**, na condição de **absolutamente incapaz**, nomeando-lhe como seu Curador **ANTONIO OLIVEIRA FLOR**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Erlen Maria da Silva Reis (Técnica Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

deik5Ysy13t1S6TRrXX8MVF6lg4=

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 03/06/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito, titular da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0715122-15.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DE RORAIMA
Executado: ODAIR JOSÉ FREITAS PACHECO

Estando os executados adiante qualificados em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:
CITAÇÃO da executada **ODAIR JOSÉ FREITAS PACHECO, CPF nº 695.004.600-68**, para que efetue o pagamento de **R$ 9.705,75**(Nove mil setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) ou garanta a execução nos termos do art. 8º, I, in fine, da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de **PENHORA** e **AVALIAÇÃO.** Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Shiromir de Assis Eda (Diretor de Secretaria) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

OBS.: Foi afixado no mural da 1ª. Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2016.

Shiromir de Assis Eda
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

IfU0kBBtecIpjzxYVjjTXLRs5Ek=

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito, titular da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0808046-11.2014.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DE RORAIMA
Executado: SARA SILVANA DA SILVA

Estando os executados adiante qualificados em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:
CITAÇÃO dos executados **SARA SILVANA DA SILVA** CPF Nº 073.917.437-12, para que efetuem o pagamento de **R$ 1.573,51** (Mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) ou garanta a execução nos termos do art. 8º, I, in fine, da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de **PENHORA** e **AVALIAÇÃO.** Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Shiromir de Assis Eda (Diretor de Secretaria) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

OBS.: Foi afixado no mural da 1ª. Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2016.

Shiromir de Assis Eda
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

IfU0kBBtecIpjzxYVjjTXLRs5Ek=

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 03/06/2016

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº: 0827962-31.2014.8.23.0010
CLASSE PROCESSUAL: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPE/RR
RÉU: THALES ALEXANDRE SANTANA CARNEIRO
VALOR DA CAUSA: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

O **DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, MANDA **NOTIFICAR O SR.** THALES ALEXANDRE SANTANA CARNEIRO, CPF: 000.313.682-55, PARA OFERECER MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM EPÍGRAFE, QUE PODERÁ SER INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 17, §7º, DA LEI Nº 8.429/92.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Cumpra-se na forma da Lei. Do que, para constar, eu, Paulo Ricardo Sousa Cavalcante,Técnico Judiciário, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista – RR.

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**- Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0920412-32.2010.8.23.0010
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Executado: VIVIANE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
FhJz8MbQGNvo75LqWfblo9sRlV0=

Valor da Dívida: R$ 1.368,83 (Um mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2010010496.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **VIVIANE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FERNANDES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Paulo Ricardo Sousa Cavalcante,Técnico Judiciário, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista – RR.

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**- Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0713350-51.2012.8.23.0010
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA
Executados: MANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 11.162.569/0001-70, E OUTRAS.

Valor da Dívida: R$ 111.299,99 (Cento e onze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 17.344; 17345; 17.346; 17.347; 17.348; 17.349; 17.350; 17.351; 17.352; 17.353 e 17.354. .

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 11.162.569/0001-70**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
FhJz8MbQGNvo75LqWfbIo9sRlV0=

acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Paulo Ricardo Sousa Cavalcante,Técnico Judiciário, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista – RR.

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**- Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0908494-02.2008.8.23.0010
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA
Executados: RENÊ SALDANHA, CPF: 675.174.802-785, E OUTRAS.

Valor da Dívida: R$ 2.596,25 (Dois mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 14.923.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RENÊ SALDANHA, CPF: 675.174.802-785**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

FhJz8MbQGNvo75LqWfblo9sRlV0=

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Paulo Ricardo Sousa Cavalcante,Técnico Judiciário, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista – RR.

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

FhJz8MbQGNvo75LqWfblo9sRlV0=

VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES DE "LAVAGEM" DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS

Edital de Intimação de Sentença
Prazo: 90 (NOVENTA) dias
Artigo 392, §1º do CPP.

Expediente de 03 de junho de 2016

A MM. Juíza de Direito Daniela Schirato Collesi Minholi, da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. **010.11.012279-2** que o Ministério Público Estadual move em desfavor de **RAILSON OLIVEIRA PIRES**, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Raimundo Rosa Pires e Doracy Oliveira Pires, nascido em 24.12.1987, natural de Boa Vista/RR, portador de cédula de identidade RG 244.596 SSP/RR e CPF ignorado, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (…) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia formulada pelo Ministério Público, para: CONDENAR o acusado **RAILSON OLIVEIRA PIRES** como incurso nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II, c/c art. 14, II do Código Penal; incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 e absolvendo-o da imputação do art. 35 do mesmo diploma legal e, incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/2003(…) Em sendo aplicado ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do CP, **FICA O RÉU CONDENADO DEFINITIVAMENTE A 17 (DEZESSETE) ANOS, 9 (NOVE) MESES E 28 (VINTE E OITO) DIAS DE RECLUSÃO, MAIS 1076 (UM MIL E SETENTA E SEIS) DIAS-MULTA.** Sem custas. Após o transito em julgado, comunicações de estilo e, após, arquivo. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2016. Daniela Schirato Collesi Minholi – Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos três dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

B9ehSqUG0x5c3swGNtKvOERMMQ0=

Edital de Intimação de Sentença
Prazo: 90 (NOVENTA) dias
Artigo 392, §1º do CPP.

A MM. Juíza de Direito Daniela Schirato Collesi Minholi, da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. **010.14.016323-8** que o Ministério Público Estadual move em desfavor de **GERSON SILVA DA COSTA**, vulgo "Chefinho" ou "Narizinho", brasileiro, solteiro, convivente, filho de Valcy da Silva Castro e Gerson Leão Silva Castro, nascido em 11/07/1992, natural de Boa Vista/RR, portador de cédula de identidade RG 420952-4 SSP/RR e CPF ignorado, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (…) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia formulada pelo Ministério Público, para: CONDENAR o acusado **GERSON SILVA DA COSTA** como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 e absolvendo-o da imputação do art. 35 do mesmo diploma legal(…) **Diante do exposto, fixo a pena em definitivo para o crime de tráfico de drogas em 10 anos e 09 meses de reclusão, e 900 dias-multa no valor acima referido.** Sem custas. Após o transito em julgado, comunicações de estilo e, após, arquivo. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2016. Daniela Schirato Collesi Minholi – Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos três dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito.

Wendlaine Berto Raposo
Diretora de Secretaria
Matrícula n° 3011676

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

B9ehSqUG0x5c3swGNtKvOERMMQ0=

3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 03/06/2016

Processo nº 010.15.003108-5
Réu: RUDSON BENCHAYA DE SOUSA E OUTROS

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **RUDSON BENCHAYA DE SOUSA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Samuel Lima Benchaya Filho e de Edileusa Soares de Sousa, como incurso(a) nas penas **do artigo 155, § 4º, incs. I e IV do Código Penal** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 03 de junho de 2016.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

0GRkZstvWtw/vc1p0ONZv1u2474=

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 03/06/2016

PORTARIA N° 002/2016

O Dr. Délcio Dias, MM. Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista – RR (2º JESP), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e etc…

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 05/2009 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juízes na Comarca de Boa Vista/RR, bem como o disposto na Portaria/CGJ n.º 61, de 30/12/2015 (DJE de 04/01/2016 – Edição 5655, pág. 16/18), que estabelece a escala de Magistrados Plantonistas para o ano de 2016;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais a prestação da atividade jurisdicional deve ser célere e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO a notória necessidade de auxílio da Polícia Militar do Estado de Roraima (PM/RR) para velar pela segurança dos personagens atuantes (magistrado, membro do Ministério Público, membro da Defensoria Pública, representante da OAB, servidores e etc.) nas causas criminais que demandam a realização de Audiência de Custódia;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR que as Audiências de Custódia sejam realizadas na sala de audiência de instrução e julgamento do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista – RR (2º JESP), situado no Fórum Advogado Sobral Pinto, 1º andar, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista – RR, nos dias 11/06/2016 (sábado) e 12/06/2016 (domingo), das 08 h 00 min às 12 h 00 min.

Art. 2º – DETERMINAR que a Secretaria do 2º JESP, em caráter de urgência, expeça ofício, instruído com cópia desta Portaria, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, solicitando-lhe o acionamento da Assessoria Militar deste Tribunal de Justiça para fins de encaminhamento de, no mínimo, 02 (dois) policias militares para prestarem auxílio exclusivo durante a realização de audiências de custódia no plantão judicial do 2º JESP, as quais se darão na sala de audiência de instrução e julgamento desta Unidade Jurisdicional, no Fórum Advogado Sobral Pinto, 1º andar, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista – RR, nos dias 11/06/2016 (sábado) e 12/06/2016 (domingo), das 08 h 00 min às 12 h 00 min.

Art. 3º – DETERMINAR que a Secretaria do 2º JESP, em caráter de urgência, expeça ofício, instruído com cópia desta Portaria, ao Ministério Público do Estado de Roraima (MPE/RR), à Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR), à Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima (DGPC/RR) e à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJRR), a fim de que estes sejam cientificados do presente expediente e adotem as providências de praxe reputadas cabíveis.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2016.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito Titular do 2º JESP

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível / Comarca - Boa Vista

cp1wxmjuz+/Xrl0BsnPVrTMQcSc=

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 04/06/2016

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 3 e 15 DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE**: FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, RG 210160 SSP/RR, CPF 660.799.342,72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser citada para, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R$ 479,93, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, referente a pensão alimentícia dos meses de julho/15 a setembro/15, e as demais parcelas vencidas no curso do processo. Ainda, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei; Ainda, em 15 (quinze) dias, pagar o valor de R$ 11.640,18, referente ao periodo de janeiro/08 a junho/15, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e de penhora de bens, nos autos do processo nº 0010.15.012335-3 - Execução de Alimentos, em que tem como partes: autora: **D. F. DE O.,** representado por **E. L.F.** e executada **FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 04 de junho de 2016. Eu, SSRC (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Silva Callegário
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Vara itinerante / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ey53AGBYB9dPLBvvcelylqKm2E0=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03JUN16

PROCURADORIA GERAL

ATO Nº 007, DE 03 DE JUNHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 47, §1º, da Lei Complementar Estadual n°003/94,

R E S O L V E :

Art. 1º. Instituir Comissão, composta pelos Promotores de Justiça **Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA, Drª. CARLA CRISTIANE PIPA, Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI,** e suplentes**, Dr. ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR, Dr. SÍLVIO ABBADE MACIAS e Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR,** para realizar o **XII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO**, que atuarão junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º. A Comissão, presidida pela Promotora de Justiça **Drª. CARLA CRISTIANE PIPA,** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, com início a partir da sua instalação, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 3º. Designar a servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI** para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 438, DE 02 DE JUNHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Substituto**,** Dr. **MASATO KOJIMA,** do município de Rorainópolis/RR, para participar de audiências na Promotoria de Justiça de Mucajaí/RR, no município de Mucajaí/RR, no dia 30MAI16, sem pernoite, conforme o Processo nº 530/2016 – DA/MPRR, de 01JUN16, SisproWeb nº 081906018291612.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 440, DE 03 DE JUNHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania, no período de 05 a 19JUL16.

Ministério Público
6bRkGWmqEHeJUkigeSq2B7lMbZU=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 441, DE 03 DE JUNHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria n.º 433/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5752, de 2JUN16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 442, DE 03 DE JUNHO DE 2016

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE,** 02 (dois) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 071/2016, Diário da Justiça Eletrônico nº 5679, de 01FEV16, a serem usufruídos a partir de 19MAI16, conforme o Processo nº 314/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 25MAI16, SisproWeb nº 081906018051646.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 443, DE 03 DE JUNHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 12 (doze) dias de férias, a ser usufruídos a partir de 18JUL16, conforme o Processo nº 264/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 04MAI16, SisproWeb nº 081906016781621.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 444, DE 03 DE JUNHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

6bRkGWmqEHeJUkigeSq2B7lMbZU=

Ministério Público

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR,** para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no período de 18 a 29JUL16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 445, DE 03 DE JUNHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 313/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5738, de 11MAI16, a partir de 06JUN16, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 446, DE 03 DE JUNHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 314/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5738, de 11MAI16, a partir de 06JUN16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2016 - SRP

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **Pregão,** forma **Eletrônica, nº 7/2016 – SRP,** Processo Administrativo nº 168/2016 – D.A., com julgamento das propostas por **MENOR PREÇO** para os **LOTES (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 8, 9 e 10)** e **ITENS (44 a 56)** cujo objeto é a formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de diversos materiais permanentes e de consumo tais como eletrodomésticos, utensílios de copa, cozinha, itens de segurança no trabalho, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	MENOR PREÇO GLOBAL (MELHOR LANCE/ PROPOSTA READEQUADA)	RESULTADO

6bRkGWmqEHeJUkigeSq2B7IMbZU=

1	-	-	Frustrado
2	LPK LTDA - ME (CNPJ 00.535.560/0001 - 40)	R$ 3.014,88	Adjudicado e Homologado
3	LPK LTDA - ME (CNPJ 00.535.560/0001 - 40)	R$ 1.029,90	Adjudicado e Homologado
4	THALITA DISTRIBUIDORA (CNPJ 02.040.679/0001-78)	R$ 2.431,80	Adjudicado e Homologado
5	ALFAIA E ALFAIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA- EPP (CNPJ 18.256.239/0001-92)	R$ 2.277,60	Adjudicado e Homologado
6	USINOX SERVICEMLTDA-ME (CNOJ 10.765.308/0001-81)	R$ 8.733,00	Adjudicado e Homologado
7	_	_	Frustrado
8	LPK LTDA - ME (CNPJ 00.535.560/0001 - 40)	R$ 247,70	Adjudicado e Homologado
9	CBF COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES BANDEIRAS LTDA- ME (CNPJ 17.365.274/0001-87)	R$ 1.567,05	Adjudicado e Homologado
10	DIRCEU LONGO & CIA LTDA (CNPJ 92.823.764/0001-03)	R$ 2.384,10	Adjudicado e Homologado
ITENS	**EMPRESA VENCEDORA**	**MENOR PREÇO GLOBAL (MELHOR LANCE/ PROPOSTA READEQUADA)**	**RESULTADO**
44	DIRCEU LONGO & CIA LTDA (CNPJ 92.823.764/0001-03)	R$ 3.245,00	Adjudicado e Homologado
45	BRÁSIDA EIRELI ME (CNPJ 20.483.193/0001-96)-	R$ 3.270,00	Adjudicado e Homologado
46	BRÁSIDA EIRELI ME (CNPJ 20.483.193/0001-96)-	R$ 8.255,16	Adjudicado e Homologado
47	-	-	Frustrado
48	LPK LTDA - ME (CNPJ 00.535.560/0001 - 40)-	R$ 759,60	Adjudicado e Homologado
49	OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (CNPJ 11.094.173/0001-32)-	R$ 2.09050	Adjudicado e Homologado
50	LPK LTDA - ME (CNPJ 00.535.560/0001 - 40)	R$ 2.315,82	Adjudicado e Homologado
51	LPK LTDA - ME (CNPJ 00.535.560/0001 - 40)	R$ 1.214,40	Adjudicado e Homologado
52	LPK LTDA - ME (CNPJ 00.535.560/0001 - 40)	R$ 1.659,10	Adjudicado e Homologado
53	-	-	Frustrado
54	-	-	Frustrado
55	GOLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA-EPP (CNPJ 11.464.383/0001-73)	R$ 6.158,70	Adjudicado e Homologado
56	GOLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA-EPP	R$ 1.019,90	Adjudicado e Homologado

Ministério Público

6bRkGWmqEHeJUkigeSq2B7lMbZU=

	(CNPJ 11.464.383/0001-73)		

Boa Vista, 3 de junho de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2016 - SRP

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **Pregão,** forma **Eletrônica, nº 9/2016 – SRP,** Processo Administrativo nº 178/2016 – D.A., com julgamento das propostas por **MENOR PREÇO** para os **LOTES (1 a 10)** e **ITENS (11 a 36 e 55)**, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	MENOR PREÇO GLOBAL (MELHOR LANCE/ PROPOSTA READEQUADA)	RESULTADO
1 (itens 1 e 2)	-	-	Frustrado
2 (itens 3 e 4)	-	-	Frustrado
3 (itens 5 e 6)	MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI – EPP (CNPJ 23.791.227/0001-06)	R$ 80.350,00	Adjudicado e Homologado
4 (itens 7 e 8)		R$ 82.599,65	Adjudicado e Homologado
5 (itens 9 e 10)	-	-	Frustrado
6 (itens 37 a 43)	-	-	Frustrado
7 (itens 44 a 48)	SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP (CNPJ 11.099.588/0001-07)	R$ 2.474,00	Adjudicado e Homologado
8 (itens 49 a 52)	MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI – EPP (CNPJ 23.791.227/0001-06)	R$ 24.280,00	Adjudicado e Homologado
9 (itens 53 a 54)	FRANCISCO DOS SANTOS PAPELARIA – ME (CNPJ 03.354.744/0001-00)	R$ 40.350,00	Adjudicado e Homologado
10 (itens 56 a 59)	IMPERIAL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME (CNPJ 09.163.698/0001-30)	R$ 6.075,00	Adjudicado e Homologado
ITENS	**EMPRESA VENCEDORA**	**MENOR PREÇO GLOBAL (MELHOR LANCE/ PROPOSTA READEQUADA)**	**RESULTADO**
11	-	-	Frustrado

Ministério Público
6bRkGWmqEHeJUkigeSq2B7lMbZU=
SICOJURR - 00052236

12	-	-	Frustrado
13	-	-	Deserto
14	-	-	Deserto
15	-	-	Deserto
16	MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA – EPP (CNPJ 03.984.954/0001-74)	R$ 12.354,00	Adjudicado e Homologado
17		R$ 11.158,00	Adjudicado e Homologado
18	COMERCIAL CAMARGO IMP. E EXP. LTDA – ME (CNPJ 00.488.292/0001-53)	R$ 30.900,00	Adjudicado e Homologado
19	VMAX BATERIAS LTDA – ME (CNPJ 07.187.128/0001-55)	R$ 21.954,40	Adjudicado e Homologado
20	-	-	Deserto
21	SOS INFORMÁTICA LTDA – EPP (CNPJ 31.979.529/0001-22)	R$ 18.429,70	Adjudicado e Homologado
22	-	-	Frustrado
23	MAPPE BRASIL LTDA – ME (CNPJ 13.266.239/0001-50)	R$ 56.398,80	Adjudicado e Homologado
24	-	-	Frustrado
25	DOC SECURITY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 21.137.729/0001-84)	R$ 78.750,00	Adjudicado e Homologado
26	ROSS TECH INFORMÁTICA EIRELI – EPP (CNPJ 20.645.805/0001-08)	R$ 21.560,00	Adjudicado e Homologado
27	LINDAIANA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO (CNPJ 23.423.819/0001-67)	R$ 6.999,80	Adjudicado e Homologado
28	-	-	Frustrado
29	C. M. MOIA AUTOMAÇÃO COMERCIAL – EPP (CNPJ 22.416.068/0001-99)	R$ 12.674,85	Adjudicado e Homologado
30	-	-	Deserto
31	MG 777 COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA – ME (CNPJ 11.389.858/0001-06)	R$ 10.000,00	Adjudicado e Homologado
32	TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA – EPP (CNPJ 10.986.234/0001-03)	R$ 1.174,00	Adjudicado e Homologado
33	SOS INFORMÁTICA LTDA – EPP (CNPJ 31.979.529/0001-22)	R$ 7.739,40	Adjudicado e Homologado

Ministério Público

6bRkGWmqEHeJUkigeSq2B7lMbZU=

34	-	-	Frustrado
35	TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA – EPP (CNPJ 10.986.234/0001-03)	R$ 770,00	Adjudicado e Homologado
36	COMPEX TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 03.391.625/0001-10)	R$ 16.100,00	Adjudicado e Homologado
55	BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME (CNPJ 08.692.456/0001-71)	R$ 3.920,00	Adjudicado e Homologado

Boa Vista, 3 de junho de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

Ministério Público

6bRkGWmqEHeJUkigeSq2B7lMbZU=

OAB/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 03/06/2016

PORTARIA N.º34 /2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear a Advogada, Eudyafla Nogueira Chagas OAB/RR nº 1512, inscrita nesta Seccional, para compor a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2016.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

k2/qZ5wyX/BttD1U4Mel6SBGEWc=

OAB/RR

PORTARIA N.º35 /2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear a Advogada, Fernanda Rodrigues da Silva OAB/RR nº 1504, inscrita nesta Seccional, para compor a 1ª Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2016.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

k2/qZ5wyX/BttD1U4Mel6SBGEWc=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 03/06/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)JOÃO DE DEUS CALDEIRA LIMA e DELCILENE MOTA COSTA

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 14/05/1981, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Augusto Cesar Lutgardes Moura, nº 3362, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DE DEUS RODRIGUES LIMA e ALBERTA CALDEIRA LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/06/1993, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Augusto Cesar Lutgardes Moura, nº 3362, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO DA SILVA COSTA e DARCI TAVARES MOTA.

02)EVANDRO RODRIGUES E SILVA e MARCELA FERREIRA GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/03/1976, de profissão Policial Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av Getulio Vargas, nº 4931, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de EUGÊNIO DA COSTA E SILVA e MARIA RODRIGUES E SILVA. ELA: nascida em Monte Alegre-PA, em 15/04/1985, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santa Rita, nº 111, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de NATANAEL GOMES DA SILVA e MARGARETH FERRERIA GOMES.

03)MILTON VASQUES NETO e PATRICIA BARATA PEREIRA

ELE: nascido em Maracanã-PA, em 02/01/1988, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Adalberto Bezerra de Menezes, nº 1419, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MILTON ANDRADE VASQUES e DALVA MARIA LEITÃO MACIEL. ELA: nascida em Altamira-PA, em 11/07/1985, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Adalberto Bezerra de Menezes, nº 1419, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de RIVALDO PEREIRA REIS e OLGA DA ROCHA BARATA.

04)MATEUS RIBEIRO CORRÊA e RENATA FERNANDES DE FARIA

ELE: nascido em Santo Ângelo-RS, em 23/07/1990, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Major Quadros, nº 47, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de VILMAR CAMPOS CORRÊA e NELÍ CRISTINA RIBEIRO CORRÊA. ELA: nascida em Cruzília-MG, em 04/04/1984, de profissão Pedagoga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Major Quadros, nº 47, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ROGERIO RAIMUNDO DE FARIA e DULCE HELENA RIBEIRO FERNANDES.

05)JOÃO FRANCISCO SANTANA XAVIER e MAIARA RODRIGUES RUBIM

ELE: nascido em Santos-SP, em 10/03/1977, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Tinoco Valente, nº 544, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de PAULO ALBERTO M. XAVIER e ELUIZABETH ARRUDA SANTANA. ELA: nascida em Sant´ana do Livramento-RS, em 14/01/1978, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tinoco Valente, nº544, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JESUS MUNHOZ RUBIM e MIRACY RODRIGUES RUBIM.

06)ANTONIO OLIVEIRA SILVA FILHO e ALDELENE PINHEIRO DE ARAUJO

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 25/05/1987, de profissão Locutor Anunciador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Maria Carneiro ,nº 195, Bairro Airton Rocha , Conjunto Peróla 06, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO OLIVEIRA SILVA e MARIA DE LOURDES SILVA. ELA: nascida em Irituia-PA, em 06/12/1974, de profissão Monitora de Crianças, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua José Maria Carneiro ,nº 195, Bairro Airton Rocha, Conjunto Peróla 06, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO COELHO DE ARAUJO e SEBASTIANA PINHEIRO DE ARAUJO.

Tabelionato 1º Ofício

cMWyvrWubBiYpVlowfxCjkUDV4w=

Tabelionato 1º Ofício

07)FRANKERLÃ MIRANDA e JACIELMA DA SILVA RODRIGUES

ELE: nascido em Ouro Preto do Oeste-RO, em 23/08/1974, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Armando Nogueira, nº. 215, Boa Vista-RR, filho de EDIR GOMES DE MIRANDA e DINAIR MARIA MIRANDA. ELA: nascida em Açailândia-MA, em 21/12/1975, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Armando Nogueira, nº. 215, Boa Vista-RR, filha de LUIS GUIMARÃES RODRIGUES e EVILNICE DA SILVA RODRIGUES.

08)JAQUES DOUGLAS FACCIO e SINARA KALLYNE DE SOUZA LIMA

ELE: nascido em Marechal Cândido Rondon-PR, em 18/03/1981, de profissão Contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bolonia, nº. 772, Boa Vista-RR, filho de JACIR FACCIO e HEIDE MERI FACCIO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/08/1986, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bolonia, nº. 772, Boa Vista-RR, filha de IZAIAS CORRÊA LIMA FILHO e ROBERLÂNDIA MAGALHAES DE SOUZA.

09)MAYCON JORDAN DE CERQUEIRA ALMEIDA e SUELLEN NEUBERT MONTEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/09/1997, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Brilho do Sol, nº 589, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO WILSON DA COSTA ALMEIDA e MARIA FRANCISCA DE CERQUEIRA ALMEIDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/03/1998, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela Bonita, nº 684, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de RONDNELY CORREIA MONTEIRO e SOLANGE NEUBERT.

EDUARDO OLIVEIRA BARBOSA e DÁRLETE DA SILVA MATOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/07/1981, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antonio Pinheiro Galvão, nº 470, Bairro Burirtis, Boa Vista-RR, filho de MILTON BARBOSA e MARINETE OLIVEIRA BARBOSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/01/1997, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Raimundo,nº 455, Bairro Centro, São João da Baliza-RR, filha de ROGER FERREIRA DE MATOS e ADAIRIS MAIA DA SILVA.

11)RAIMUNDO NEVES FILHO e EDNA DA SILVA NEVES

ELE: nascido em Capanema-PA, em 18/11/1939, de profissão Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Darora, nº 955, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO DE CASTRO NEVES e OLIVIA MARTINS NEVES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/10/1944, de profissão Aposentada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Darora, nº 955, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de HENRIQUE LOPES DA SILVA e MARIA ARRUDA LOPES.

12)FERNANDO EDUARDO SANTOS PEREIRA e ANA KAROLINE ALVES RAMOS

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 28/10/1994, de profissão Gerente Financeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cassimiro Jose da Silva , nº1315, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO JOSE PEREIRA FILHO e CÍNTHIA MARIA SILVA SANTOS PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/10/1992, de profissão Auxiliar de Contas a Receber, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ravena, nº 254, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de EDIVAN LEITE RAMOS e RAIMUNDA ALVES RAMOS.

13)JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e JÔZIANE LIMA RODRIGUES

ELE: nascido em Serraria-PB, em 05/01/1983, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, nº 1598, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de SEVERINO JESUINO DOS DANTOS e ALICE DOS SANTOS. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 07/07/1979, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, nº 1598, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de e MARIA GORETE LIMA RODRIGUES.

cMWyvrWubBiYpVlowfxCjkUDV4w=

14)MARCELO SERGIO DE ALMEIDA MELO e ELAYNE FRANÇA DA SILVA MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/07/1975, de profissão Consultor de Vendas, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua 9 de Julho, nº. 992, Boa Vista-RR, filho de PEDRO LOPES DE MELO e EFIGÊNCIA GARCIA DE ALMEIDA MELO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/07/1976, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua 9 de Julho, nº. 992, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CARLOS DA SILVA NATALINO e TEREZA FRANÇA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de junho de 2016. JOZIEL SILVA LOUREIRA, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

cMWyvrWubBiYpVlowfxCjkUDV4w=

Tabelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente 03.06.2016

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO ITAUCARD S/A	ADEVANE RODRIGUES BARBOSA	516.412.832-20
MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR	ADONIAS BORGES JUNIOR	112.129.182-15
JUAN CARLOS DE PAULA CRUZ OLIVEIRA	AILLYS SUELY DE LIMA CABRAL	511.200.462-20
ESTADO DE RORAIMA	ALEX DA CONCEICAO SILVA	509.981.702-59
ESTADO DE RORAIMA	ALEX DA CONCEICAO SILVA	509.981.702-59
ESTADO DE RORAIMA	ALEX DE SOUZA BEZERRA	557.593.862-04
BANCO SANTANDER BRASIL	ANA LÚCIA ALVES DE FIGUEIREDO	432.532.294-91
ESTADO DE RORAIMA	ANDERSON MENEZES DE OLIVEIRA	703.764.752-77
ESTADO DE RORAIMA	ANGELINO RIBEIRO GOMES BARBOSA	923.868.732-34
BANCO SANTANDER BRASIL	ANGELO MARTINS PIMENTEL	838.672.362-91
G. R. CARVALHO	ANTONIA DE LOURDES DO E. SANTO SERRA	750.685.752-91
G. R. CARVALHO	ARLEY JEFERSON LIMA SOARES	696.643.822-72
G. R. CARVALHO	ARLEY JEFERSON LIMA SOARES	696.643.822-72

xuK7D2m/kCKj03zNptZdB87H3j4=

BANCO SANTANDER BRASIL	CAIO ITALO CORREA MARQUES	529.961.232-04
BANCO SANTANDER BRASIL	CARLAINE DE OLIVEIRA BECKMAN	525.561.902-72
G. R. CARVALHO	CIRCLEIDE DA SILVA MACHADO	667.026.072-53
ESTADO DE RORAIMA	DEUSIMAR FERREIRA DE ALMEIDA	545.797.832-04
BANCO SANTANDER BRASIL	ELISKARLA GONÇALVES DIAS	736.810.832-15
ESTADO DE RORAIMA	ELISVAN FONSECA ROCHA	809.214.692-68
G. R. CARVALHO	ELLEN KEILA LOPES BARATA	690.186.772-72
BANCO SANTANDER BRASIL	ESDRA RUMA BRILHANTE SANTOS DE ARAUJO	447.094.392-49
BANCO SANTANDER BRASIL	EVA LUCIANE LOUREIRO DOS SANTOS	700.566.760-34
LEOMARIOJOSE DA SILVA	F CUNHA DOS SANTOS	11.479.027/0001-25
ESTADO DE RORAIMA	FALBERLANDIA DA SILVA BARROS	859.528.342-72
ESTADO DE RORAIMA	FALBERLANDIA DA SILVA BARROS	859.528.342-72
BANCO SANTANDER BRASIL	FLEURIR SILVA BARBOSA	013.082.882-39
ESTADO DE RORAIMA	FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA	757.365.602-59
BANCO SANTANDER BRASIL	GERCIVANIA PEREIRA DE BRITO	692.382.432-04
BANCO SANTANDER BRASIL	GLICINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA	323.145.742-49
ESTADO DE RORAIMA	HAMILTON BRASIL FEITOSA	138.556.462-87
BANCO SANTANDER BRASIL	HAROLDO BORGES GOMES	580.220.582-20
BANCO SANTANDER BRASIL	HAROLDO DO PRADO	186.294.098-35
G. R. CARVALHO	HELIO PEREIRA DA COSTA	041.947.349-12
ESTADO DE RORAIMA	HENWILDO DA SILVA MESQUITA	998.209.512-91
BANCO BRADESCO S.A.	I S MARCONDES - ME	15.040.418/0001-08
ESTADO DE RORAIMA	JACKSON PAIVA VASQUES	550.538.822-15

Tabelionato 2º Ofício

xuK7D2m/kCKj03zNptZdB87H3j4=

BANCO SANTANDER BRASIL	JANE GONÇALVES DE MELO	225.410.802-63
G. R. CARVALHO	JIM MICHOLL	756.589.172-04
ESTADO DE RORAIMA	JOAO PAULO MELO GUEDES	751.574.542-87
ESTADO DE RORAIMA	JOELSON ALVES LIMA	611.940.002-82
MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR	JONATAN GONCALVES VIEIRA	019.000.052-04
MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR	JONATAN GONCALVES VIEIRA	019.000.052-04
MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR	JONATAN GONCALVES VIEIRA	019.000.052-04
G. R. CARVALHO	JOSE ALMIRO CASTRO SAMPAIO	794.412.382-87
ESTADO DE RORAIMA	JOSE ASSIS ALVES	074.904.022-04
ESTADO DE RORAIMA	JOSE DA COSTA	945.434.102-20
ESTADO DE RORAIMA	JOSE RICARDO CORDEIRO DA COSTA	509.932.912-87
BANCO SANTANDER BRASIL	JOSEANE VIANA DO VALE	824.824.703-15
BANCO SANTANDER BRASIL	KARINA FARIA RODRIGUES	527.783.392-72
BANCO SANTANDER BRASIL	LAIS GABRIELA ANOLINO FELIX	126.559.314-08
G. R. CARVALHO	LENO GOMES PASSOS	650.548.653-49
G. R. CARVALHO	LENO GOMES PASSOS	650.548.653-49
G. R. CARVALHO	LENO GOMES PASSOS	650.548.653-49
BANCO BRADESCO S.A.	LEONEL DE S OLIVEIRA - ME 010969-01	05.730.232/0001-19
MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR	LUIZ ALBUQUERQUE FILHO	868.009.147-20
BANCO SANTANDER BRASIL	LUIZ MARIANO DO NASCIMENTO NETO	821.841.944-68
BANCO BRADESCO S.A.	M ALINE P SALES EIRELI ME	05.972.538/0001-81
ESTADO DE RORAIMA	MARCOS SERGIO FIGUEIREDO RODRIGUES	984.887.402-04
ESTADO DE RORAIMA	MARDENIA MARIA DE SOUZA FELIX	558.227.202-00
BANCO SANTANDER BRASIL	MARIA IZABEL ANTELO MACHADO	587.119.292-00

Tabelionato 2º Ofício

xuK7D2m/kCKj03zNptZdB87H3j4=

BANCO SANTANDER BRASIL	MARICE BATALHA MADURO ANTUNES	199.782.602-00
ESTADO DE RORAIMA	MARIO ROBERTO MADY	376.017.762-04
ESTADO DE RORAIMA	MARIO ROBERTO MADY	376.017.762-04
BANCO SANTANDER BRASIL	MARUZA ANAYANA VIEIRA DO NASCIMENTO	006.732.722-22
BANCO BRADESCO S.A.	MAX DE SOUZA FRAGA	004.027.987-16
BANCO BRADESCO S.A.	MAX DE SOUZA FRAGA	004.027.987-16
ESTADO DE RORAIMA	MAXOEL DOS SANTOS OLIVEIRA	216.241.418-03
ESTADO DE RORAIMA	MAXOEL DOS SANTOS OLIVEIRA	216.241.418-03
ESTADO DE RORAIMA	NATALINO MACHADO DE SOUZA	396.429.841-72
BANCO SANTANDER BRASIL	NATTACHA TASSIA PEIXOTO DE VASCONCELOS	893.906.522-00
ESTADO DE RORAIMA	PATRICK RONNY DA SILVA	888.583.592-91
ESTADO DE RORAIMA	PEDRO DE SOUZA FRANCO	321.692.132-87
ESTADO DE RORAIMA	PEDRO DE SOUZA FRANCO	321.692.132-87
BANCO BRADESCO S.A.	R. D. BARBOSA	14.490.130/0001-64
BANCO VOLKSWAGEN S/A	RAFAELA LOPES VAXIER	13.833.716/0001-11
MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR	RAIMUNDO DE CASTRO BARROS	020.682.062-34
MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR	RAIMUNDO DE CASTRO BARROS	020.682.062-34
MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	270.786.713-68
BANCO SANTANDER BRASIL	ROMUALDO CEZAR FERREIRA	685.777.454-49
ESTADO DE RORAIMA	RON ELY VARAO BARROS	639.656.742-34
BANCO SANTANDER BRASIL	RONSON DA SILVA LIMA	574.014.892-87
BANCO BRADESCO S.A.	SILVA E VIEIRA COMERCIAL LTDA - ME	08.699.319/0001-69
ESTADO DE RORAIMA	SILVIO NUNES	576.550.222-91
ESTADO DE RORAIMA	SORAYA RODRIGUES QUADRA DO NASCIMENTO	932.581.607-59

Tabelionato 2º Ofício

xuK7D2m/kCKj03zNptZdB87H3j4=

Tabelionato 2º Ofício

ESTADO DE RORAIMA	TATIANA DA SILVA SANSAO	820.311.262-53
BANCO GMAC S/A	VALDEMIR VARRIDO PEIXOTO	225.735.182-72
ESTADO DE RORAIMA	VERA LUCIA LIMA SOUSA	944.281.152-53
ESTADO DE RORAIMA	VERA LUCIA LIMA SOUSA	944.281.152-53
ESTADO DE RORAIMA	VILANE CAMPOS GOMES	866.976.682-53
ESTADO DE RORAIMA	VONES FERREIRA DA SILVA	545.679.632-53
BANCO SANTANDER BRASIL	WELLINGYON DE SOUZA CABRAL	342.544.632-00
BANCO SANTANDER BRASIL	WINGLO STUART REGO	967.276.914-87
BANCO SANTANDER BRASIL	YEDA MORAIS DE OLIVEIRA	149.673.162-04
BANCO SANTANDER BRASIL	YOSVANY DIAZ MARQUEZ	533.376.622-34

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 03 de junho de 2016

_____

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO

Tabelião

xuK7D2m/kCKj03zNptZdB87H3j4=